

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS – CCSH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
MESTRADO EM DIREITO

Clarissa de Souza Guerra

**SOBERANIA ALIMENTAR NO BRASIL: LIMITES ECONÔMICOS
(GEO)POLÍTICOS E JURÍDICOS NOS MARCOS DO CAPITALISMO
PERIFÉRICO**

Santa Maria, RS
2020

Clarissa de Souza Guerra

**SOBERANIA ALIMENTAR NO BRASIL: LIMITES ECONÔMICOS
(GEO)POLÍTICOS E JURÍDICOS NOS MARCOS DO CAPITALISMO
PERIFÉRICO**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito, Área de Concentração em Direitos Emergentes na Sociedade Global, Linha de Pesquisa Direitos da Sociobiodiversidade: desenvolvimento e dimensões da Sustentabilidade, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito para obtenção do título de **Mestra em Direito**.

Orientadora: Dra. Maria Beatriz Oliveira da Silva

Santa Maria, RS
2020

Guerra, Clarissa de Souza
SOBERANIA ALIMENTAR NO BRASIL: LIMITES ECONÔMICOS
(GEO)POLÍTICOS E JURÍDICOS NOS MARCOS DO CAPITALISMO
PERIFÉRICO / Clarissa de Souza Guerra.- 2020.
85 p.; 30 cm

Orientadora: Maria Beatriz Oliveira da Silva
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de
Pós-Graduação em Direito, RS, 2020

1. Soberania Alimentar 2. Agricultura 3. Capitalismo
I. Silva, Maria Beatriz Oliveira da II. Título.

Clarissa de Souza Guerra

**SOBERANIA ALIMENTAR NO BRASIL: LIMITES ECONÔMICOS
(GEO)POLÍTICOS E JURÍDICOS NOS MARCOS DO CAPITALISMO
PERIFÉRICO**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito, Área de Concentração em Direitos Emergentes na Sociedade Global, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito para obtenção do título de **Mestra em Direito**.

Aprovada em 24 de novembro de 2020:



Prof. Dra. Maria Beatriz Oliveira da Silva (UFSM)
Presidente/Orientadora



Prof. Dr. Márcio de Souza Bernardes (UFN)



Prof. Dra. Vanessa de Castro Rosa (UEMG)

Santa Maria, RS
2020

AGRADECIMENTOS

O desenvolvimento do presente trabalho foi possível dada à colaboração direta e indireta de pessoas, pelas quais registro minha estima e gratidão. De forma especial, agradeço:

Aos meus pais, João Batista e Vera Lúcia, pelo incentivo, quando decido alçar voo, em busca de meus sonhos, e por serem aconchego e acolhida, quando retorno. E ao meu irmão, Leandro, pela compreensão e amor fraternal. Vocês são meu esteio e representação do amor mais verdadeiro.

Ao meu companheiro da vida, Fábio Jr., que, desde o início da caminhada do Mestrado, esteve ao meu lado. Sou grata pelo tanto que compartilhamos: amor, cumplicidade, aconchego, incentivo e as diversas trocas intelectuais que travamos no nosso dia a dia e que contribuíram para a construção dessa pesquisa.

Aos meus avós, Ângela, Carlos, Adão e Ercília, que, embora não compreendam muito bem do que se trata um mestrado, oram por mim e mantêm o desejo constante de boa sorte.

Aos amigos e amigas, que estiveram ao meu lado (física e mentalmente) nessa trajetória, acreditando em mim e nos meus sonhos, em especial, à minha prima Gabrielle, por ter me acolhido durante minha permanência em Santa Maria e ter sido aconchego (físico e emocional); à Fernanda Lavarda, pela escuta atenta e energia positiva, em todas as etapas do mestrado (desde a seleção até a conclusão); à Marília Sagrillo e à Taigra Donadel, com quem compartilho minhas angústias e conquistas e, sem dúvida, laços de uma amizade verdadeira, que se fortaleceu ao longo dos últimos anos.

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Jaguari, pela oportunidade de gozar de afastamento parcial para qualificação ao longo do Mestrado e pelo apoio financeiro, através do Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional (PIIQP). Agradeço, ainda, de modo especial, aos colegas vinculados à Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) do Campus Jaguari, Anderson, Arícia, Eusébio, Fernanda, Lisiane, Marília e Priscila, pelo apoio e organização setorial, que viabilizou o meu afastamento parcial das atividades.

À minha orientadora, Prof. Maria Beatriz Oliveira da Silva ou, simplesmente, Prof. Bia, por ter me apresentado a uma visão crítica do direito, sem cercear a autonomia acadêmica, despertando, em mim, uma série de inquietações. Além disso, pela oportunidade de realizar a Docência Orientada, na disciplina Introdução ao Estudo do Direito.

Às queridas Francieli Iung Izolani, Larissa Melez Ruviaro e Leura Dalla Riva, pessoas que o Mestrado me apresentou, com quem construí um elo de amizade e de companheirismo, na busca pela realização de nossos sonhos.

Aos estimados Igor Mendes Bueno e Giovano Felipin, pesquisadores do Núcleo de Direito e Marxismo da UFSM, pelas contribuições teóricas e técnicas, imprescindíveis para a realização desta pesquisa.

À Raquel Folmer Correa e ao Ricardo Antônio Rodrigues, colegas do IFFar Campus Jaguari, que contribuíram, com seu conhecimento científico e acadêmico, para a construção de meu projeto de pesquisa inicial e pelas trocas de conhecimento, ao longo da nossa convivência.

Da mesma forma, aos professores Márcio de Souza Bernardes e Vanessa de Castro Rosa, pelas contribuições, desde a qualificação do projeto de pesquisa até a defesa da dissertação.

À Universidade Federal de Santa Maria e aos professores do PPGD, pelo conhecimento compartilhado, inquietações despertadas e pela oportunidade de cursar o Mestrado em Direito, em uma instituição de ensino pública, que prima pela qualidade na formação de seus estudantes.

*“Vi ontem um bicho
Na imundície do pátio
Catando comida entre os detritos.
Quando achava alguma coisa,
Não examinava nem cheirava:
Engolia com voracidade.
O bicho não era um cão,
Não era um gato,
Não era um rato.
O bicho, meu Deus, era um homem”
(Manuel Bandeira)*

RESUMO

SOBERANIA ALIMENTAR NO BRASIL: LIMITES ECONÔMICOS (GEO)POLÍTICOS E JURÍDICOS NOS MARCOS DO CAPITALISMO PERIFÉRICO

AUTORA: Clarissa de Souza Guerra
ORIENTADORA: Maria Beatriz Oliveira da Silva

Soberania Alimentar é um conceito multidimensional cunhado pelos movimentos sociais, notadamente pela Via Campesina, como um direito dos povos a escolher a forma como organizarão os meios de acesso, produção e consumo dos alimentos. O objetivo principal neste trabalho dissertativo é tentar responder quais são os limites econômicos, (geo)políticos e jurídicos que se contrapõem à garantia de tal direito no contexto do capitalismo, principalmente, de um capitalismo periférico, como é o caso do Brasil. Visando à construção de uma resposta adotou-se, teórica e metodologicamente, o caminho do pensamento crítico, especialmente, o da crítica marxista ao modo de produção capitalista. Diante da referida multidimensionalidade do objeto em estudo, optou-se por enfatizar as questões relacionadas à sustentabilidade dos sistemas produtivos, bem como, as que envolvem o domínio jurídico-político tendo-se os seguintes objetivos: 1. Abordar a acumulação primitiva como a primeira expressão da falha metabólica na relação entre o ser humano e o meio ambiente e contextualizar o Brasil, desde a colonização ao agronegócio; 2. Analisar a soberania alimentar, enquanto um conceito que evolui e um direito que exige políticas públicas, para compreender a gênese do conceito e suas dimensões ambiental e jurídica; 3. Verificar os limites econômicos, geopolíticos e jurídicos à soberania alimentar, a partir da realidade concreta das relações capitalistas em sua atual fase. A título de conclusão, pode-se adiantar que a garantia da soberania alimentar, em suas dimensões jurídica e ambiental, se conecta com a adoção de práticas produtivas sustentáveis (agroecológicas), a democratização do acesso aos recursos naturais, em especial, a terra (reforma agrária) e a realização do direito humano à alimentação adequada. Esses aspectos levaram o Estado brasileiro a desenvolver, a partir da formalização do conceito de soberania alimentar, em 1996, políticas públicas e editar leis, voltadas ao atendimento desse direito. Entretanto, antes de qualquer empecilho, a garantia de soberania alimentar encontra limites no próprio sistema capitalista: econômicos, em virtude da financeirização do capital; geopolíticos, devido ao neoliberalismo e às configurações da geopolítica global; e jurídicos, porque o direito, em sua aparência (aparato normativo) não consegue, por si só, concretizar a soberania alimentar, pelas limitações advindas de sua essência, isto é, enquanto forma específica do capitalismo. Nesse contexto, o uso político das normas jurídicas apresenta-se como uma possibilidade para uma nova sociabilidade, visto que a garantia de soberania alimentar, em sua plenitude, não encontra espaço no âmbito do sistema capitalista.

Palavras-chave: Agricultura. Capitalismo. Soberania alimentar.

ABSTRACT

FOOD SOVEREIGNTY IN BRAZIL: ECONOMIC (GEO)POLÍTICAL AND LEGAL LIMITS ON THE PERIPHERAL CAPITALISM MARKS

AUTHOR: Clarissa de Souza Guerra
ADVISOR: Maria Beatriz Oliveira da Silva

Food Sovereignty is a multidimensional concept coined by social movements, notably Via Campesina, as a right of peoples to choose how they will organize the means of access, production and consumption of food. The main objective of this dissertation work is to try to answer what are the economic, (geo)political and legal limits that oppose the guarantee of such a right in the context of capitalism, mainly, of a peripheral capitalism, as is the case of Brazil. Aiming at building a response, the path of critical thinking was adopted, theoretically and methodologically, especially that of Marxist criticism of the capitalist mode of production. In view of the multidimensionality of the object under study, it was decided to emphasize issues related to the sustainability of productive systems, as well as those that involve the legal-political domain, with the following objectives: 1. Address primitive accumulation as the first expression of the metabolic failure in the relationship between human beings and the environment and contextualize Brazil, from colonization to agribusiness; 2. Analyze food sovereignty, as an evolving concept and a right that requires public policies, to understand the genesis of the concept and its environmental and legal dimensions; 3. Check the economic, geopolitical and legal limits to food sovereignty, based on the concrete reality of capitalist relations in their current phase. In conclusion, it can be said that the guarantee of food sovereignty, in its legal and environmental dimensions, is connected with the adoption of sustainable productive practices (agroecological), the democratization of access to natural resources, especially land (land reform) and the realization of the human right to adequate food. These aspects led the Brazilian State to develop, based on the formalization of the concept of food sovereignty, in 1996, public policies and to issue laws, aimed at fulfilling this right. However, before any obstacle, the guarantee of food sovereignty finds limits in the capitalist system itself: economic, due to the financialization of capital; geopolitical, due to neoliberalism and the configurations of global geopolitics; and legal, because the law, in its appearance (normative apparatus) does not, by itself, achieve food sovereignty, due to the limitations arising from its essence, that is, as a specific form of capitalism. In this context, the political use of legal norms presents itself as a possibility for a new sociability, since the guarantee of food sovereignty, in its fullness, does not find space within the scope of the capitalist system.

Keywords: Agriculture. Capitalism. Food sovereignty.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	DA ACUMULAÇÃO PRIMITIVA À AGRICULTURA CAPITALISTA E DA COLONIZAÇÃO AO AGRONEGÓCIO	13
2.1	DA ACUMULAÇÃO PRIMITIVA À AGRICULTURA CAPITALISTA.....	13
2.2	BRASIL: DA COLONIZAÇÃO AO AGRONEGÓCIO	21
3	SOBERANIA ALIMENTAR: UM CONCEITO QUE EVOLUI E UM DIREITO QUE EXIGE POLÍTICAS PÚBLICAS	28
3.1	SOBERANIA ALIMENTAR: A HISTÓRIA DE UM CONCEITO MULTIDIMENSIONAL E SEUS DESDOBRAMENTOS NA REALIDADE CONCRETA.....	28
3.2	SOBERANIA ALIMENTAR NO BRASIL: NORMAS JURÍDICAS E POLÍTICAS PÚBLICAS	40
4	LIMITES ECONÔMICOS (GEO)POLÍTICOS E JURÍDICOS DA SOBERANIA ALIMENTAR NO BRASIL	50
4.1	LIMITES ECONÔMICOS, (GEO)POLÍTICOS E O BRASIL EM MARCHA-À-RÉ.....	50
4.2	LIMITES JURÍDICOS: POR QUE O DIREITO NÃO GARANTE A SOBERANIA ALIMENTAR?.....	64
5	CONCLUSÃO: SÍNTESE E TENDÊNCIAS	70

1 INTRODUÇÃO

A alimentação é indispensável à sobrevivência das espécies vivas e constitui-se como um direito humano fundamental, reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e assim internalizado pelo Brasil em sua legislação constitucional e infraconstitucional. Enquanto um direito social, a alimentação tornou-se um dever do Estado, cabendo a este desenvolver políticas públicas capazes de atender as necessidades alimentares dos cidadãos.

Para além do direito à alimentação, mas com ele conectado, o conceito de Soberania Alimentar – que foi formalmente concebido em 1996, em Conferência Internacional da Via Campesina Internacional e do Movimento dos Pequenos Agricultores – possui múltiplas dimensões, entre elas, a dimensão jurídica, na medida em que trata do direito dos povos a escolher a forma como organizarão os meios de acesso, produção e consumo de alimentos.

No que diz respeito à produção de alimentos, dar-se-á ênfase à dimensão da sustentabilidade dos sistemas produtivos – que estaria no fato de se produzir o alimento sem degradar o ambiente gerando uma alimentação saudável – e também para mostrar como o que Marx denominou de “falha metabólica” – que separa os humanos da natureza – está na origem da acumulação capitalista, a acumulação primitiva (também chamada acumulação originária).

No que se refere à análise específica dos aspectos político-jurídicos envolvendo o tema, o marco temporal inicial é o ano de 1996, pois, conforme acima mencionado, foi o ano da concepção formal do conceito de Soberania Alimentar. A partir desse marco, o interesse é verificar como a força do movimento por soberania alimentar acaba se refletindo no Brasil no campo jurídico e no campo das políticas públicas e os retrocessos que se apresentam nos tempos atuais.

No título deste trabalho dissertativo “Soberania Alimentar no Brasil: limites econômicos, (geo)políticos e jurídicos nos marcos do capitalismo periférico” está implícita a problemática. De um lado está o direito dos povos à soberania alimentar o que, no Brasil, gerou uma série de medidas no campo político e jurídico visando à garantia de tal direito; de outro, há os limites impostos pelo modo de produção capitalista, o que, por si, já aponta para uma contradição: de um lado, garantias, e de outro, limites a elas. Em outras palavras, o que é abstratamente concebido como direito – no caso a soberania alimentar – conflita com a realidade concreta do modo de produção capitalista como se tentará mostrar.

Concordando com o professor Gaudêncio Frigotto (1991) quando diz que o investigador vai à realidade com uma postura teórica desde o início, pode-se ver que já se parte do

pressuposto que existe limites e contradições envolvendo o objeto de estudo. A questão é saber, na realidade concreta, quais são esses limites e quais as suas causas. Tal questão expressa-se, objetivamente, na seguinte problematização: “Quais são os limites econômicos, (geo)políticos e jurídicos, no que tange à garantia da soberania alimentar no Brasil, considerando a realidade concreta do modo de produção capitalista, e que tendências podem ser apontadas com base nessa mesma realidade?”.

Objetivando construir uma resposta a tal problemática, o esforço teórico e metodológico é, conforme palavras de Karel Kosik (2002), o de “desvendar, sob o mundo da aparência, o mundo real, visando à destruição da pseudoconcreticidade, para que se chegue à concreticidade”. Na busca dessa concreticidade, o trabalho adotará como matriz teórico-metodológica o materialismo histórico e uma abordagem dialética do tema. Enquanto técnica de pesquisa, utilizar-se-á uma revisão bibliográfica de matriz teórica crítica, em especial, a crítica marxista.

O materialismo histórico e dialético é o método legado por Marx. No entanto, tem razão a professora Maria da Conceição Tavares (1998), quando afirma que “a passagem do ‘concreto’ ao ‘abstrato’ é feita por Marx de várias maneiras [...] sendo esta uma das maiores dores de cabeça para qualquer leitor ‘aviado’ dos seus textos” (1998, p. 52).

Sendo assim, em lugar de “teorizar” sobre o método, optou-se por apontar, na prática, o caminho metodológico da pesquisa (e da sua exposição) tendo por base algumas premissas. A primeira delas é a de que o objeto e a problemática estão inseridos em uma totalidade que é a do próprio sistema, no caso o capitalista. Este, por sua vez, é historicamente determinado e, ao mesmo tempo, determinante dos limites impostos ao objeto em estudo, qual seja, a soberania alimentar.

Para situar o objeto nessa totalidade e buscar identificar essas determinações, o ponto de partida é, com base em um referencial teórico marxista, apresentar um panorama histórico do modo de produção capitalista desde a acumulação primitiva (ou originária) à moderna agricultura, assim como os reflexos da geopolítica global no Estado Brasileiro, que se caracteriza como um Estado de capitalismo periférico e dependente.

Sempre contextualizando o objeto em uma realidade histórica, concreta e determinada, será feito um recorte para analisar o contexto em que surge a ideia de soberania alimentar e os aportes político-jurídicos para sua garantia, bem como, os retrocessos verificados nesta área no período de 1996 aos dias atuais.

A abordagem será dialética na medida em que, conforme já mencionado, buscará explicitar as contradições existentes entre o que se entende por soberania alimentar no campo

jurídico e político e o modo de produção capitalista na sua atual fase (rentista) para, a partir daí, estabelecer uma síntese, levantando algumas tendências que a realidade aponta no que se refere a questão da soberania alimentar no Brasil de hoje.

Objetivando a conexão com o caminho metodológico acima exposto, optou-se por uma exposição dividida em três capítulos construídos com base nas referências-chave abaixo citadas:

O primeiro capítulo versa sobre a acumulação primitiva, a partir do construto teórico de Karl Marx (2011), como a primeira expressão da falha metabólica na relação entre o ser humano e o meio ambiente, tendo-se como base os ensinamentos de John Bellamy Foster (2005). Além disso, para tratar a respeito do contexto brasileiro, da colonização ao agronegócio, a pesquisa se baseia nas obras de Celso Furtado (1974) e Ariovaldo Umbelino de Oliveira (2007).

O segundo capítulo trata da soberania alimentar, enquanto um conceito que evolui e um direito que exige políticas públicas, partindo-se dos estudos realizados por Josué de Castro (1984) a respeito da fome no cenário brasileiro do século XX, para, a partir das contribuições de João Pedro Stédile (2010), Jean Ziegler (2012) e Miguel Altieri (2010), compreender a gênese do conceito de soberania alimentar e suas dimensões ambiental e jurídica. Além disso, utiliza-se de documentos da Via Campesina Internacional, do Movimento dos Pequenos Agricultores e do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Para abordagem a respeito da soberania alimentar no Brasil, parte-se do que se tem no plano concreto: documentos governamentais e legislação referentes às políticas públicas e instrumentos normativos que são expostos.

O terceiro capítulo, ao referir sobre os limites econômicos geopolíticos e jurídicos à soberania alimentar, parte da realidade concreta das relações capitalistas em sua atual fase, tendo-se como principais referências Ladislau Dowbor (2017), Vanessa de Castro Rosa (2019) e Estevan Leopoldo de Freitas Coca (2016). E, para tratar, especificamente, sobre os limites do direito à garantia da soberania alimentar, busca-se na crítica ao direito, realizada por E. Pachukanis (2017), Alysson L. Mascaro (2013) e Ricardo Prestes Pazello (2018), os fundamentos para compreender a essência/aparência do direito e seus efeitos na realidade concreta.

Por fim, a título de conclusão, elabora-se uma síntese do que foi analisado seguindo a trilha de Kosik, ou seja, buscando a destruição da pseudoconcreticidade, para chegar à concreticidade e, a partir daí, tentar levantar algumas tendências em relação ao tema no Brasil de hoje.

2 DA ACUMULAÇÃO PRIMITIVA À AGRICULTURA CAPITALISTA E DA COLONIZAÇÃO AO AGRONEGÓCIO

Como observado introdutoriamente, o conceito de Soberania Alimentar abriga entre suas múltiplas dimensões o direito de escolher as formas de produzir os alimentos, ou seja, o modelo de agricultura. No entanto, sem negar a importância de qualquer iniciativa no sentido de buscar novas práticas agrícolas, não se pode olvidar que essas práticas estarão inseridas em um modo de produção,¹ que é o capitalista. Para lançar as bases de uma abordagem crítica no que diz respeito a esse tema o ponto de partida será, tendo por referência o pensamento de Marx, apresentar um panorama histórico, desde a acumulação primitiva à moderna agricultura capitalista, buscando estabelecer uma relação entre esse modo de produção e o que Marx denominou de ruptura metabólica entre os humanos e a natureza.

Como o Brasil é um país capitalista, orientado pelas leis gerais de funcionamento e acumulação desse sistema, mas, no campo histórico e geopolítico, possui as suas particularidades, em um segundo momento, percorre-se esse caminho histórico desde o processo de colonização até a consolidação do agronegócio como seu principal modelo produtivo, considerando-se as relações pautadas no dualismo subdesenvolvimento *versus* desenvolvimento, que se estabelecem na geopolítica global.

2.1 DA ACUMULAÇÃO PRIMITIVA À AGRICULTURA CAPITALISTA

Antes de entrar no tema específico da acumulação primitiva, importa ressaltar que trabalho e natureza são categorias-chave para Marx. Isso porque, para ele, é por meio do trabalho que ocorre a mediação entre o homem e a natureza, processo que se dá em uma relação metabólica na qual humanos e meio ambiente se modificam. Nas palavras de Marx (2011):

O trabalho é, antes de qualquer coisa, um processo entre o homem e a natureza, um processo pelo qual o homem, através das suas próprias ações, media, regula e controla o metabolismo entre ele e a natureza. Ele encara os materiais da natureza como uma força da natureza. Ele põe em movimento as forças naturais que pertencem ao seu próprio corpo, aos braços, pernas, cabeças e mãos, a fim de apropriar os materiais da natureza de uma forma adaptada às suas próprias necessidades. Através desse movimento, ele atua sobre a natureza externa e a modifica, e assim

¹ O modo de produção, para Marx (2011), é constituído pelas forças produtivas (força de trabalho humana e meios de produção) juntamente com as relações de produção (sociais e técnicas). Assim, para cada modo de produção corresponde uma estrutura social e um padrão de relações entre os membros da sociedade. No modo de produção capitalista corresponde uma estrutura de classes, na qual a propriedade dos meios de produção coloca a burguesia como classe dominante.

simultaneamente altera a sua própria natureza. Ele [o processo de trabalho] é a condição universal da interação metabólica [*Stoffwechsel*] entre o homem e a natureza, a perpétua condição da existência humana imposta pela natureza (2011, p. 326-327).

N' *O Capital*, Marx (2011) alcança a plena integração entre a concepção materialista da natureza e a concepção materialista da história ao desenvolver o conceito de metabolismo, que é o processo de trabalho, conforme apontado acima.

Para John Bellamy Foster (2005), Marx sempre tratou a natureza como um “corpo inorgânico” do homem, pois a relação (claramente orgânica) transcende os próprios órgãos do corpo dos seres humanos, de onde advém a referência ao meio como “corpo inorgânico do homem” (FOSTER, 2005, p. 107).

Ao abordar o conceito de metabolismo, com as suas noções subordinadas de trocas materiais e ação regulatória, Marx expressou a relação humana com a natureza como uma relação que abrangia as condições impostas por esta e a capacidade dos seres humanos de afetar esse processo, expressando, assim, a noção de alienação, central em seus estudos (FOSTER, 2005, p. 223).

Ocorre que a acumulação “primitiva” ou “originária” rompeu essa relação, constituindo-se como uma primeira manifestação da falha metabólica. Cabe expor do que se trata a acumulação originária e a ruptura metabólica.

“A assim chamada acumulação primitiva não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção”. É originária porque é a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde conforme ensinava Marx (2011, p. 961). É, portanto, anterior ao capitalismo, sendo entendida como seu ponto de partida.

Deu-se, assim, que os primeiros acumularam riquezas e os últimos acabaram sem ter nada para vender, a não ser sua própria pele. E desse pecado original datam a pobreza da grande massa, que ainda hoje, apesar de todo seu trabalho, continua a não possuir nada para vender a não ser a si mesma, e a riqueza dos poucos, que cresce continuamente, embora há muito tenham deixado de trabalhar (MARX, 2011, p. 960).

Trata-se da retirada violenta dos sujeitos das suas comunidades primitivas para um processo de acumulação orgânica, do qual emanam efeitos para a agricultura e na relação homem-natureza, a partir de uma “ruptura” ou “falha” no metabolismo social.

John Bellamy Foster (2005) foi quem, originariamente, abordou a teoria da falha metabólica em Marx, segundo o qual a ruptura surgiu de uma “falha irreparável” no metabolismo, isto é, no processo entre o homem e a natureza, entre a cidade e o campo. Sob essa perspectiva, Marx penetrou nas raízes da “segunda revolução agrícola” e da crise na agricultura, o que contribuiu para o desenvolvimento de uma crítica da degradação

ambientalista, que antecipava boa parte do pensamento ecológico de hoje (2005, p. 201, 202). Nesse sentido:

Para Marx, a natureza e o homem possuiriam um metabolismo único, esta seria o corpo inorgânico desse, e, com a alienação do próprio ser no capitalismo, ocorreria um distanciamento visceral entre ambos, estabelecendo a denominada “fratura metabólica”. Marx e Engels, enquanto primeiros a aplicarem o conceito de metabolismo à sociedade, associaram o referido termo à relação campo-cidade, grande indústria-grande agricultura, homem-natureza, e a “falha” estaria na insustentabilidade destes relacionamentos dentro do capitalismo (FREITAS; NÉLSIS; NUNES, 2012, p. 42).

Deve-se considerar, conforme Vanessa de Castro Rosa (2019), que a forma com a qual os seres humanos se organizam em sociedade é determinante da forma como eles “impactam, transformam e se apropriam da natureza”. O conceito de metabolismo pode ser tido como a base para a compreensão da ecologia política, num cenário em que a produção capitalista desvirtua o metabolismo entre homem e terra (ROSA, 2019, p. 45).

Assim, “Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele [o ser humano] modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza”. Trata-se da relação metabólica entre sociedade e natureza, isto é, “a socialização da natureza e a naturalização da sociedade” (ROSA, 2019, p. 45).

Sob essa ótica, Guillermo Foladori (2001) manifesta que o rompimento do metabolismo social é semelhante ao que acontece na separação absoluta entre o trabalhador e seus meios de vida, elemento intrínseco ao modo de organização capitalista:

O trabalhador assalariado cumpre com todos os requisitos de ruptura do metabolismo com a natureza: está separado da terra como condição natural de produção; está separado dos instrumentos como intermediários de seu corpo em relação à natureza externa; está separado de um “fundo de consumo” prévio ao trabalho – depende de vender sua força de trabalho para comer -; e está separado do próprio processo de produção como atividade transformadora – à diferença, por exemplo, do servo feudal. É livre, mas essa liberdade deve ser entendida como isolamento, alienação com respeito à natureza externa; é livre porque foram esgarçados os laços do metabolismo com o meio ambiente. É livre no sentido de *isolado* (grifo original) (FOLADORI, 2001, p. 108).

A partir desse cenário, pode-se afirmar que o capitalismo tem como fio condutor a expropriação dos sujeitos da terra e dos instrumentos de trabalho e, conseqüentemente, a sua disposição na sociedade enquanto mão-de-obra, passíveis de apropriação pelos proprietários dos meios de produção, instituindo-se a classe proletária. Com a consolidação do modo de produção capitalista, não apenas conserva-se tal separação, mas ocorre a sua reprodução em escala cada vez maior (MARX, 2011, p. 961).

Para Marx, o ponto de partida do desenvolvimento do modo capitalista foi a subjugação do trabalhador. O processo seguinte foi a mudança na forma de subjugação, passando-se da exploração feudal à exploração capitalista, em que se transformam os produtores em trabalhadores assalariados, numa ilusória relação de liberdade desses trabalhadores em face da servidão. Transformavam-se em vendedores de si mesmos, isto é, de sua força de trabalho, a partir da expropriação de todos os seus meios de produção e de todas as garantias que as antigas estruturas feudais lhes ofertavam (MARX, 2011, p. 962, 963).

Nesse contexto, dinheiro e mercadoria devem ser transformados em capital, o que demanda a existência de duas espécies de possuidores de mercadorias, que se defrontam e estabelecem contrato: “de um lado, possuidores de dinheiro, meios de produção e meios de subsistência, que buscam valorizar a quantia de valor de que dispõem por meio da compra de força de trabalho alheia; de outro, trabalhadores livres, vendedores da própria força de trabalho [...]” (MARX, 2011, p. 960-961).

Sob essa perspectiva, G. Foladori aponta que Marx analisava como ocorre a expansão da sociedade ao longo da história, num processo em que as relações com o mundo externo são cada vez mais mediadas por instrumentos e coisas previamente produzidos. De modo concomitante a esse processo, no interior da célula social, os elementos que a compõem se separam em uma progressiva divisão social do trabalho (FOLADORI, 2001, p. 107).

J. B. Foster, por sua vez, aponta que, em “A ideologia alemã”, Marx e Engels apresentam a divisão antagonista do trabalho entre a cidade e o campo oriunda do capitalismo, sendo uma forma de sujeição que torna um homem restrito à cidade e outro restrito ao campo, o que serve para excluir a população rural de todo intercuro mundial. Esse antagonismo entre campo e cidade também é decorrente da divisão social do trabalho e da separação do trabalho industrial, comercial e agrícola, somente podendo existir no contexto da propriedade privada (FOSTER, 2005, p. 168, 193).

A expropriação dos camponeses dos recursos produtivos consiste no processo de alienação do camponês e, conforme Marx, enseja o estabelecimento de uma indústria urbana, dada à conquista do campo pela agricultura capitalista, com a incorporação do solo ao capital e a consolidação do mercado interno (MARX, 2011, p. 979, 974).

Com a liberação de parte da população rural, liberam-se também seus meios alimentares anteriores. Estes se transformam, agora, em elemento material do capital variável. O camponês deixado ao léu tem de adquirir de seu novo senhor, o capitalista industrial, e sob a forma de salário, o valor desses meios alimentares. O que ocorre com os meios de subsistência também ocorre com as matérias-primas agrícolas locais da indústria. Elas se convertem em elemento do capital constante (MARX, 2011, p. 992).

Nesse sentido, denomina-se de “destruição da indústria rural subsidiária”, o processo de cisão entre manufatura e agricultura. Marx mostrava que apenas a destruição da indústria doméstica rural já é capaz de dar ao mercado interno de um país a solidez que o modo de produção capitalista carece. A produção capitalista na agricultura se caracteriza pela grande propriedade e pelo êxodo rural e, se forem consideradas diferentes fases do desenvolvimento do capitalismo, denota-se uma primeira etapa de amplo avanço da produção (MARX, 2011, p. 995).

Marx observa que o período manufatureiro, propriamente dito, não provocou uma transformação radical, pois a manufatura se apodera muito fragmentariamente da produção nacional e se sustenta no artesanato urbano e na indústria subsidiária doméstica e rural. Assim, “Toda vez que a manufatura destrói essa indústria doméstica em uma de suas formas, em ramos particulares de negócio e em determinados pontos, ela provoca seu ressurgimento em outros, pois tem necessidade dela, até certo grau, para o processamento da matéria-prima”. Dessa forma, produziu-se uma nova classe de pequenos lavradores, que cultivavam o solo como atividade subsidiária e exerciam o trabalho industrial como negócio principal (MARX, 2011, p. 995).

A fase industrial do capitalismo, por sua vez, não se deu de modo tão gradativo quanto a do arrendatário, pois muitos pequenos mestres corporativos e pequenos artesãos independentes, ou também trabalhadores assalariados, transformaram-se em pequenos capitalistas e, “por muito da exploração paulatina do trabalho assalariado e da correspondente acumulação, em capitalistas *sans frase* [sem floreios]” (MARX, 2011, p. 996).

Deve-se considerar, porém, que a Idade Média havia legado duas formas distintas do capital e, antes mesmo da era do modo de produção capitalista, já valiam como capital em geral: o capital usurário e o capital comercial. No entanto, essas formas impediam que o capital monetário se constituísse como capital industrial, o que culminou com a dissolução dos séquitos feudais e com a expropriação e parcial expulsão da população rural (MARX, 2011, p. 997).

A respeito das relações estabelecidas na primeira etapa do desenvolvimento do capitalismo, pode-se afirmar o predomínio de processos de produção de mercadorias e não necessariamente de relações específicas do capitalismo. É sob esse modelo que o capitalismo ganha dimensão mundial, disseminando-se por lugares diferentes, embora em momentos distintos, mas articulados entre si, evidenciando um processo único: “o processo contraditório de sua expansão”, conforme afirma Ariovaldo Umbelino de Oliveira (2007, p. 20-21).

Em fins do século XIX e início do século XX, ocorre a estruturação do capital monopolista, a partir da ampliação e redefinição do processo de sujeição da renda da terra camponesa ao capital. Verifica-se a transformação da terra em renda capitalizada, em que o capital se torna dono da terra, mas não expropria o camponês da propriedade (OLIVEIRA, A.U., 2007).

Nesses termos, pode-se afirmar que a agricultura e, especialmente, o modo de produção de alimentos, no âmbito do sistema capitalista, conduzem à ampliação da ruptura metabólica, podendo comprometer as condições naturais da existência humana.

Daí, decorre que as duas principais discussões de Marx sobre a agricultura capitalista se encerram com explicações sobre como a indústria de larga escala e a agricultura de larga escala se conjugaram para empobrecer o solo e o trabalhador (FOSTER, 2005, p. 218):

A grande propriedade fundiária reduz a população agrícola a um mínimo sempre declinante e a confronto com uma sempre crescente população industrial amontoadas nas grandes cidades; deste modo, ela produz condições que provocam uma falha irreparável no processo interdependente do metabolismo social, um metabolismo prescrito pelas leis naturais da própria vida. Isto resulta num esbulho da vitalidade do solo, que o comércio transporta muitíssimo além das fronteiras de um único país. (Liebig) [...] A indústria de larga escala e a agricultura de larga escala feita industrialmente têm o mesmo efeito. Se originalmente elas se distinguem pelo fato de que a primeira deixa resíduos e arruína o poder do trabalho e, portanto, o poder natural do homem, ao passo que a última faz o mesmo com o poder natural do solo, elas se unem mais adiante no seu desenvolvimento já que o sistema industrial aplicado à agricultura também debilita ali os trabalhadores, ao passo que, por seu lado a indústria e o comércio oferecem à agricultura os meios para exaurir o solo (MARX, 1984, p. 227).

Nesses termos, Marx considera que a indústria e a agricultura em larga escala prejudicam a relação metabólica entre os seres humanos e o meio ambiente, dado que todo progresso capitalista é um processo da arte de roubar, tanto do trabalhador quanto do solo, fontes originais de toda a riqueza (FOSTER, 2005, p. 220).

Marx ensinava que “A produção capitalista [...] volta-se para a terra só depois que esta foi exaurida pela sua influência e depois que as suas qualidades naturais foram por ela devastadas”. Além disso, considerando que o cultivo capitalista é orientado pelos preços e flutuações do mercado, em sua essência orientada para os lucros mais imediatos, a produção capitalista é contraditória com a agricultura, a qual “precisa se preocupar com toda a gama de condições de vida permanentes exigidas pela cadeia de gerações humanas (MARX *apud* FOSTER, 2005, p. 231).

A história do capital, pautada na produção, se confunde com a história da agricultura, que se estruturou a partir das demandas sociais por alimentos. A agricultura é, nesse sentido, fator determinado pela atividade humana, sendo um espaço fértil para a compreensão da

sociedade, inclusive do ponto de vista jurídico, dada à sua inserção no sistema agrário, englobando três subsistemas: ecológico, agrícola e externo (ROSA, 2019, p. 15). Justifica-se, assim, o diálogo, a que se propõe o presente estudo, entre a agricultura e a expansão do capital.

O capital percebeu na agricultura uma possibilidade de crescimento, acentuando, assim, a ruptura metabólica: “O papel do capitalismo na agricultura, denominado pelos historiadores da Segunda Revolução Agrícola, representa o conceito de ruptura metabólica entre campo e cidade, entre seres humanos e natureza”. Tal ruptura se manifesta no processo de esgotamento do solo, que é, conforme a autora, apontado como um dos mais sérios problemas do capitalismo, nos estudos de Marx (ROSA, 2019, p. 52).

A agricultura dos séculos XX e XXI se desenvolve a partir da sujeição da renda da terra ao capital, expandindo-se por setores onde capitalistas e proprietários de terra unificam-se em uma mesma pessoa, enquanto reflexo do processo de tecnificação e mecanização do campo, iniciado ainda no século XIX, que veio a se consolidar com a Revolução Verde.

Esse movimento teve por base meios de produção originários da segunda Revolução Industrial, como a motorização (motores, tratores e engenhos cada vez mais potentes), a grande mecanização (máquinas cada vez mais complexas) e a quimificação (adubos minerais e produtos de tratamento). Consolidou-se a partir da “seleção de variedades de plantas e raças de animais domésticos ao mesmo tempo adaptados a esses novos meios de produção industriais e capazes de rentabilizá-los” (MAZOYER; ROUDART, 2010, p. 420).

A indiana Vandana Shiva (2003), por seu turno, observa as consequências da Revolução Verde sob a ótica da “monocultura do saber”, isto é, mentalidades e práticas reducionistas, que se expressam desde a utilização de sementes, como as Variedades de Alto Rendimento (VAR), para aumento da produção, até a desconsideração dos saberes tradicionais. A autora observa que, geralmente, os sistemas de cultivo se pautam na interação entre solo, água e recursos genéticos das plantas, o que não ocorre na agricultura capitalista, pois essa integração é substituída por insumos químicos² (SHIVA, 2003, p. 56-57).

Aponta, ainda, a erosão da diversidade genética, na medida em que safras mistas e rotação de culturas como o trigo, milho, legumes e sementes oleaginosas são substituídas por monoculturas de trigo e arroz. Ocorre que, quando as sementes “VAR” ocupam o espaço dos

² Vandana Shiva (2003, p. 58) observa que “Os sistemas nativos de cultivo baseiam-se exclusivamente nos insumos orgânicos internos. As sementes vêm da fazenda, a fertilidade do solo vem da fazenda e o controle de pragas é feito com a mistura de safras. No pacote da Revolução Verde, as safras estão intimamente ligadas à compra de insumos sob a forma de sementes, fertilizantes químicos, pesticidas, petróleo e irrigação intensiva e acurada. Uma produtividade elevada não é intrínseca às sementes: são uma função da disponibilidade dos insumos necessários que, por sua vez, têm impactos ecologicamente destrutivos”.

sistemas de cultivo tradicionais, a diversidade perdida é insubstituível e enseja a destruição da estabilidade e criação da vulnerabilidade³ (SHIVA, 2003, p. 66).

Henry Bernstein observa que a globalização, enquanto a era atual da economia capitalista mundial, muito além da transição para a agricultura e suas formas de internacionalização (1870 a 1970), evidencia a resolução histórico-mundial da questão agrária do capital. “Ou seja, a produção de alimentos, satisfeita com a produtividade, cada vez maior, por parte da agricultura, já não é mais um ‘problema’ para o capital”, o que foi possível pelo funcionamento dos mercados globais e com o desenvolvimento nacional pautado na industrialização (BERNSTEIN, 2011, p. 69).

Logo, a produção de alimentos, aos moldes do capitalismo, encontrou na agricultura um terreno fértil para a consolidação dos seus interesses, especialmente, com a transformação do alimento em *commodities*. Nesse sentido, Jean Ziegler afirma a hegemonia dos mercados globais bem como as estruturas de dependência entre as nações centrais e periféricas, com a concentração da produção agroalimentar nas mãos de cerca de duzentas sociedades do ramo, que controlam, assim, um quarto dos recursos produtivos mundiais (ZIEGLER, 2012, p. 117).

Diante do exposto, pode-se afirmar, seguindo a lição de Sandra Lencioni (2012), que a acumulação primitiva de capital é um processo contínuo e permanente. Ao partir da distinção entre “acumulação primitiva do capital” e “reprodução do capital”, Lencioni (2012, *online*) diz: “o que distingue a acumulação primitiva da reprodução do capital é o fato da acumulação primitiva ser um processo que se resume na produção de um capital novo, enquanto o processo de reprodução do capital parte de um capital já constituído” e o incrementa através de um processo de exploração do trabalho.

Além disso, a partir do entendimento de David Harvey, Sandra Lencioni afirma (2012, *online*) que o autor atribui ao adjetivo “primitiva” um obstáculo ao entendimento de que a acumulação primitiva ainda continue existindo. Para superação desse obstáculo, “Harvey cunha o termo *accumulation by dispossession*. Traduzindo: *acumulação por desapossamento*”. A autora cita, como expressões dessa acumulação, a biopirataria, a violação dos direitos de propriedade intelectual, a privatização dos serviços públicos e a destruição dos recursos ambientais globais (LENCIONI, 2012, *online*).

³ A diversidade diminui à medida em que se dá o aumento da produtividade comercial, que destrói a produtividade do ponto de vista das comunidades locais: “A uniformidade da floresta administrada tem por objetivo gerar “safra sustentáveis”. No entanto, a uniformidade destrói as condições de renovação dos ecossistemas florestais e é ecologicamente insustentável” (SHIVA, 2003, p. 68).

A agricultura capitalista é uma das manifestações da acumulação originária e aprofundou a ruptura no metabolismo social entre o ser humano e a natureza. Interessa verificar como esse processo se desenvolveu no Brasil, desde o período colonial até a consolidação do agronegócio enquanto modelo produtivo, especialmente, a partir das relações que se estabelecem sob dualismo desenvolvimento *versus* subdesenvolvimento, na geopolítica global.

2.2 BRASIL: DA COLONIZAÇÃO AO AGRONEGÓCIO

Partindo-se do paradigma de que o capitalismo assume especificidades, para que se possa compreender as estruturas do subdesenvolvimento brasileiro, faz-se necessário retomar os processos de colonização, ainda do século XVI, origem da condição de periferia que cerca o país até os dias atuais.

Pode-se, para tanto, estabelecer um diálogo com a acumulação primitiva, em Marx e, posteriormente, buscar nos autores contemporâneos, teorias que expliquem as relações de subordinação e dependência da geopolítica atual, sob a ótica do agronegócio brasileiro.

Karl Marx ensinava que “a descoberta das terras auríferas e argentíferas na América”, dentre outros processos semelhantes, pode ser entendida como a aurora da era da produção capitalista. Isso, pois, ainda que em momentos distintos da acumulação primitiva, países como Espanha, Portugal, Holanda, França e Inglaterra desenvolveram-se sob a égide do sistema colonial, do sistema da dívida pública, do moderno sistema tributário e do sistema protecionista (2011, p. 998).

Nesse sentido, a colonização das terras americanas se voltou à consolidação do sistema capitalista, numa relação de dominação e exploração entre as metrópoles e as colônias e seus habitantes. Esse processo proclamou a produção da mais-valia como fim único e último da humanidade, servindo de incubadora ao capitalismo (MARX, 2011, p. 998).

O sistema colonial amadureceu o comércio e a navegação como plantas num hibernáculo. As “sociedades *Monopolia*” (Lutero) foram alavancas poderosas da concentração de capital. Às manufaturas em ascensão, as colônias garantiam um mercado de escoamento e uma acumulação potenciada pelo monopólio do mercado. Os tesouros espoliados fora da Europa diretamente mediante o saqueio, a escravização e o latrocínio refluíam à metrópole e lá se transformavam em capital (MARX, 2011, p. 1001).

Em que pese as colônias conviverem com estruturas pré-capitalistas, os seus recursos naturais e a força de trabalho de seus habitantes serviram de base para a consolidação do capitalismo nos países centrais. Marx afirmava que o sistema colonial desempenhou na época

a condição de “deus estranho”, colocado sobre o altar, ao lado dos velhos ídolos da Europa (MARX, 2011, p. 1002).

Nesse sentido, Domênico Losurdo (2015), considerando os polos de poder que se estabelecem no globo, entende que a luta pela emancipação das nações oprimidas tem a mesma importância que a luta pela emancipação do proletariado. Refere-se, portanto, a uma correspondência entre a luta de classes, no seio do capitalismo, e ao vínculo de dependência entre os Estados nacionais, que corrobora com as estruturas de desigualdade, fundamento do sistema hegemônico.

Especificamente quanto à formação econômica dos países latino-americanos, cabe destacar o posicionamento da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL), criada em 1948, que consistia, substancialmente, no diagnóstico das transformações pelas quais passavam as economias periféricas, ao transitarem de um modelo primário-exportador ou “para fora” em direção a um padrão de desenvolvimento “para dentro” (GAMBA; SMANIO, 2017).

No âmbito da CEPAL, constatou-se que o globo era constituído por um centro, caracterizado por nações tecnologicamente avançadas, e por uma periferia, em que figuram países produtores e exportadores de matérias-primas. Sob essa ótica, os países do centro se industrializaram com base nos padrões de demanda que desenvolveram ao lado do progresso técnico e da expansão da riqueza, com investimentos autônomos. A periferia, por sua vez, teve um crescimento voltado ao mercado externo, com predominância do setor agrícola exportador (GAMBA; SMANIO, 2017).

Nesses termos, para os cepalinos, as economias periféricas não podiam depender da ação do mercado para mudar sua condição de subdesenvolvimento, sendo imprescindível o desenvolvimento industrial acelerado pela intervenção estatal.

Ocorre que, conforme verificado neste estudo, as nações centrais, a partir de processos de acumulação primitiva, utilizaram-se do modelo colonial para fortalecer seus aparatos industriais, a partir do trabalho escravo e da pilhagem de recursos naturais das nações periféricas. Celso Furtado (1974), em estudo a respeito do subdesenvolvimento e desenvolvimento, evidencia que esse dualismo se trata de uma condição estrutural do capitalismo, na medida em que se percebe um sistema de subordinação entre as nações do globo.

Demandado responder sobre as razões das diferenças entre as estruturas econômicas dos países latino-americanos em face dos países desenvolvidos, Furtado (1974) realiza um estudo histórico a partir de uma abordagem estruturalista. O autor se pauta, ao tratar das diferenças

entre desenvolvimento e subdesenvolvimento, na forma como o excedente econômico é apropriado, utilizado e distribuído:

O comportamento dos grupos que se apropriam do excedente, condicionado que é pela situação de dependência cultural em que se encontram, tendem a agravar as desigualdades sociais, em função do avanço na acumulação. Assim, a reprodução das formas sociais, que identificamos com o subdesenvolvimento, está ligada a formas de comportamento condicionadas pela dependência (FURTADO, 1974, p. 82).

Logo, para Furtado (1974, p. 94), em linhas gerais, o subdesenvolvimento advém de condições históricas, entre o processo interno de exploração e o processo externo de dependência, não se tratando de “[...] uma etapa necessária pela qual teriam passado todos os países desenvolvidos, mas como um processo histórico particular, resultante da penetração das empresas capitalistas modernas em estruturas arcaicas” (TAVARES, 2000, p. 129).

Portanto, tem-se como principal característica das economias subdesenvolvidas a existência de uma deformação estrutural, a partir da dualidade atrasado-moderno, o que resulta em crescentes desequilíbrios no campo social, político e econômico.

Mônica Bruckmann observa que as funções que a América Latina desempenha na economia capitalista mundial superam as necessidades dos países industriais e tal realidade contribui para que “o eixo da acumulação na economia industrial se desloque da mais valia absoluta para mais valia relativa”. Sob essa premissa, a produção depende mais do aumento da capacidade produtiva do trabalho do que da exploração do trabalhador (BRUCKMANN, 2011, p. 62).

Nesse sentido, nos países periféricos, desenvolvimento da produção depende da maior exploração do trabalhador dada à ausência de recursos produtivos tecnológicos. A autora aponta, ainda, a colocação de Marini, para quem, tal processo expressa o caráter contraditório da dependência latino-americana, baseado na dinâmica do intercâmbio desigual:

A inserção de América Latina no mercado mundial contribuiu para desenvolver o modo capitalista baseado na mais valia relativa, que permite que as economias industrializadas atendam às necessidades de meios de subsistência da mão de obra assalariada através da oferta mundial de alimentos que alcança seu momento mais alto na segunda metade do século XIX” (BRUCKMANN, 2011, p. 62).

Sob essa ótica, o Brasil teve sua formação econômica caracterizada pelo subdesenvolvimento e pela subjugação aos interesses dos países do centro. Em que pese, a partir do século XX ter ocorrido alterações no formato econômico, passando de uma economia agrária exportadora, predominantemente cafeeira, para uma economia industrial (PADRÃO, 2014, p. 59), o país se mantém, ainda hoje, em condições de periferia.

Isso se justifica porque a opção nacional pela integralização do capitalismo mundializado a partir de pacto estabelecido entre as classes dominantes interna e internacional representou o fortalecimento do capital no país. A preferência pelo modelo tinha como ideologia a modernização do país para superação do atraso, mas, na verdade, tratava-se de uma política da oligarquia agrária e pelos industriais do sudeste, buscando mascarar a manutenção do atraso econômico e social e, portanto, garantir a permanência dos mesmos grupos no poder⁴ (SANTOS, 2016, p. 12).

A agricultura moderna foi “disseminada” no Brasil, sob a forma do agronegócio, na década de 70, durante a “modernização conservadora”, por empresas como a Fundação Ford, Rockefeller, Kellogs e o próprio governo estadunidense. Vanessa de C. Rosa aponta que, à época, se utilizou “do intercâmbio entre universidades brasileiras e instituições de pesquisa estadunidenses, da reformulação da grade curricular dos cursos de agronomia para atender aos interesses deste novo padrão de produção agrícola”, que era restrita a certos cultivos voltados ao mercado externo” (ROSA, 2019, p. 27).

A autora compreende o agronegócio como a expressão das contradições do capital no campo brasileiro, pois tem por base a manutenção da exploração da natureza e do trabalho assalariado, consolidando o Brasil como economia periférica, dependente do mercado externo e que, internamente, é sustentada por uma burguesia autocrática, arcaica, conservadora e pró-imperialista:

Assim, agronegócio designa uma cadeia internacional de negócios associados a diferentes etapas desde a produção até a distribuição, mas com a função de ampliar mercados para setores financeiros e industriais e fornecer matéria primeira a baixo custo para a indústria, radicalizando os papéis históricos da América Latina, África e Ásia de exportadores de *commodities* e importadores de produtos industrializados (ROSA, 2019, p. 29).

Nesse sentido, o agronegócio, que pressupõe a aquisição de novas áreas pelo país, grandes somas de recursos e elevado padrão tecnológico, conta com respaldo do Estado, a partir de recursos, empréstimos e regulamentações que o favorecem, visto que o movimento da geração de mais-valia é uma constante na história brasileira:

O campo e a cidade, o comércio, a indústria, os serviços e a agricultura no Brasil, foram sempre fontes de extração de mais-valia mediadas pelo paternalista Estado brasileiro, sempre dócil aos desígnios das empresas multi-transnacionais e dos países

⁴ Há que se considerar que no campo brasileiro, “[...] o assalariamento foi a marca contundente do sistema de mercadorias que se utilizava desse mecanismo para reproduzir-se, ao mesmo tempo que mantinha relações não capitalistas de produção para assim, reproduzir o capital. A apropriação da terra pelas empresas internacionais consolidava a aliança entre agricultura e indústria, isto é, entre terra e capital e marcava o caráter concentrador da estrutura fundiária no Brasil” (SANTOS, 2016, p. 12).

centrais do sistema do capital. A evolução histórica desta particular manifestação local do capitalismo gerou uma das sociedades mais desiguais do planeta e um dos espaços mais segregadores que existe (DUTRA JÚNIOR; DUTRA, 2008, p. 196).

Cumprido ressaltar que o agronegócio não é um novo modelo, pois sua origem está no sistema *plantation*, com a utilização de grandes propriedades na produção voltada à exportação, revestindo-se a utilização da terra de forma produtiva (ARAÚJO, 2019, p. 115):

[...] Assim, o surgimento do agronegócio redime a imagem da grande propriedade como fator de concentração, expropriação e exclusão, para dar destaque e relevância ao caráter produtivista e de ampliação da produção e da riqueza por meio desse modelo que tem como grande aliado o uso das novas tecnologias” (ARAÚJO, 2019, p. 115).

Pautado na produção de monoculturas, o agronegócio assume uma forma distinta da “agri-cultura”. Esta consiste na “atividade econômica milenar de produção dos alimentos necessários e fundamentais à existência da humanidade”, enquanto o agronegócio é a atividade econômica da produção de *commodities* (mercadorias) para o mercado mundial” (OLIVEIRA, A.U., 2007, p. 147).

Pode-se observar, ainda, a distinção entre agricultura e agronegócio sob a ótica dos “elementos culturais”, visto que “no agronegócio não há cultura, pois não há povo, a relação homem-natureza é mediada pelos valores do mercado, do negócio”. Na agricultura, por sua vez, enfatiza-se a sociobiodiversidade, presente no campo e na floresta do Brasil e que se expressa nos povos que produzem alimento, vivem na terra e da terra, das águas e da floresta (ABRASCO, 2015, p. 123).

O agronegócio é o setor responsável “pelas exportações de gêneros agrícolas pelo país, atendendo, portanto, à lógica do mercado” (ALBUQUERQUE, 2013, p. 189). É o traço intransponível entre a agricultura capitalista e a agricultura camponesa.

A aliança entre o agronegócio e a Revolução Verde irradiaram efeitos diversos, especialmente em países periféricos, e no caso do Brasil, o aumento brutal da produção, com um surto de desenvolvimento e expansão da fronteira agrícola, e o êxodo rural em grandes proporções podem ser apontados como consequências da tecnificação e mecanização do espaço agrário, a partir da década de 1970 (CARRARO, 2008, p. 148).

Além do inchaço populacional urbano, as últimas décadas do século XX se caracterizam pela alta concentração fundiária, em que as propriedades com menos de 10 hectares representavam 53% do total dos estabelecimentos rurais, e ocupavam menos de 3% da área total. Os estabelecimentos com área superior a 1000 hectares, por seu turno, estavam na posse de 1% dos proprietários de terras no Brasil (CARRARO, 2008, p. 149).

O agronegócio caminha em direção contrária à garantia da soberania alimentar:

Por outro lado, o agronegócio também representa risco à soberania alimentar do país, pois retira dos agricultores a capacidade de produzir alimentos, colocando em risco a existência de uma futura geração de agricultores. Ademais, as grandes corporações de sementes, fertilizantes, agrotóxicos, laboratórios de biotecnologia, até redes de supermercados cada vez mais se fundem em grandes cadeias, gerando concentração e internacionalização da produção, impondo aos Estados as políticas agrícolas para atenderem aos grandes mercados internacionais, em detrimento das necessidades nacionais (ROSA, 2019, p. 31-32).

Nesses termos, o modelo de produção, voltado ao controle da oferta dos produtos alimentares e sistemas agrícolas, impõe a “elevada predisposição para a permissividade na presença do capital estrangeiro através de acordos e fusões agroindustriais entre empresas nacionais e estrangeiras⁵, inclusive para a apropriação de terras, prejudica as iniciativas favoráveis à soberania alimentar nacional” (STÉDILE; CARVALHO, 2010, p. 07).

Sob essa ótica, evidencia-se o mito do papel da soja no mercado mundial, em que se oculta que os grãos mais importantes do mercado mundial são aqueles destinados à alimentação da humanidade: arroz, milho e trigo. Pode-se dizer que a intenção da mídia ao tratar a soja como a principal cultura do mundo se coaduna com os interesses das grandes empresas do agronegócio, que vão se tornando proprietárias de terras e capitalistas da agricultura (OLIVEIRA, A.U., 2007, p. 148, 149).

Há que se considerar ainda que o cultivo de monoculturas, como a cana-de-açúcar e a soja, em áreas do oeste da Bahia e sul do Pará e Amazonas, aumentam a concentração fundiária no Brasil, reduzindo, substancialmente, as áreas destinadas aos pequenos agricultores (ALBUQUERQUE, 2013, p. 189). Da mesma forma, coloca em risco a sociobiodiversidade:

A expansão dos monocultivos pelo país, segundo os resultados do MAPA [Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento], entra em conflito com povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhas, colônias de pescadores, agricultores rurais e camponeses, boias-frias que trabalham nos canaviais, populações que vivem próximas às áreas de pulverização aérea, além dos grupos ambientalistas que procuram defender os ecossistemas ameaçados (ABRASCO, 2015, p. 173).

⁵ Conforme Jean Ziegler (2012), a cadeia agroalimentar é dominada pelas transnacionais desde a gênese do processo produtivo, qual seja, a indústria de sementes, até o produto final, que é o alimento, tratado, nessa perspectiva, como mercadoria: “Apenas dez sociedades – entre as quais a Aventis, a Monsanto, a Pioneer e a Syngenta – controlam um terço do mercado mundial de sementes, cujo volume é estimado em 23 bilhões de dólares por ano, e 80% do mercado mundo de pesticidas, estimado em 28 bilhões de dólares. Dez outras sociedades, entre as quais a Cargill, controlam 57% das vendas dos trinta maiores varejistas do mundo e representam 37% das receitas das cem maiores sociedades fabricantes de produtos alimentícios e de bebidas. E seis empresas controlam 77% do mercado de adubos: Bayer, Syngenta, BASF, Cargill, DuPont e Monsanto” (ZIEGLER, 2012, p. 118).

Esses riscos se estendem a toda a coletividade, na medida em que a químico-dependência de agrotóxicos “se configura como um processo de insustentabilidade ambiental, pois no seu espaço se cria um território com muitas e novas situações de vulnerabilidades ocupacionais, sanitárias, ambientais e sociais” (ABRASCO, 2015, p. 109).

A título de conclusão deste item, interessa destacar que a artificialização da agricultura, a agroindustrialização dos alimentos, a padronização mundial das dietas alimentares e os controles corporativos oriundos do neoliberalismo indicam que se caminha, especialmente no Brasil, em direção contrária à garantia de soberania (alimentar e nacional)⁶. João Pedro Stédile e Horário Martins de Carvalho (2010, p. 05) concebem esse movimento em direção a uma “tirania da dieta alimentar, homogeneizada e manipulada, em busca apenas de altos lucros para as grandes corporações agroindustriais”.

Nesse sentido, ao se retomar a problemática da presente pesquisa, verifica-se sua afinidade com o contexto apresentado neste capítulo, pela necessidade de pensar como o Direito se coloca frente ao constante processo de acumulação, que irradia suas consequências mais nefastas no Estado brasileiro, sob o manto da agricultura capitalista ou agronegócio.

Por isso, importa o estudo do contexto global e nacional que antecede a formalização do conceito de soberania alimentar, para compreender a sua gênese, especialmente, a partir das dimensões jurídica e ambiental, para, em seguida, verificar as políticas públicas e legislação instituídas pelo Brasil a partir do referido conceito.

⁶ Interessa destacar que “A tendência da lógica dominante do capital no Brasil é atribuir o abastecimento alimentar da população, amplo senso, aos interesses comerciais das grandes empresas nacionais e transnacionais do setor alimentar. Isso significa submeter uma dimensão da soberania nacional aos interesses do lucro e das vontades privadas, ambos supostamente regidos pelos mercados oligopolizados. Ora, essa perspectiva contradiz historicamente o próprio conceito de soberania nacional que tem na Nação soberana sua referência fundamental. E por maior e mais intensa que a práxis liberal implantada, não é o interesse privado que deve reger o público no âmbito da afirmação de uma soberania, mesmo restrita como a alimentar (STÉDILE; CARVALHO, 2010, p. 14).

3 SOBERANIA ALIMENTAR: UM CONCEITO QUE EVOLUI E UM DIREITO QUE EXIGE POLÍTICAS PÚBLICAS

Conforme já mencionado, o direito à alimentação é reconhecido, pela Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU, 1948) como um direito humano fundamental e, assim, constitui-se como um dever dos Estados a sua promoção.

Dessa forma, a garantia de Soberania Alimentar, para além do direito à alimentação, mas com ela intimamente interligada, é um conceito multidimensional que, na sua dimensão jurídico-política, expressa-se na luta dos povos pelo direito de escolha quanto à forma como organizarão os meios de acesso, produção e consumo de alimentos. E, no que tange à produção e ao acesso aos recursos produtivos, pauta-se pela sustentabilidade, na medida em que toma por base modelos produtivos agroecológicos.

Nesses termos, este capítulo se preocupa em compreender o histórico que antecede a formalização do conceito de Soberania Alimentar, no ano de 1996, em Conferência Internacional da Via Campesina Internacional e do Movimento dos Pequenos Agricultores. Parte-se, principalmente, da realidade concreta do Brasil, enquanto país periférico, para, em seguida, verificar como a força do movimento por soberania alimentar acaba se refletindo no país, no campo jurídico e das políticas públicas.

3.1 SOBERANIA ALIMENTAR: A HISTÓRIA DE UM CONCEITO MULTIDIMENSIONAL E SEUS DESDOBRAMENTOS NA REALIDADE CONCRETA

Num primeiro momento, interessa compreender, sob a ótica do direito humano à alimentação adequada (DHAA), o cenário internacional que se estabelece no século XX para a resolução do problema da fome.

A Organização das Nações Unidas (ONU) considera, desde o fim da Segunda Guerra Mundial⁷, o DHAA como um dever dos Estados. Apesar disso, Jean Ziegler (2012) assevera, em sua obra “Geopolítica da fome”, que “Dentre todos os direitos humanos, o direito à

⁷ Há que se esclarecer que, até meados do século XX, a fome era tratada como um tabu, isto é, era considerada um “flagelo insuperável, de tal natureza que a vontade humana, diante dela, nada podia fazer”. Essa visão foi em muito influenciada por Thomas Malthus, que atribuía a fome à lei da necessidade e afirmava que a redução da população pela fome era a única solução possível para que se evitasse uma catástrofe econômica final (ZIEGLER, 2012, p. 77).

alimentação é, seguramente, o mais constante e mais massivamente violado em nosso planeta”. Para ele, a fome se assemelha ao crime organizado e carrega consigo uma série de consequências sociais, como desemprego crônico, marginalização social, morte etc. (2012, p. 19).

Por isso, o reconhecimento da alimentação como um direito humano fundamental faz parte de um movimento global de luta pelo reconhecimento e realização de prerrogativas essenciais à dignidade do homem⁸. “A consciência da identidade entre todos os homens é o fundamento do direito à alimentação”, ou seja, a consideração dos sujeitos como seres humanos importa que seja garantido, globalmente, o acesso à comida de qualidade e em quantidade adequada (ZIEGLER, 2012, p. 83).

Assim, pode-se apontar a institucionalização do direito à alimentação no meio internacional, a partir da criação de organismos internacionais, direta ou indiretamente à questão alimentar, como a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e da Organização Mundial da Saúde (OMS) (MALUF, 2011, p. 51).

Por outro lado, ao se verificar a realidade concreta das relações capitalistas, edificadas no Brasil desde o período colonial, que se traduz pela adoção do agronegócio como modelo de produção, evidencia-se a manutenção da divisão social em classes, sendo a fome uma de suas principais expressões.

Trata-se de elemento contraditório, na medida em que, em 1945, o Brasil figurava como uma das maiores exportadoras de alimentos do mundo, enquanto grande parte de sua população padecia à fome e a péssimas condições sanitárias⁹ (ZIEGLER, 2012).

Nesse sentido, em meados do século XX, o estudioso brasileiro Josué de Castro, autor de “Geografia da Fome” (1946), já denunciava o silêncio em torno dessa temática no Estado brasileiro, ao estabelecer relações entre a questão alimentar e nutricional e os processos de desenvolvimento nacional (MALUF, 2011, p. 79). A Josué de Castro, atribui-se o reconhecimento da fome como um problema social, isto é, uma condição estrutural das relações de poder que se estabelecem na geopolítica global.

⁸ Cabe considerar que “Os direitos humanos são um conjunto de direitos universais, indivisíveis, inalienáveis, interdependentes e inter-relacionados que todo ser humano possui ao nascer”. Dessa forma, quando há violação de um direito, certamente há a violação concomitante de outros. Carece-se, assim, muito mais da necessidade de proteger essas prerrogativas do que justificá-las enquanto norma jurídica (GUERRA; CERVATO-MANCUSO; BEZERRA, 2018, p. 3390).

⁹ Jean Ziegler (2012) remonta ao “ciclo do caranguejo”, apontado por Josué de Castro, no romance Homens e Caranguejos, em que, dadas às condições fitossanitárias da época, os homens defecavam no rio, os caranguejos comiam as dejeções. Os homens, por sua vez, consumiam os caranguejos, reproduzindo uma realidade insalubre.

Para Castro (1984), uma das mais graves misérias das terras da América consistia no estado de fome a que estavam subjugadas as populações do continente. Esta realidade é notória nos países subdesenvolvidos, em que a “fome coletiva é um fenômeno social bem mais generalizado” (1984, p. 64).

A promessa de terras férteis e de alimentação em abundância feita aos imigrantes europeus, ainda à época colonial, não passou de uma farsa histórica, já que, com base em inquéritos sociais e levantamentos estatísticos, Castro (1984, p. 64) apontava que, por toda a parte, as populações americanas estavam sujeitas às consequências da subnutrição e da fome.

No Brasil, o autor reconheceu a precariedade das qualidades nutritivas dos alimentos consumidos e a multiplicidade de situações: “Numas regiões, os erros e defeitos são mais graves e vive-se num estado de fome crônica; noutras, são mais discretos e tem-se a subnutrição [...] O país está longe de constituir uma só área geográfica alimentar” (CASTRO, 1984, p. 65-66).

Dessa forma, Castro estabeleceu um mapa das áreas alimentares do país, a partir de cinco regiões, quais sejam, Amazônica¹⁰, Nordeste Açucareiro¹¹, Sertão Nordestino¹², Centro-Oeste¹³ e Extremo Sul¹⁴. O autor classifica, a partir dessa divisão, a região amazônica e a região do Nordeste Açucareiro como áreas de fome endêmica, o Sertão Nordestino como área de epidemias de fome e o Centro-Oeste e Extremo Sul como áreas de subnutrição (1984, p. 47).

Além da enorme extensão territorial, os diferentes tipos de solo e de clima e a multiplicidade de quadros paisagísticos e a diversidade étnica impedem a instituição de um tipo

¹⁰ Conforme Josué de Castro (1984, p. 69; 73), a região amazônica representa um tipo único de área alimentar muito bem caracterizado e tem como alimento básico a farinha de mandioca. Possui limites geográficos bem nítidos. Além disso, há que se considerar que, nessa área, “[...]A terra é quase que inteiramente açambarcada pelas plantas, restringindo-se a vida animal sobre o solo às formigas e outros insetos, às cobras e aos macacos e variadas espécies de pássaros. São, pois, limitadas as possibilidades de caça para abastecimento alimentar [...]”.

¹¹ Josué de Castro (1984, p. 121) ressalta a transformação da paisagem natural do Nordeste açucareiro pela ação do elemento humano. “Com seu revestimento vivo quase que completamente arrasado e substituído por outro inteiramente diferente: região de floresta tropical, transformada pelo homem em região de campos abertos, teve o Nordeste a vida do seu solo, de suas águas, de suas plantas e do seu próprio clima, tudo mudado pela ação de desequilíbrio e intempestiva do colonizador, quase cego às consequências de seus atos, pela paixão desvairada que dele se apoderou, de plantar sempre mais cana e de produzir sempre mais açúcar”. Conforme o autor, a fome no Nordeste não pode ser explicada a partir de razões naturais, pois o solo e o clima regionais sempre foram propícios ao cultivo de uma infinidade de produtos alimentares.

¹² A área do sertão nordestino caracteriza-se pela sua exposição à fatalidade climática das secas, responsáveis pela desorganização por completo da economia primária da região, extinção das fontes naturais de vida, dizimação do gado e das lavouras, reduzindo o sertão a uma paisagem desértica, com seus habitantes morrendo à míngua de água e de alimentos (CASTRO, 1984, p. 182).

¹³ As terras do centro-oeste brasileiro constituem uma área alimentar típica, que tem o milho como alimento básico (CASTRO, 1984, p. 269).

¹⁴ A região do extremo sul compreende o Estado da Guanabara, o Estado do Rio, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Tem como características a maior variedade de elementos componentes de seu regime alimentar e o consumo mais alto de verduras e de frutas. Trata-se da zona mais rica do país, de maior desenvolvimento (agrícola e industrial), “compreendendo 80% da capacidade econômica de toda a nação, não é de estranhar que disponha de elementos para tornar um tanto mais elevado o seu padrão alimentar” (CASTRO, 1984, p. 288).

uniforme de alimentação (CASTRO, 1984, p. 66). É sob essa perspectiva que o autor considera a “geografia” da fome no Estado brasileiro, partindo de uma análise que transcende o campo da biologia e passa a encarar a alimentação como um fator político.

É possível afirmar que as conclusões de Josué de Castro corroboram com o consolidado no primeiro capítulo deste estudo, no sentido de que a condição de subdesenvolvimento, fruto da expansão do capitalismo no período colonial, condenou os países periféricos às fragilidades do abastecimento alimentar de sua população. A consolidação da agricultura capitalista, como modelo produtivo nacional, em atendimento à lógica do mercado, acentuou a desigualdade nas áreas rural e urbana e, conseqüentemente, a luta pelo acesso à terra.

Assim, no final da década de 1940 e início da década de 1960, dá-se o processo de organização, reivindicação e luta no campo brasileiro. O movimento “Ligas Camponesas” representou, na região nordeste do país, a nacionalização da luta pela reforma agrária, conforme Ariovaldo U. de Oliveira (2007, p. 104, 106, 109), que se estende até os dias atuais.

Ao se verificar dados referentes ao número de mortos em conflitos no campo, no período que compreende as décadas de 1960 a 1980, a violência parece não ter fim. “Entre os anos 1964 e 1971, a maior parte das mortes ocorreu na região Nordeste (a região Nordeste não inclui o Maranhão)”, sendo que a origem desta violência estava na intenção dos latifundiários nordestinos em frear os ideais semeados pelas Ligas Camponesas (OLIVEIRA, A.U., 2007, p. 136).

A partir de 1972, o maior número de assassinatos no campo se concentra na Amazônia (composta por todos os estados da região Norte mais o Maranhão e o Mato Grosso), apesar de continuar presente também no Nordeste e no Centro-Sudeste (estados da região Sudeste mais Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal). Nos anos 1980, por sua vez, devido ao aumento da pressão social dos camponeses em sua luta pela terra, ocorre um crescimento da violência, enquanto uma das contradições da modernização conservadora (OLIVEIRA, A.U., 2007, p. 136, 137).

Nesse cenário de luta, houve a juridicização do acesso à terra, com a assinatura do Estatuto da Terra (Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964); na década de 1970, o Decreto-Lei n. 1.110 de 09 de julho de 1970, instituiu o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); e, nos anos 1980, foi criado o Plano Nacional da Reforma Agrária (PNRA), aponta Ariovaldo U. de Oliveira (2007, p. 121, 122). Apesar disso, a organização latifundiária impediu a consecução de reformas no campo, mantendo-se a estrutura fundiária altamente concentrada e a má distribuição de terras entre a população (SANTOS, 2016, p. 19).

Pode-se afirmar, assim, que a história do capital é atravessada pela luta de classes e, no Brasil, a concentração da propriedade privada da terra é parte constitutiva do capitalismo que se desenvolveu no país. Por isso, os conflitos no meio rural, a partir da luta de classes, ocorrem sob duas frentes: “uma para entrar na terra, para se tornarem camponeses proprietários, e em outra frente, lutam para permanecerem na terra como produtores de alimentos fundamentais à sociedade brasileira”. A luta camponesa é, nesse sentido, constante (OLIVEIRA, A.U., 2007, p. 132-134).

Por seu turno, a luta dos camponeses diferencia-se da luta dos trabalhadores em geral. Não é uma luta voltada à geração de capital, a partir da exploração do trabalho, mas sim “um desencontro mais amplo com a lógica do capital, na qual está em questão também o modo de produzir a riqueza” (PAULINO, 2015, p. 190).

Nesses termos, busca-se o direito de acessar a terra, para um novo formato de produção de alimentos, que compreenda a alimentação como um direito e não como uma possibilidade de mercado. Para tanto, a soberania alimentar é contrária ao sistema do alimento-mercadoria.

Embora, conceitualmente formalizada no ano de 1996, a Soberania Alimentar já havia sido objeto de discussões na década de 1980. Na oportunidade, movimentos do campo e governos da América Central reivindicavam melhores condições no mercado de alimentos. Foram as primeiras referências, ainda que de forma pontual e com objetivos pouco definidos, ao tema. Lançavam-se as sementes para a sua incorporação por diversos movimentos do campo, setores da sociedade civil e governos¹⁵ (COCA, 2016, p. 22).

Nesse sentido, a gênese do conceito de Soberania Alimentar encontra respaldo no âmago de movimentos sociais do campo, tanto no meio internacional, quanto no âmbito nacional, sendo este um de seus diferenciais¹⁶. Conforme Miguel Altieri (2010, p. 29), os movimentos sociais rurais percebem a importância de se repensar os sistemas alimentares, a partir da construção de alternativas agroecológicas. Por isso, dedicar-se-á algumas linhas para tratar

¹⁵ A concepção da Soberania Alimentar foi protagonizada por movimentos sociais, formados a partir do descontentamento do campesinato, frente a situações de crise, na década de 1990. Trata-se de sujeitos que não estão envolvidos pelos interesses das grandes empresas de alimentos, as quais se volta, substancialmente, às práticas de segurança alimentar: “[...] a Soberania Alimentar é um conceito que, bem provavelmente em função do seu pouco tempo de existência, possui um núcleo comum muito estreito, capaz de dar conta de diversos aspectos da realidade. Ele incorpora a questão do modelo de produção, do acesso, da qualidade do alimento, da preocupação ambiental, enfim, captura não só as características e atributos, mas apanha as coisas e fenômenos presentes no cotidiano” (ALEM, OLIVEIRA, G. G., OLIVEIRA, J., IMBIRUSSÚ, 2015, p. 23).

¹⁶ No Brasil, os movimentos sociais do campo, defensores da soberania alimentar, esbarram nas políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), que se voltam à “continuidade da subserviência brasileira aos ditames do capital” (SANTOS, 2016, p. 17). Sob esse viés, emergem discussões a respeito da SAN enquanto políticas de Estado compensatórias e imediatistas, que não dão a garantia do alimento nem de renda. Por isso, esses movimentos lutam pelo fortalecimento da soberania alimentar e de práticas sustentáveis que propiciem, a longo prazo, a subsistência dos povos.

sobre os movimentos que dão voz à soberania alimentar, quais sejam: a Via Campesina Internacional; o Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA); e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)¹⁷.

Em nível internacional, a Via Campesina, formalizada em 1993, durante a I Conferência Internacional do movimento, tem como escopo a promoção da soberania alimentar como eixo central para um novo modelo de sociedade (COCA, 2016, p. 85). Por isso, é concebida como uma “articulação popular e internacional que se contrapõe ao atual modelo de produção na agricultura em nível mundial” (ALEM; OLIVEIRA; G. G.; OLIVEIRA, J.; IMBIRUSSÚ, 2015, p. 20).

Pode-se afirmar que a Via Campesina é uma das principais organizações em defesa dos interesses do campesinato¹⁸ em escala global, pautada na aliança com outros movimentos sociais, como o dos pescadores, pastores, mulheres do campo e da cidade, consumidores, ambientalistas, bem como com governos progressistas preocupados com a construção coletiva da soberania alimentar (STÉDILE; CARVALHO, 2010, p. 11). Trata-se de uma rede articulada das diversas lutas dos povos do campo que conta, atualmente, com cerca de cento e oitenta e duas organizações camponesas, distribuídas por oitenta e um países de todos os continentes (VIA CAMPESINA, 2020).

¹⁷ Numa estreita relação com as práticas agroecológicas, a soberania alimentar é considerada bandeira de luta dos movimentos camponeses e indígenas, na figura da Via Campesina, no meio internacional, e, no Brasil, no contexto do Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA) e do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Os sujeitos que compõem essas organizações defendem que “os agricultores precisam da terra para produzir a comida para suas próprias comunidades e seu país” (ALTIERI, 2010, p. 29-30).

¹⁸ Definir “campesinato” apresenta-se como um desafio, pois demanda a compreensão da realidade social, política, econômica e ambiental que cerca o conceito, que assume especificidades em sua formação europeia e brasileira. Um possível caminho é o adotado por Eduardo Sevilla Guzmán e Manuel Gonzales de Molina, que dividem a figura do campesinato no pensamento social agrário em suas tradições: a antiga – referente ao narodnismo russo, o anarquismo agrário e o marxismo ortodoxo – e a nova, com estudos a partir de 1948. Cumpre ressaltar que o narodnismo russo “refletia o desejo de se pular a etapa capitalista e adentrar a sociedade socialista sem a desagregação do campesinato” (ROSA, 2019, p. 182). O anarquismo agrário, por seu turno, percebia na miséria do campesinato o “gatilho” para a revolução social, que aniquilaria a servidão dos campos russos e o avanço do capitalismo na Rússia (ROSA, 2019, p. 182). O marxismo ortodoxo “entende o capitalismo na agricultura e a proletarianização do campesinato como etapas para se alcançar o socialismo colocando a agricultura como ramo da indústria e o desaparecimento como destino final do campesinato”; o marxismo heterodoxo “destoa da interpretação ‘oficial’ do marxismo ortodoxo e não compactua com a tese do desaparecimento do campesinato, sendo este elemento presente em suas análises” (ROSA, 2019, p. 183). Quando se pensa no contexto brasileiro, deve-se considerar que, originariamente, o campesinato foi composto pelo índio, o trabalhador africano e os europeus destituídos de propriedade e, após a Lei de Terras (1850), começava a formação de um novo campesinato, composto por pequenos proprietários livres e compradores de terras (MARQUES, 2015, p. 10, 12). Importa mencionar, ainda, que sob a perspectiva da agroecologia, “[...] o campesinato é mais que uma categoria histórica ou sujeito social, uma forma de manejar os recursos naturais vinculada aos agroecossistemas locais e específicos de cada zona, utilizando um conhecimento sobre tal entorno condicionado pelo nível tecnológico de cada momento histórico e o grau de apropriação de tal tecnologia, gerando-se assim distintos *grados de campesinidad*” (GUZMÁN; MOLINA, 2013, p. 76).

No Brasil, alinhadas aos fundamentos da Via Campesina, o MPA e o MST se constituem como os movimentos nacionais em defesa dos interesses dos camponeses e dos pequenos produtores rurais, no sentido de lhes garantir condições de vida adequadas às suas realidades.

A construção do MPA ocorreu entre os anos 1995 e 1996, devido à insatisfação dos agricultores, em especial, no Rio Grande do Sul, quanto ao não atendimento de seus anseios, pelo sindicato rural. As famílias de agricultores organizaram, assim, acampamentos, denominados “acampamentos da seca”, que tinham como objeto inicial a conquista de crédito emergencial. Entretanto, com o tempo, percebeu-se que a crise superava as questões financeiras, tornando-se uma luta coletiva de cunho ideológico¹⁹ (DUTRA JÚNIOR; DUTRA, 2008, p. 203).

O camponês, para o MPA, é o indivíduo que, embora inserido no sistema de mercadorias, não se vê como capitalista, escapando às simples definições, pois “[...] apresenta um modo de vida que o diferencia nas mais diversas localidades do planeta, constituindo, a partir de suas relações, formas distintas de produção que traduzem o seu entendimento de mundo e dessa forma a sua identidade” (SANTOS, 2016, p. 26). Possuindo, portanto, características estas que lhe são próprias²⁰.

Por fim, o MST, fundado em 1984, é tido como um dos maiores movimentos camponeses do mundo:

[...] a história da questão agrária no Brasil tem revelado que na atualidade o MST é a face moderna do Brasil, é a parte deste país que está em luta. É o Movimento que, por mais estranho e extemporâneo que muitos possam achar, pois se trata de um Movimento da cidade para o campo. É um movimento que contradiz o movimento geral da marcha do campo para a cidade, mas é também, um movimento que busca a construção de uma nova sociedade. Nos assentamentos tem se procurado implantar a produção coletiva e/ou comunitária ou mesmo individual. Os problemas têm sido muitos e eles vão desde os entraves para acesso ao crédito, ao mandonismo burocrático, à imposição stalinista e, a não compreensão do ideário camponês da produção em terra própria e o ideário camponês da liberdade do trabalho. Mas, são esses sem-terra, agora no seio do Movimento dos Sem Terra que marcham pelas estradas e pelas cidades deste país. Ocupam cidades e prédios públicos. O MST foi praticamente, a única força social de oposição ao governo de Fernando Henrique Cardoso, por isso a campanha daquele governo para tentar destruí-lo (OLIVEIRA, A.U., 2007, p. 145-146).

¹⁹ Ricardo Menezes Santos (2016, p. 19) aponta que, à época, imperava, no Brasil, os interesses do modelo neoliberal, inicialmente via governo Fernando Henrique Cardoso, que respondia, de forma veemente, aos projetos do capital, por meio de instituições como o FMI e o Banco Mundial.

²⁰ Conforme Ricardo Menezes Santos (2016, p. 26), “[...] Picolotto (2008) em seu estudo menciona que o projeto da Via Campesina no Brasil busca avançar na compreensão da identidade e do projeto do campesinato, demarcando conceitualmente o sujeito camponês e resgatando a sua resistência ao capitalista. Desse modo, coaduna-se com o MPA que ressalta que a palavra camponês é fundamental para a identificação da luta de classes, confirmando-lhe a posição enquanto sujeito social, político e como classe social”.

Cabe destacar que, na história do movimento, verifica-se a transformação de seus fundamentos, havendo a migração de um “discurso com forte viés produtivista, para outro mais aderente à visão agroecológica”, em especial em meados da década de 1990. Assim, passa a incorporar ao centro de seus ideais aportes como o resgate e a valorização da agricultura camponesa, com os princípios da agroecologia²¹ (BORSATTO; CARMO, 2013, p. 646).

Sob essa perspectiva, o conhecimento tradicional camponês assume centralidade nas propostas que se voltam ao desenvolvimento dos assentamentos, passando à condição de sujeito criador de sua própria história. Importa destacar que, em 2007, quando da realização do V Congresso Nacional do movimento, dá-se o aprofundamento da valorização de preceitos agroecológicos como meio para consolidação da reforma agrária. Nesta seara, a produção se volta à segurança alimentar da família, com a garantia de alimentação de qualidade e em abundância (BORSATTO; CARMO, 2013, p. 656-657).

Enquanto crítica ao modelo de produção de alimentos, o MST, vinculado à Via Campesina, “defende, que cada povo tem o direito de produzir seu próprio alimento e, por isso, o Brasil deve romper com o domínio das transnacionais que buscam atender o mercado internacional para obter fabulosos lucros”. Estabelece-se, assim, uma crítica aos organismos multilaterais, como o Banco Mundial e a Organização Mundial do Comércio, que introduziram o neoliberalismo no campo, priorizando monoculturas de agroexportação, como a soja e a cana-de-açúcar (CARRARO, 2008, p. 161).

Realizadas as considerações iniciais quanto ao tema e a respeito dos movimentos que foram o berço para a Soberania Alimentar, cumpre destacar que, conforme já mencionado, em 1996, a Via Campesina Internacional definiu Soberania Alimentar como “o direito de cada nação para manter e desenvolver sua própria capacidade de produzir alimentos básicos, respeitando a diversidade cultural e produtiva”. Nesses termos, reconhece-se o direito de cada povo de produzir seus próprios alimentos, em seu território, de forma autônoma, constituindo-se como uma pré-condição para a segurança alimentar genuína (VIA CAMPESINA, 1996).

A proposta inicial está centrada na Soberania Alimentar como a única alternativa real para reverter a crise no mundo, não somente a crise alimentar, mas também a crise ambiental (ZANOTTO, 2017, p. 64).

Essa definição, conforme apontado, é mutável, considerando os diferentes períodos históricos e demandas sociais. Assim, o primeiro conceito foi acrescido de alguns atributos e

²¹ Importa dizer que, à época, ainda não se tinha clareza quanto ao significado do termo “agroecologia”, mas seus fundamentos fizeram parte do discurso do movimento.

dimensões, permanecendo, porém, a premissa de que o alimento não pode ser tratado como mercadoria, mas sim como um direito fundamental.

Em 2000, com a realização da III Conferência da Via Campesina, na Índia, o conceito passou a abrigar a ideia de “os povos têm o direito de definir sua política agrícola e de alimentos” (VIA CAMPESINA, 2000), constituindo-se, assim, como uma ideia de soberania societária e cidadã.

Em 2001, durante o Fórum Mundial sobre Soberania Alimentar, realizado em Cuba, ratificou-se o direito dos povos quanto à definição de suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, reforçando-se, ainda, o papel da mulher no âmbito da produção de agropecuária e comercialização e gestão dos espaços rurais (MALUF, 2011, p. 23).

Sob a ótica da Soberania Alimentar, considera-se o tipo de alimentação, a forma como é produzida e em que escala, significando:

O direito dos povos, comunidades, e países de definir suas próprias políticas sobre a agricultura, o trabalho, a pesca a alimentação e a terra que sejam ecologicamente, socialmente, economicamente e culturalmente adequados às suas circunstâncias específicas. Isto inclui o direito a se alimentar e produzir seu alimento, o que significa que todas as pessoas têm o direito a uma alimentação saudável, rica e culturalmente apropriada, assim como, aos recursos de produção alimentar e à habilidade de sustentar a si mesmos e as suas sociedades (VIA CAMPESINA, 2002).

Em 2004, na IV Conferência da Via Campesina, realizada em São Paulo, reafirmou-se a determinação de defender as culturas e o direito de continuar existindo dos camponeses, como povos detentores de uma identidade própria, em que se ratifica a importância da agricultura camponesa para a eliminação da pobreza, da fome, do desemprego e da marginalização (VIA CAMPESINA, 2004 apud ZANOTTO, 2017, p. 67).

Em 2008, na V Conferência, a Via Campesina tinha como lema “Soberania alimentar já! Com a luta e a unidade dos povos!”, reforçando o avanço em sua organicidade e compromisso diante do neoliberalismo (ZANOTTO, 2017, p. 67):

Nós somos a gente da terra e produzimos alimentos para o mundo. Temos o direito de seguir sendo camponeses e camponesas e a responsabilidade de continuarmos alimentando a nossos povos. Cuidamos das sementes, que são a via e pensamos que o fato de produzir alimentos é um ato de amor. A humanidade necessita de nossa presença, nos negamos a desaparecer (VIA CAMPESINA, 2008 apud ZANOTTO, 2017, p. 67-68).

Em 2010, durante a Conferência dos Povos sobre Mudanças Climáticas, realizada em Cochabamba, ratificou-se a relação entre a garantia de soberania alimentar e o controle dos recursos produtivos, como as sementes, terras e água, na contramão do modelo proposto pela

agricultura capitalista. Além disso, evidenciou-se a necessidade da produção autônoma, participativa, comunitária e compartilhada entre as nações e povos (STÉDILE; CARVALHO, 2010, p. 11-12).

Em 2013, em sua sexta Conferência, na Jakarta, a Via Campesina reafirmou a soberania alimentar para que seja possível ao campesinato construir redes, bem como “Urgentemente tecer fio a fio a unidade em escala global entre organizações do campo e da cidade para participar de forma ativa e decidida na construção de uma nova sociedade baseada na Soberania Alimentar, na justiça e na igualdade” (VIA CAMPESINA, 2013 apud ZANOTTO, 2017, p. 68).

Por isso, para além do acesso aos alimentos, faz-se necessário a soberania frente à produção de alimentos. Conforme João Pedro Stédile e Horário Martins de Carvalho (2010, p. 09), é o direito de produzir alimentos que garante ao povo a soberania sobre suas existências. Na visão dos autores, a soberania alimentar transcende os limites de um conceito, consistindo em um princípio e ética de vida, que emerge de um processo coletivo de construção, pautado na sustentabilidade do modelo produtivo (STÉDILE; CARVALHO, 2010, p. 11).

Conforme demonstrado, em que pese se tratar de um conceito formalizado recentemente, a Soberania Alimentar possui um “núcleo comum muito estreito”, capaz de abranger diversos aspectos da realidade: “[...] Ele incorpora a questão do modelo de produção, do acesso, da qualidade do alimento, da preocupação ambiental, enfim, captura não só as características e atributos, mas apanha as coisas e fenômenos presentes no cotidiano” (ALEM; OLIVEIRA, G. G.; OLIVEIRA, J.; IMBIRUSSÚ, 2015, p. 23).

Cabe referir que, ao se tratar sobre “soberania”, dois pontos de vista se sobressaem: um relacionado à ingerência externa nas políticas agrícolas dos Estados e, por outro lado, o relacionado ao direito à alimentação e à garantia de acesso aos meios de produção e bens comuns (ZAAR, 2015, p. 32). O tema incide, portanto, na seara geopolítica, na medida em que tem efeitos sobre as relações de poder entre as nações, mas, também, aplica-se à capacidade nacional de atender a demanda interna por alimentos²².

Por outro lado, pode-se estabelecer um paralelo entre os conceitos de Segurança Alimentar e Nutricional e de Soberania Alimentar, entre os quais emergem contradições. De um lado figura o agronegócio, baseado na grande propriedade associada ao capital financeiro,

²² Isso se justifica na medida em que a Soberania Alimentar diz respeito à “oferta de produtos alimentares, à qualidade sanitária e nutricional dos alimentos; à conservação e controle da base genética do sistema alimentar; às relações comerciais que se estabelecem em torno dos alimentos, em todos os níveis” (MEIRELLES, 2014, p. 11).

e à maximização da renda fundiária “através do mercado de terras, caracterizado pela tecnologia de ponta, pelos produtos transgênicos e pela produção de commodities”. Do outro, tem-se a agricultura familiar, elucidada pela sua função social, isto é, “a reprodução de grande parte da população, independente da sua condição de produtor ou consumidor de produtos” (ZAAR, 2015, p. 33).

Entretanto, entende-se pertinente a conciliação entre os dois conceitos, pois a Soberania Alimentar pode ser concebida como uma espécie de “guarda-chuva”, que inclui a ideia de segurança alimentar, afinal, embora se preocupe com a quantidade de alimentos, transcende esse conceito para tratar das condições de produção e das escolhas coletivas quanto à alimentação dos povos, conforme já abordado (ALEM; OLIVEIRA; G. G.; OLIVEIRA, J.; IMBIRUSSÚ, 2015, p. 20).

Com o exposto até aqui, buscou-se evidenciar que o tema estudado assume múltiplas dimensões, mas tem, em sua essência, a luta pelo acesso aos recursos produtivos, a começar pela terra. Portanto, uma de suas dimensões se volta à implementação de “processos radicais de reforma agrária massiva, adaptada primordialmente às condições de cada país e região [...]” (ROSSET, 2006, p. 315).

Entretanto, demanda-se, para além de políticas de reforma agrária, a oferta de subsídios governamentais aos pequenos agricultores e à agricultura familiar, possibilitando que estes trabalhadores tenham a oportunidade de se reproduzirem enquanto tal, tendo resguardados seus hábitos culturais e diversidade ambiental (ZAAR, 2015, p. 33).

No que tange à diversidade ambiental vale lembrar que a Soberania Alimentar se enraíza em processos sustentáveis de produção, partindo da concepção de meio ambiente como um bem comum e que, por isso, deve ser preservado para as presentes e futuras gerações.

Cabe, aqui, esclarecer que o termo “sustentabilidade” é, também, multidimensional, conforme ensina Juarez Freitas (2012), segundo o qual a sustentabilidade é constituída de cinco

dimensões: social²³, econômica²⁴, ambiental, jurídico-política²⁵ e ética²⁶, considerando-a sob uma releitura ampliativa, para além da classificação tradicional, isto é, ecológica, econômica e social (CANOTILHO, 2010).

Para Juarez Freitas, na dimensão ambiental da sustentabilidade parte-se dos pressupostos de que não existe qualidade de vida e longevidade digna em ambiente degradado; não existe vida humana sem o zeloso resguardo da sustentabilidade ambiental, em tempo útil e a de que ou se protege a qualidade ambiental ou, simplesmente, não haverá futuro para a espécie humana (FREITAS, 2012, p. 64-65).

Assim, na perspectiva em que se desenvolve este estudo, faz-se referência à sustentabilidade ambiental, que tem por fundamento constitucional o art. 225 da CF/1988, isto é, o “o direito das gerações atuais, sem prejuízo das futuras, ao ambiente limpo, em todos os aspectos”. No entanto não significa que a Soberania Alimentar não se comunique com as outras dimensões da sustentabilidade.

Feitas as considerações a respeito do termo “sustentabilidade”, retoma-se a abordagem a respeito da agroecologia, enquanto um dos pilares da produção sustentável e, para tanto, concebida como um dos fundamentos da Soberania Alimentar. As práticas agroecológicas possibilitam a compreensão e avaliação dos efeitos das tecnologias sobre os sistemas agrícolas e à sociedade em geral (COCA, 2016, p. 23-24).

Os princípios da agroecologia são tomados em sua integralidade e se voltam à sustentabilidade plena, razão pela qual Miguel Altieri e Víctor Toledo, em estudo a respeito do tema, afirmam que evoca uma soberania alimentar e tecnológica (PAULINO, 2015, p. 183). A ciência da agroecologia proporciona um marco para valorizar a complexidade dos

²³ A dimensão social da sustentabilidade é abordada por Juarez Freitas como aquela que demandaria a) o incremento da equidade intra e intergeracional; b) condições propícias para o desenvolvimento das potencialidades humanas, notadamente através de uma educação de qualidade; e c) o engajamento social pela causa da sustentabilidade (FREITAS, 2012, p. 59-60).

²⁴ A dimensão econômica da sustentabilidade, para Juarez Freitas (2012, p. 30, 65-66) compreende o sopesamento fundamentado, em todos os empreendimentos, públicos ou privados, dos custos e benefícios diretos e indiretos de cada atividade, de modo que as consequências de longo prazo devem ser sempre analisadas no caso concreto. Além disso, caracteriza-se também pelo combate ao desperdício “lato sensu” e pela defesa da regulação do mercado (FREITAS, 2012, p. 30, 65-66).

²⁵ A dimensão jurídico-política da sustentabilidade refere-se à tutela jurídica do “direito ao futuro” com eficácia direta e imediata, ou seja, trata-se de um princípio vigente que supõe, entre outros fatores, o reconhecimento de novas titularidades de direitos, em especial das futuras gerações, uma nova concepção de bens jurídicos, disponibilidade e funcionalização, que os deveres de precaução e prevenção levem à reformulação da teoria da responsabilidade civil e penal (FREITAS, 2012, p. 60-64).

²⁶ Trata-se da primeira inovação de Freitas, em relação à clássica tridimensionalidade do Relatório Brundtland, que pode ser resumida na ideia de que “todos os seres possuem uma ligação intersubjetiva e natural” da qual decorre o dever de empatia e solidariedade universal. Impõe, assim, o reconhecimento da dignidade de todos os seres vivos, superando o antropocentrismo exacerbado (FREITAS, 2012, p. 60-64).

agroecossistemas (ALTIERI, 2010, p. 23) e se define pela aplicação de conceitos e princípios ecológicos às práticas sustentáveis de produção, mas que alcança também os conhecimentos, técnicas e saberes, conforme ensina Enrique Leff:

Os saberes agroecológicos são uma constelação de conhecimentos, técnicas, saberes e práticas dispersas que respondem às condições ecológicas, econômicas, técnicas e culturais de cada geografia e de cada população. Estes saberes e estas práticas não se unificam em torno de uma ciência: as condições históricas de sua produção estão articuladas em diferentes níveis de produção teórica e de ação política, que abrem o caminho para a aplicação de seus métodos e para a implementação de suas propostas [...] A Agroecologia, como reação aos modelos agrícolas depredadores, se configura através de um novo campo de saberes práticas para uma agricultura mais sustentável, orientada ao bem comum e ao equilíbrio ecológico do planeta, e como uma ferramenta para a autossustentância e a segurança alimentar das comunidades rurais (LEFF, 2002, p. 37).

No plano concreto, pode-se apontar, a título de exemplo, a produção de arroz orgânico pelo MST, em curva ascendente desde a safra 2016-2017, o que consolida o Movimento como o maior produtor de arroz orgânico da América Latina (SPERB, 2017, *online*). Conforme já demonstrado, o MST se pauta em princípios agroecológicos e na mão-de-obra familiar, reproduzindo, em sua concretude, os preceitos defendidos pela Soberania Alimentar.

Nos termos do que foi apresentado, consolida-se a premissa que a gênese da Soberania Alimentar tem como berço as relações capitalistas que cercam a produção de alimentos, pautados no sistema alimento-mercadoria. Logo, a proposta dos movimentos sociais do campo se volta ao resgate da alimentação como um direito humano fundamental, tal qual está consagrado em normas internacionais.

Por isso, a partir da formalização do conceito de Soberania Alimentar, o Estado brasileiro adotou políticas públicas e instrumentos jurídicos para viabilizar a sua concretude, aos quais se dedicará o estudo no próximo item, delimitado às dimensões jurídica e ambiental do conceito, em especial, quanto à produção de alimentos, pela via da agricultura.

3.2 SOBERANIA ALIMENTAR NO BRASIL: NORMAS JURÍDICAS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Inicialmente, deve-se considerar que, embora a Constituição Federal de 1988, em seu texto original, não mencionasse a alimentação como um direito, em 1999, o Estado brasileiro ratificou o Protocolo de El Salvador, o qual estabelece que a alimentação é um direito social e, por isso, constitui dever do Estado a sua promoção:

Artigo 12

Direito à alimentação

1. Toda pessoa tem direito a uma nutrição adequada que assegure a possibilidade de gozar do mais alto nível de desenvolvimento físico, emocional e intelectual.
2. A fim de tornar efetivo esse direito e de eliminar a desnutrição, os Estados Partes comprometem-se a aperfeiçoar os métodos de produção, abastecimento e distribuição de alimentos, para o que se comprometem a promover maior cooperação internacional com vistas a apoiar as políticas nacionais sobre o tema (CIDH, 2007).

Assim, partindo-se do conceito de Soberania Alimentar e do compromisso assumido pelo Brasil, com a ratificação do Protocolo de El Salvador, passa-se ao estudo, num primeiro momento, das políticas públicas²⁷ relacionadas ao tema e, posteriormente, da legislação adotada pelo país para atender a esses preceitos.

Conforme demonstrado anteriormente, o tema da reforma agrária é intimamente relacionado à garantia da soberania alimentar, na medida em que se refere à democratização do acesso à terra, enquanto principal recurso produtivo da agricultura. Nesse sentido, em meados da década de 1990, as reivindicações da classe camponesa fizeram com o governo de Fernando Henrique Cardoso desse respostas mais sólidas às demandas sociais do campo, formando as bases do programa de distribuição de terras, que viria a eclodir nos anos seguintes²⁸.

Nesse contexto, em 2002, quando Luiz Inácio Lula da Silva assumiu a presidência da República, a reforma agrária ainda se apresentava como uma pauta urgente. As políticas promovidas pelo referido governo se pautaram na manutenção do **Banco da Terra**, fundo de financiamento de terras criado pelo Congresso Nacional, que tinha caráter estatal. Além disso, um dos compromissos do Presidente foi priorizar a política de reforma agrária por desapropriações, o que se refletiu na elaboração do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) (SILVA, I. K. S., 2017, p. 75).

A partir dos dados que constam no II Plano Nacional de Reforma Agrária, apresentado em 2003, evidencia-se uma pequena alteração no processo de concentração fundiária do país,

²⁷ Cumpre destacar que o conceito de “políticas públicas” é objeto de discussão entre os doutrinadores, mas, considerando a delimitação conceitual e a problemática desta pesquisa, adotou-se como parâmetro o conceito de Celina Souza (2006, p. 24), que preceitua que “Pode-se, então, resumir política pública como o campo de conhecimento que busca, ao mesmo tempo, ‘colocar o governo em ação’ e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real”. Logo, a política pública se volta ao atendimento pelo Estado de determinadas demandas sociais e, na presente pesquisa, volta-se ao estudo das políticas públicas desenvolvidas para atender a temas que se relacionam com a garantia da soberania alimentar.

²⁸ Em termos estatísticos, verifica-se, numa comparação entre os governos de Fernando Henrique Cardoso e seus precedentes, o crescimento do número de famílias assentadas: “Entre estes assentamentos inclui-se as regularizações fundiárias (as posses), os remanescentes de quilombos, os assentamentos extrativistas, os projetos Casulo e Cédula Rural, e os projetos de reforma agrária propriamente dito” (OLIVEIRA, A.U., 2007, p. 142; 143).

em que as grandes propriedades representavam 1,6% dos imóveis de um total de 4.238.421 imóveis rurais, o que equivale à ocupação de 43,7% da área total. Por outro lado, as pequenas propriedades representavam 85,2% dos imóveis e ocupavam 20,1% da área total (BRASIL, 2003, *online*). Logo, evidencia-se que continuou ocorrendo um crescimento na área destinado aos latifúndios, mas também cresceu o espaço ocupado pelas pequenas propriedades.

Quanto aos subsídios, através de programas governamentais, para a produção da agricultura familiar, pode-se apontar o **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar** (PRONAF), criado em 28 de junho de 1996, por meio do Decreto 1.946 da Presidência da República.

O PRONAF tem, conforme consta em seu Manual Operacional, o fim de fortalecer a agricultura familiar, concedendo apoio técnico e financeiro, através da promoção do desenvolvimento rural sustentável. Viabiliza o fortalecimento da “capacidade produtiva da agricultura familiar”, a partir da geração de emprego e renda nas áreas rurais, propiciando a melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares (SCHNEIDER; MATTEI; CAZELLA, 2004, p. 23).

Além de alterações de cunho administrativo, relacionadas aos órgãos gestores, entre 1997 e 2000, foram criadas diferentes modalidades do PRONAF²⁹, para atender a objetivos diversos: “PRONAF Infraestrutura e Serviços municipais”, em 1996, para melhorar as condições de produção nos municípios rurais; “Pronafinho”, em 1997 através da Resolução nº 2.436 do Banco Central, com o fim de direcionar parte dos recursos de custeio aos agricultores mais necessitados; “BB Rural Rápido”, criado em 1997 pelo Banco do Brasil, para agilizar a liberação de financiamentos para os agricultores com cadastros junto à instituição financeira; “PRONAF Agroindústria”, em 1998, para financiamento de projetos de grupos de agricultores (SCHNEIDER; MATTEI; CAZELLA, 2004, p. 27, 28).

Em 2000, através da Resolução n 2.766, o Banco Central, o governo atendeu a uma antiga reivindicação dos agricultores familiares definindo uma taxa de juros fixa para os financiamentos efetuados via PRONAF. No mesmo ano, ocorreu a expansão do crédito de custeio e das demais modalidades do programa, abrangendo, a partir de então, os assentados da

²⁹ Atualmente, pode-se apontar como linhas de crédito do Banco do Brasil: “PRONAF Custeio (para custear as despesas da produção agrícola e pecuária); PRONAF Agroindústria (para financiar as necessidades de custeio, beneficiamento e industrialização da produção; Custeio Agropecuário (destinado à cobertura das despesas do dia a dia da produção das atividades agrícolas e pecuárias); Funcafé Custeio (destinado à cobertura das despesas de produção das lavouras de café); PRONAMP Custeio (destinado a apoiar ao médio produtor rural, de forma a promover o desenvolvimento de suas atividades rurais; FCO Rural Custeio (destinado à cobertura das despesas de produção das atividades agrícolas e pecuárias de empreendimentos situados na região Centro-Oeste” (BANCO DO BRASIL, 2017 apud BITLER, 2019, p. 12-13).

reforma agrária, que foram contemplados com recursos para estruturação de suas unidades produtivas (SCHNEIDER; MATTEI; CAZELLA, 2004, p. 27, 28).

Aliado aos fundamentos do PRONAF, em 1998, foi instituído o **Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA)**, “política pública de Educação do Campo desenvolvida em áreas de Reforma Agrária”. O programa tem como objetivo o fortalecimento multidimensional do mundo rural, propiciando a formação cultural dos cidadãos. É fruto, assim como os demais programas da época, da luta dos movimentos sociais e trabalhadores rurais pelo direito à educação³⁰ (BRASIL, 2004, p. 11).

Deve-se considerar que o PRONAF é importante iniciativa do governo federal, dada à amplitude do programa e às diversas possibilidades de concessão de crédito. Na safra 2003/2004, foram criados: o PRONAF Alimentos, com o objetivo de estimular a produção de cinco alimentos básicos; PRONAF Pesca, com o objetivo de apoiar os pescadores artesanais; PRONAF Agroecologia, com o objetivo de apoiar a produção agropecuária que não utiliza produtos químicos e também os agricultores que se encontram em transição para este tipo de produção; PRONAF Turismo Rural, com o objetivo de apoiar a implantação de atividades turísticas nas propriedades rurais; PRONAF Mulher; PRONAF Jovem Rural; PRONAF Semiárido e PRONAF Máquinas e equipamentos (SCHNEIDER; MATTEI; CAZELLA, 2004, p. 27, 28).

Pode-se afirmar a consolidação do PRONAF como uma política de crédito presente em todo o território nacional, em que são realizados aproximadamente dois milhões de contratos por ano-safra. Trata-se de um programa de referência para o fortalecimento da agricultura familiar (CORCIOLI; CAMARGO, 2018, p. 256).

Sob essa mesma perspectiva, o **Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA)**, instituído no Plano Safra 2003/2004 representa o incentivo do governo para a compra de produtos advindos da agricultura familiar, sendo considerado uma política de assistência comercial. “Os alimentos produzidos e comercializados pelo PAA são para restaurantes, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, direcionados às famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade social e em risco alimentar” (BITLER, 2019, p. 14).

O **Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR)**, iniciado em 2003, tinha o fim de reduzir o histórico déficit habitacional nas áreas rurais. Pautava-se no acesso facilitado à política

³⁰ Cabe considerar, ainda, que o PRONERA “[...] significa o empenho do governo brasileiro na promoção da justiça social no campo por meio da democratização do acesso à educação na alfabetização e escolarização de jovens e adultos, na formação de educadores para as escolas de assentamentos e na formação técnico-profissional de nível médio e superior” (BRASIL, 2004, p. 11).

social de habitação rural, tendo como público-alvo os agricultores familiares em condições socioeconômicas mais vulneráveis. O PNHR é uma das estratégias do Programa Minha Casa Minha Vida e considerava que o acesso à habitação de qualidade é imprescindível para a promoção da qualidade de vida das famílias do campo (ROVER; MUNARINI, 2010, p. 261).

Nesses termos, o Censo Agropecuário publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em 2006, apontava a relevância da pequena produção camponesa³¹ para a alimentação do brasileiro. Conforme o documento, 70% dos alimentos consumidos pela população do país são produtos originários do trabalho dos camponeses. Isso porque as grandes propriedades capitalistas produzem com fins de exportação e, embora tenham as melhores terras e subsídios e recursos públicos, apenas 30% do que produzem é disponibilizado ao mercado interno (SANTOS, 2016, p. 16, 17).

Como se vê, mesmo em condições restritas de acesso à terra e em situação de vulnerabilidade frente às práticas do agronegócio e dos latifundiários, a pequena produção camponesa no Brasil se mostra capaz de produzir em quantidade apta a alimentar a população. Da mesma forma, “denuncia-se a finalidade pautada no lucro da produção capitalista do agronegócio, que através de produtividade não resolverá a fome e a pobreza no campo” (SANTOS, 2016, p. 17). Incentivar os pequenos agricultores significa promover a soberania alimentar e, assim, garantir a alimentação dos nacionais de forma segura e saudável.

Expostas as principais políticas públicas voltadas à agricultura, passa-se ao estudo dos instrumentos normativos do Estado brasileiro que se coadunam com os preceitos elencados pela Soberania Alimentar.

Assim, considerando a agroecologia como um dos componentes da dimensão ambiental do tema estudado, interessa reproduzir com base no estudo realizado por Vanessa de Castro Rosa (2019) o quadro, produzido pela autora, que contém, em ordem cronológica, as principais leis sobre agricultura e agroecologia do Estado brasileiro:

Quadro 1 – Leis sobre agricultura e agroecologia do Estado brasileiro

Espécie legislativa	Objeto
Lei 4.504/64	Estatuto da Terra
Lei 6.001/73	Estatuto do Índio
Lei 6.894/80	Fertilizantes
Lei 6.938/81	Política Nacional do Meio Ambiente
Lei 7.802/89	Agrotóxicos

³¹ Em termos de mão de obra, deve-se considerar que “[...] a produção camponesa emprega em torno de 74% dos trabalhadores do campo; já as médias e grandes propriedades ocupam apenas 26%. Em média, na agricultura camponesa, em cada 100 hectares trabalham 15 pessoas, em contrapartida na mesma quantidade de hectares do agronegócio trabalham apenas 2 duas pessoas” (SANTOS, 2016, p. 16-17).

Lei 8.171/91	Política Agrícola
Lei 8.629/93	Reforma Agrária
Decreto 1.775/96	Procedimento administrativo para demarcação de terras indígenas
Lei 9.433/97	Política Nacional de Recursos Hídricos
Lei 9.985/00	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
Lei 10.711/03	Sistema Nacional de Sementes e Mudas
Lei 10.831/03	Agricultura orgânica
Decreto 4.887/03	Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos
Lei 11.105/05	Política Nacional de Biossegurança
Lei 11.326/06	Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais
Lei 11.284/06	Gestão de Florestas Públicas
Lei 11.346/06	Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada
Decreto 6.040/07	Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
Decreto 6.041/07	Política de Desenvolvimento da Biotecnologia, cria o Comitê Nacional de Biotecnologia
Lei 11.952/09	Regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal
Lei 12.188/10	Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER
Decreto 7.794/12	Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica
Lei 12.651/12	Código Florestal
Lei 12.805/13	Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta
Lei 13.123/15	Acesso ao Patrimônio Genético sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade
Lei 13.153/15	Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca

Fonte: (ROSA, 2018, p. 125-126).

Nesses termos, considerando a delimitação conceitual e temporal do presente estudo, qual seja, a soberania alimentar no Estado brasileiro a partir de 1996, algumas das leis apontadas no quadro anterior serão exploradas mais profundamente: **Agricultura orgânica; Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais; Lei do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER; Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.**

Faz-se uma ressalva quanto ao **Estatuto da Terra** e à **Lei de Agrotóxicos**, que, embora sejam anteriores ao ano de 1996, serão abordadas neste estudo devido à afinidade com o tema da Soberania Alimentar. Além disso, abordar-se-á a **Emenda Constitucional nº 64 de 2010**.

Conforme o art. 2º do Estatuto da Terra, “É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei” (BRASIL, 1964). Ainda, o parágrafo 1º do artigo ressalta que a propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela habitam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem a cultivem (BRASIL, 1964).

Para o Estatuto da Terra, considera-se Reforma Agrária “o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento da produtividade” (BRASIL, 1964).

A Lei de Agrotóxicos, por sua vez, estabelece que os agrotóxicos “só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados, se previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura” (BRASIL, 1989). Estabelece-se, assim, a gerência do Estado frente ao uso de agrotóxicos.

Nos termos da Lei da Agricultura Orgânica, considera sistema orgânico de produção:

[...] todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de

organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente (BRASIL, 2003).

Interessa destacar ainda que dentre as finalidades de um sistema de produção orgânico estão: a oferta de produtos saudáveis isentos de contaminantes intencionais; a preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais; e o uso saudável do solo, da água e do ar, com a redução ao mínimo de todas as formas de contaminação desses elementos que possam advir das práticas agrícolas (BRASIL, 2003).

A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, por seu turno, estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação dos programas estatais direcionados à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Aponta, ainda que a sua execução deve estar articulada com a política agrícola e com a realização da reforma agrária (BRASIL, 2006a).

Em seu art.4º, a lei aponta como princípios da Política Nacional: a descentralização, a sustentabilidade ambiental, social e econômica, a equidade na em sua execução, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia e a participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional (BRASIL, 2006a).

A institucionalização do direito à alimentação no Estado brasileiro se deu através do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), instituído pela Lei 11.346/2006, segundo a qual:

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (BRASIL, 2006b).

Assim, nos termos da lei, a Segurança Alimentar e Nutricional abrange, dentre outros aspectos, a ampliação das condições de acesso aos alimentos, em especial a partir da agricultura tradicional e familiar, e a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos. Além disso, estabelece que “A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos (BRASIL, 2006b).

Nesses termos, institui-se a Segurança Alimentar e Nutricional como uma política de Estado pautada nos mesmos princípios edificadores do Sistema Único de Saúde (SUS) – universalidade, equidade, diversidade e intersetorialidade. Além disso, um de seus fundamentos consistia na Soberania Alimentar.

Pode-se destacar, enquanto principal política social voltada à segurança alimentar e nutricional, o Programa Fome Zero e sua estratégia central, o Bolsa Família. Para tanto, parte-se de uma das diretrizes do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, qual seja: “a promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional” (BRASIL, 2006b).

O Fome Zero vem se redefinindo na direção de se tornar uma estratégia (mais que um único) programa inserida na promoção da SAN cujas ações principais estão dirigidas para os indivíduos e famílias com dificuldade de acesso aos alimentos, isto é, maior vulnerabilidade à fome, deste modo, contribuindo também para enfrentar a pobreza extrema (MALUF, 2011, p. 93).

Partindo-se da articulação entre segurança alimentar e nutricional e a soberania alimentar como o plano ideal para concretude do direito humano à alimentação adequada, verifica-se a importância de políticas de SAN, como o Fome Zero, considerando que, entre 2003 e 2008, cerca de 31 milhões de brasileiros saíram de situações de insegurança alimentar, dado o subsídio do programa (ALBUQUERQUE, 2013).

A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar – PNATER tem entre seus princípios o desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente, bem como a adoção dos princípios da agricultura de base ecológica como enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis (BRASIL, 2010).

Conforme a lei que institui o PNATER, o mesmo tem como principal instrumento de implementação o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, que tem como objetivos a organização e a execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural ao público beneficiário (BRASIL, 2010a).

Embora tenha ratificado em 1999 o Protocolo de El Salvador, passando a considerar o direito à alimentação como um direito social, apenas em 2010, através da EC 64/2010, o Estado brasileiro consagrou, no art.6º da Constituição Federal de 1988, a alimentação como um direito social, passando a vigorar com a seguinte redação: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 2010b).

Por fim, a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) é instituída para “[...] integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o

desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população [...]”. Deve-se, nos termos da lei, pautar-se no uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis (BRASIL, 2012).

O art. 3º do Decreto 7.794/2012 aponta como diretrizes da PNAPO: a) promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica isentos de contaminantes que ponham em risco a saúde; b) promoção do uso sustentável dos recursos naturais; c) conservação dos ecossistemas naturais e recomposição dos ecossistemas modificados, por meio de sistemas de produção agrícola e de extrativismo florestal baseados em recursos renováveis, com a adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção; d) promoção de sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo florestal; e) valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade e estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais; f) ampliação da participação da juventude rural na produção orgânica e de base agroecológica; e g) contribuição na redução das desigualdades de gênero, por meio de ações e programas que promovam a autonomia econômica das mulheres (BRASIL, 2012).

Expostos os conteúdos da legislação brasileira, que se comunicam com a garantia de soberania alimentar, interessa refletir sobre o que é posto pelo direito e o que se tem no plano concreto.

4 LIMITES ECONÔMICOS (GEO)POLÍTICOS E JURÍDICOS DA SOBERANIA ALIMENTAR NO BRASIL

Com o exposto até o momento, tentou-se demonstrar que a Soberania Alimentar foi concebida como um movimento contrário ao capital, buscando ressignificar o modelo de produção de alimentos, a partir de práticas ambientalmente sustentáveis e sob a ótica do direito dos povos à escolha do formato de produção.

Nesse sentido, conforme evidenciado no segundo capítulo, no Estado brasileiro, desde a formalização do conceito de Soberania Alimentar, vem-se desenvolvendo a luta por políticas públicas voltadas à produção sustentável de alimentos, ao incentivo à agricultura familiar, à democratização do acesso à terra e à institucionalização do direito à alimentação, o que gerou uma legislação voltada ao atendimento desse direito.

Ocorre que, conforme já advertido, o próprio sistema – capitalista – apresenta limites econômicos, (geo)políticos e jurídicos a essas iniciativas, cabendo, assim, verificar, neste momento, quais são os principais limites e, especialmente, porque o Direito não garante a Soberania Alimentar.

4.1 LIMITES ECONÔMICOS, (GEO)POLÍTICOS E O BRASIL EM MARCHA-À-RE

O caminho a ser percorrido, neste capítulo, consiste na exposição das principais contradições do capitalismo no que tange à garantia da Soberania Alimentar, a começar pela consideração dos limites econômicos, em virtude da atual fase do capitalismo (rentismo). Esses limites se refletem na esfera geopolítica através da globalização neoliberal que, por sua vez, se expressa na seara produtiva, com a mercadorização do alimento. Dessa forma, busca-se estabelecer uma ligação entre os limites que se sobressaem na esfera internacional e aqueles verificados no Brasil, em função da geopolítica do capitalismo e dos retrocessos nas políticas governamentais.

Inicialmente, cumpre esclarecer, brevemente, alguns pontos sobre a atual fase do capitalismo, qual seja: o capitalismo rentista. Para tanto retomar-se-á as lições de Marx em diálogo com Ladislau Dowbor (2017), autor de “A era do capital improdutivo”.

Marx preceitua que a circulação de mercadorias consiste no ponto de partida do capital e, nos termos do que foi consolidado neste estudo, a produção e a circulação das mercadorias

formam os pressupostos históricos sob os quais o capitalismo se constitui (MARX, 2011, p. 291).

Assim, a teoria marxista aborda formas distintas de circulação de mercadorias: M-D-M (circulação simples de mercadorias) e D-M-D (circulação do dinheiro como capital)³², nas quais o dinheiro independe do valor pelo qual a mercadoria é vendida, pois o refluxo, propriamente dito, é completado assim que a mercadoria comprada é revendida (MARX, 2011, p. 291-292).

É no capital comercial que a fórmula D-M-D' aparece em sua forma mais pura, embora seu movimento inteiro se dê na esfera da circulação. Assim, o valor se torna “valor em processo, dinheiro em processo e, como tal, capital” (MARX, 2011, p. 298-299).

Ocorre que no rentismo impera a forma D-D', não havendo, para tanto, a produção de mercadorias. Para L. Dowbor, trata-se de um “processo cumulativo de enriquecimento proporcionalmente maior dos que já são mais ricos”, o que enseja o aumento da desigualdade social, pela impossibilidade de ascensão financeira dos despossuídos (DOWBOR, 2017, p. 140).

Para o autor, trata-se da dinâmica geral em que “os avanços gerados por produtores se veem apropriados por rentistas”. Sob essa perspectiva, a atual fase do capitalismo é considerada improdutiva, já que não visa ao atendimento de necessidades humanas e, sim, à produção de dinheiro a partir de dinheiro (DOWBOR, 2017, p. 91, 140).

Para Vanessa de C. Rosa, os reflexos do movimento de financeirização do capital incidem na agricultura a partir do momento em que o capital financeiro passa a controlar a produção e a comercialização dos produtos agrícolas. Assim, gera-se um crescimento dessas empresas, “que tiveram um investimento de capital acumulado de fora dos processos agrícolas, contribuindo para dominarem a produção e o comércio dos insumos e as máquinas agrícolas” (ROSA, 2019, p. 29).

Conforme João Pedro Stédile, coordenador nacional do MST, em entrevista a Catiana Medeiros (2015, *online*), esse movimento iniciou nos anos 1990 como fruto da reorganização econômica do planeta. O capitalismo transformou a agricultura em um mecanismo de acumulação de riquezas e desigualdade social e, da mesma forma, padronizou a produção e uniformizou os preços dos alimentos.

³² A diferença entre as duas formas reside no fato de que, a primeira, a circulação simples de mercadorias, se inicia com a venda e termina com a compra, enquanto a segunda, começa com a compra e termina com a venda. Além disso, o que faz a mediação do curso inteiro, na primeira, é o dinheiro e, na segunda, é a mercadoria (MARX, 2011, p. 291-292).

Fortalece-se, nesse sentido, o poder do mercado, conforme aponta Guillermo Foladori (1999, p. 87): “É o mercado que, elevando os preços de certas mercadorias e reprimindo outros, sugere às empresas o que produzir, com que tecnologia e recursos”. Logo, é o mercado que determina a distribuição do produto global entre a população.

Na atualidade, emergem do próprio sistema as suas principais contradições, a começar pelos índices de desigualdade:

Na realidade, a desigualdade atingiu níveis obscenos. Quando oito indivíduos³³ são donos de mais riquezas do que a metade da população mundial, enquanto 800 milhões de pessoas passam fome, francamente, achar que o sistema está dando certo é prova de cegueira mental avançada. Essas oito famílias donas de fortuna produziram tudo isso? Ou simplesmente montaram um sistema de apropriação de riqueza por meio de papéis? E como isto é possível? São donos de papéis financeiros que rendem (DOWBOR, 2017, p. 22).

Em que pese os níveis “obscenos de desigualdade”, a figura do Estado é, no processo de financeirização do capital, cada vez mais enxugada. Trata-se da fase neoliberal do sistema capitalista, em que se incentiva a liberdade e a mobilidade do capital com a diminuição da importância do Estado (BERNSTEIN, 2011, p. 54). Fortalece-se o poder do mercado e a sua gerência na vida social, econômica e política.

Nesse sentido, a “globalização neoliberal” não se refere a um efeito automático da natureza cíclica e das contradições do capitalismo, como a superprodução, superacumulação e pressões sobre a taxa de lucro. Pelo contrário, se apresenta como um programa político e ideológico, capaz de consertar os problemas do capital, ao promover a sua liberdade e a mobilidade (BERNSTEIN, 2011, p. 54). Para tanto, o Estado passa a ter uma função residual e periférica.

De imediato, pode-se afirmar que, neste domínio, a principal contradição do sistema capitalista é a consideração do alimento como uma mercadoria, desvirtuando-se a sua finalidade de atendimento às necessidades humanas vitais e, por consequência, sendo despido do caráter de direito fundamental. Institui-se assim, conforme Estevan Leopoldo de Freitas Coca, o controle do sistema alimentar mundial pelo mercado capitalista (COCA, 2016, p. 35).

Na lógica do mercado, a produção e distribuição de alimentos se dão com base na obtenção de lucros ampliados e, sob essa ótica, as grandes corporações, responsáveis pela maior

³³ Ladislau Dowbor (2017, p. 56) observa os dados do Crédit Suisse de 2016, que “[...]mostram que oito famílias detêm um patrimônio igual ao da metade mais pobre da população mundial, resultado direto dos mecanismos financeiros, e o 1% mais rico controla mais da metade da riqueza mundial, ou seja, 1% tem mais patrimônio que os 99% de comuns mortais. O poder extremamente concentrado dos grandes grupos corporativos, e o poder do sistema financeiro no centro e a extrema concentração da riqueza no planeta pertencem a uma dinâmica articulada”.

parte da produção, do transporte, do beneficiamento e da comercialização dos gêneros alimentícios, produzem o que lhes é mais rentável. Trata-se da formatação da relação espaço-tempo para alinhar o processo de alimentação aos seus interesses, o que reproduz, por sua vez, problemas como a fome e a desestabilização de milhões de agricultores (COCA, 2016, p. 34).

Ocorre que a fome é mais produto da mediação do mercado do que propriamente do desabastecimento, estando precisamente em seus mecanismos a origem de uma situação paradoxal em que o desperdício passa a ser a tônica, sendo seu limite a capacidade de compra individual. (...) A combinação entre globalização do mercado de alimentos e especulação financeira calcada nesses bens convertidos em ativos é o seu corolário, ao mesmo modo que a interdição à comida para os que não puderem remunerar o capital envolvido nesse circuito e, ao mesmo tempo, ao direito de produzi-la, para que não sejam competitivos segundo tal lógica (PAULINO, 2015, p. 180).

Além das consequências diretamente vinculadas à produção de alimentos, deve-se considerar os efeitos desse modelo ao meio ambiente, devido a sua exploração por um grupo restrito, que o transforma em mercadorias e vende ao coletivo. Sob essa perspectiva, só come quem tem condições financeiras de pagar pelo alimento. E, assim, forma-se um exército de famintos ou mal alimentados, em curva ascendente, considerando o crescimento da população mundial numa taxa inferior, mas sobre uma base muito maior, isto é, “somos cerca de 80 milhões a mais a cada ano” (DOWBOR, 2017, p. 18, 19).

Trata-se, nas palavras de L. Dowbor, de um tipo de “Triângulo das Bermudas”, que se constrói pelo drama ambiental, a tragédia social e o caos financeiro. Conforme o autor, está se gerindo o planeta para uma minoria, a partir de um modelo de produção e consumo que dá fim aos recursos naturais³⁴, transformando o “binômio desigualdade/meio ambiente numa autêntica catástrofe em câmara lenta” (DOWBOR, 2017, p. 36).

Logo, além de ocasionar danos à natureza, o sistema não dá conta das demandas de subsistência humana.

A produção da desigualdade, da exclusão, da massificação da morte social tem sido a grande marca do capital nas últimas décadas. Os reflexos de sua expansão, de forma desigual e combinada, em todo o mundo têm relegado uma contundente marginalização da classe desprovida das condições materiais de existência. O crescimento da pobreza e da miséria acarreta em resultados palpáveis no que se refere ao processo de subordinação a que são submetidos no esteio do sistema de mercadorias (SANTOS, 2016, p. 11).

³⁴ A exploração dos recursos naturais constitui a essência da formação e desenvolvimento do sistema capitalista: “De modo que não há como superar o capital, sem enfrentar a relação sociometabólica entre capital e natureza, da mesma forma que não há como se preservar a natureza sem combater o capitalismo” (ROSA, 2019, p. 103).

Por outro lado, Luca Lombardi (2014, p. 01-02) aponta que o problema não reside no número de seres humanos que habita a Terra. A insustentabilidade faz morada na forma como o capitalismo lida com o planeta e seus recursos naturais, em sua constante busca por lucro.

Há que se considerar, também, que a fome não é um problema novo para a humanidade, mas sim, reflexo do agravamento da crise alimentar, pela atual crise do capitalismo. Nesse sentido, conforme dados do relatório “O Estado de Segurança e Nutrição Alimentar no Mundo 2019” (SOFI), a fome está em curva ascendente na América Latina: em 2018 afetou 42,5 milhões de pessoas, o que equivale a 6,5% da população regional.

Além disso, conforme a FAO, “A América do Sul concentra a maioria (55%) das pessoas que sofrem de subnutrição na região, e o aumento observado nos últimos anos se deve à deterioração da segurança alimentar na República Bolivariana da Venezuela [...] (FAO, 2019, *online*).

Contraditoriamente, ao se observar os índices de produção da agricultura capitalista, constata-se que apenas 30% da sua produção é destinada aos seres humanos, pois a maior parte se volta a biocombustíveis e forragem. Ainda, cerca de 33 a 40% dos alimentos são perdidos na produção e transporte ou são desperdiçados (ROSA, 2019, p. 24, 25).

Logo, a crise alimentar não está relacionada à falta de alimentos, ao passo que “o planeta produz dois bilhões de toneladas de grãos por ano, equivalente a cerca de um quilo por dia e por habitante”. Apesar disso, ainda há 800 milhões de pessoas passando fome (DOWBOR, 2017, p. 102).

Em 2008, ano conhecido como um dos auge da atual crise do capitalismo, dadas às movimentações do mercado internacional, observou-se o recorde nos preços dos alimentos (especialmente do arroz, da soja e do trigo)³⁵ e, por consequência, o crescimento do número de famintos no mundo (LOMBARDI, 2014, p. 04). Em contrapartida, verificou-se o enriquecimento em larga escala das multinacionais Cargil³⁶ e Bunge, duas das corporações que dominam a produção e distribuição de gêneros alimentícios (ROSA, 2019, p. 24).

³⁵ Nesse período, conforme Lombardi (2014, p. 04), os custos com a alimentação consumiam de 50 a 90% dos salários dos trabalhadores.

³⁶ Sobre o controle do mercado de grão por poucas empresas, cabe ressaltar que: “Poucas e grandes empresas transnacionais controlam o mercado de grãos, desde a produção até a comercialização dos principais produtos. Uma empresa gigante como a Cargill, tem mais de 140 filiais ao redor do mundo, controla uma parte importante do comércio de grãos. Com as regras de livre mercado, os gigantes do agronegócio obtiveram liberdade para penetrar nos mercados de sementes dos países em desenvolvimento. Essas empresas introduzem as sementes geneticamente modificadas (GMO), da qual possuem o direito sobre elas. Essas sementes tornaram os agricultores dependentes dessas empresas e romperam com o ciclo natural da agricultura que permitia aos agricultores guardar suas sementes orgânicas para o plantio” (CHOSSUDOVSKY, 2008, p. 5-6 apud CARRARO, 2008, p. 156).

Ainda sobre o universo corporativo, L. Dowbor (2017, p. 55-56) observa que a fusão Bayer e da Monsanto, no ano de 2016 traduz os diversos anos de concentração corporativa e o estabelecimento de gigantes com grande poder de controle, mas que, em virtude do próprio gigantismo, em sua maioria, são descontrolados.

Neste equilíbrio instável, o Estado poderia ter espaço para introduzir mecanismos de contrapesos e regulação. Porém, quando se trata de proteger o lucro, manter a opacidade, reduzir ou anular impostos sobre lucros financeiros ou regular os paraísos fiscais, as grandes corporações reagem como um corpo só através das instituições e representações que veremos em seguida. Neste caso os Estados, fragmentados e limitados na sua competência pelas fronteiras nacionais, não têm peso suficiente para enfrentar a ofensiva, por mais nefasta que ela seja para o desenvolvimento do país e as populações (DOWBOR, 2017, p. 75).

Sob o manto do neoliberalismo, a produção de alimentos³⁷ não é regulada nem por regras nem por mecanismos de mercados e, muito menos, por qualquer sistema de planejamento que considere a finitude dos recursos ou os impactos ambientais (DOWBOR, 2017, p. 75)³⁸.

Para o movimento internacional da Via Campesina, a sociedade atual vive um choque histórico entre dois modelos de desenvolvimento econômico, social e cultural para o contexto rural (ROSSET, 2006, p. 319). A organização se volta ao reacender de setores sociais que, com a Revolução Verde, perderam o poder de definir os rumos da produção no campo, ficando à mercê dos pacotes tecnológicos.

Da mesma forma, “perderam o domínio e posse das sementes usadas pelos seus antecedentes” (ALEM; OLIVEIRA, G.; OLIVEIRA, J.; IMBIRUSSÚ, 2015, p. 21), enquanto as corporações e grandes empresas definiam o modelo de desenvolvimento no campo.

Para concluir a exposição acerca da produção de alimentos no âmbito do capitalismo, mostra-se pertinente destacar um relatório publicado, em 2013, pela FAO, intitulado “*La contribución de los insectos a la seguridad alimentaria, los medios de vida y el medio ambiente*” (Traduzindo: “A contribuição dos insetos para a segurança alimentar, Subsistência

³⁷ Conforme Luca Lombardi (2014, p. 03), “As modernas condições de produção de alimentos também são muito más para os trabalhadores. Não estamos falando dos fazendeiros dos países pobres ou dos trabalhadores imigrantes explorados nos campos do sul da Europa ou dos EUA. Dentro dos matadouros, as condições de trabalho assemelham-se ao Inferno de Dante, com centenas de trabalhadores, amontoados da mesma forma que os animais que eles matam um após o outro, com suas pernas submergidas em rios de sangue. Como a velocidade do corte sobe, o mesmo acontece com os acidentes de trabalho. Quanto à qualidade do produto, devido à velocidade requerida, os animais são abatidos literalmente sobre seus próprios excrementos. E é isto que as pessoas devem comer”.

³⁸ Ladislau Dowbor observa que “A regulação formal, por leis, acordos e semelhantes, não se dá antes de tudo porque se trata de um mercado mundial e não existe um governo mundial. Os países individualmente não têm como enfrentar o processo. Quando a Argentina quis restringir as exportações de grãos para priorizar a alimentação da própria população, caiu o mundo em cima dela, como se a produção de alimentos não devesse satisfazer prioritariamente as necessidades alimentares da população” (DOWBOR, 2017, p. 101-102).

e Meio Ambiente), em que a organização afirma que a humanidade deveria se preparar para comer insetos.

No documento, a organização aborda a entomofagia como o consumo de insetos pelos seres humanos, que é praticada em muitos países ao redor do mundo, especialmente na Ásia, África e América Latina. Assevera que “Insetos complementam o cardápio de aproximadamente dois bilhões de pessoas e têm sido parte da dieta humana desde tempos remotos (FAO, 2013, *online*).

O relatório faz-nos lembrar que existem mais de 1900 espécies de insetos comestíveis na Terra, centenas das quais já fazem parte da dieta em muitos países. De fato, cerca de dois bilhões de pessoas comem uma ampla variedade de insetos regularmente, tanto cozidos quanto crus. Muitos deles estão cheios de proteínas, fibras, gorduras saudáveis e minerais vitais exatamente como a carne normal. ‘O preconceito corrente contra comer insetos não se justificava de um ponto de vista nutricional’, escrevem os autores. Ademais, a criação e colheita de insetos requerem muito menos terras do que a criação de vacas, porcos e ovelhas. Os insetos convertem o alimento em proteínas mais eficientemente que os animais o fazem, o que significa que eles necessitam de menos comida para produzir a mesma quantidade de produto comestível (na escala de um décimo). Também emitem consideravelmente menos efeito estufa do que a maioria dos animais, uma vez que são animais de sangue frio e produzem muito menos emissões. De fato, eles podem ser utilizados para reduzir o desperdício, visto que isto é o que eles comem! (LOMBARDI, 2014, p. 06).

O documento parte do pressuposto de que a humanidade está, por questões ambientais, demográficas e políticas, se tornando cada vez mais pobre e deve, então, estar apta a comer conforme essas condições. A FAO, desde 2005, já admitia que era praticamente inalcançável o objetivo de reduzir à metade, em 2015, o número mundial de famintos (LOMBARDI, 2014, p. 07).

Por isso, a instituição reconhece que, ao invés de encontrar caminhos para melhorar a vida dos agricultores pobres e contornar os problemas da produção de alimentos, caminha-se “para uma situação em que vamos ter que obter algo comestível nas fendas das paredes”. Entretanto, o autor observa que essa solução é uma forma de tolerância ao domínio capitalista para sempre, sendo necessário a liquidação do capitalismo para evitar o consumo de insetos (LOMBARDI, 2014, p. 07, 10).

Consolida-se, assim, que a fome, percebida como um fenômeno social, é fruto das estruturas político-econômicas e a sua solução, assim como para a crise ecológica, passa por uma sociedade para além do capitalismo. Devendo-se, portanto, superar a concepção segundo a qual o aumento da produtividade conduziria à erradicação da fome. Nesse sentido, tais ideias

aproximam-se dos fundamentos da Soberania Alimentar, dada à afinidade desta com a agroecologia e a democratização do controle dos recursos agrícolas³⁹ (ROSA, 2019, p. 20).

Diante do exposto, importa ressaltar que, imerso na globalização neoliberal, o Estado brasileiro é, conforme demonstrado no primeiro capítulo, um país de capitalismo periférico e dependente, cercado pelos elos da dependência e subordinação, dos quais não conseguiu se libertar desde o período colonial.

Nesses termos, Paolo Bifani (1999, p. 170) aponta para a configuração histórica de um sistema mundial marcado por um centro dominante e um subsistema periférico dependente, impondo, o primeiro deles, seus padrões sobre o segundo. Os subsistemas periféricos, em parte, se veem subjugados e, ao mesmo tempo, conscientes, em relação ao sistema econômico e à utilização de seu meio ambiente em prol dos interesses do centro dominante.

Esse cenário de antagonismo e dominação, que se estabelece entre os países do globo é denominado de “neocolonialismo” do século XX, conforme Paolo Bifani (1999, p. 170) ou “bioimperialismo”, nas palavras de Vandana Shiva (2003, p. 100).

Assim, enquanto expressões dessa longa onda de neocolonialismo, pode-se apontar a mercantilização da natureza, isto é, a natureza como negócio; a artificialização da agricultura; o uso crescente de organismos geneticamente modificados; e as decisões políticas e comerciais dos oligopólios (ABRASCO, 2015, p. 104).

Para além dos fatores elencados, o imperialismo, calcado pela lógica do capital financeiro, avança na prática da “recolonização” da periferia, e, conseqüentemente, na pilhagem e privatização dos seus recursos naturais – o Brasil e a América Latina como um todo são exemplos vivos disso” (SILVA, M., 2020, p. 08).

Nesse contexto, o Estado brasileiro apresenta uma série de retrocessos à garantia da Soberania Alimentar, principalmente nos últimos anos, em virtude do “projeto político” de desmonte dos programas sociais de incentivo aos pequenos produtores, fragilização da política de reforma agrária e de desestruturação da proteção ambiental, iniciado a partir de 2016 com o golpe político, que levou Michel Temer a assumir a presidência da República, e aprofundado no governo de Jair Messias Bolsonaro.

Especificamente, quanto à realização da reforma agrária, deve-se considerar que apesar das políticas adotadas pelo Estado brasileiro sob a hegemonia do sistema capitalista, conforme

³⁹ Vanessa de Castro Rosa (2019, p. 20) aponta a colocação de Frijot Capra, segundo a qual, “A fome mundial só poderá ser vencida se houver uma transformação nas relações sociais, de tal modo que a desigualdade seja reduzida em todos os níveis. O problema primordial não é a redistribuição de alimentos, mas a redistribuição do controle sobre os recursos agrícolas. Somente quando esse controle estiver democratizado, os famintos estarão aptos a consumir o que é produzido”.

demonstrado anteriormente, os latifúndios ainda protagonizam a realidade agrária do país. Isso porque o modelo adotado pelo Brasil caracteriza-se por desapropriações que se dão, substancialmente, de forma voluntária e negociada e em razão do descumprimento da função social da propriedade⁴⁰.

Importa ressaltar, ainda, que, embora as metas dos Planos Nacionais de Reforma Agrária (PNRA) não tenham sido atendidas, de forma absoluta, nos governos de Lula e Dilma⁴¹, houve significativa distribuição de terras, o que propiciou uma pequena alteração no processo de concentração fundiária do país⁴². Em 2014, a promulgação da Lei n. 13.001 representou um retrocesso, pois possibilitou a aquisição de lotes dos beneficiários do programa de reforma agrária, em casos de carências nos assentamentos, legitimando a venda de terras em posse dos assentados (BRASIL, 2014).

A partir de 2016, com o governo de Michel Temer, verifica-se o enxugamento dos gastos públicos com as políticas de reforma agrária e, em contrapartida, o fortalecimento do agronegócio.

A extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário e a criação da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República – que passou a gerenciar o Pronaf e o INCRA – e a redução em 80% do orçamento para a Reforma Agrária⁴³, expõem as reais intenções de Temer quanto à agricultura familiar. Em 2017, o orçamento destinado ao INCRA para obtenção de terras foi de R\$ 83 milhões, enquanto em 2015 era de R\$ 800 milhões. Assim, no período, o Brasil não realizou reforma

⁴⁰ O tema “aparece como uma estratégia, mesmo contraditoriamente sendo mecanismo do capital em sua essência, para espacialização camponesa”, como uma tentativa de conter as movimentações camponesas, compensando o descontentamento dessas populações frente ao modelo hegemônico (SANTOS, 2016, p. 20). Trata-se da reforma agrária de mercado, na qual o proprietário capitalista recebe pela terra vendida, num novo formato de articulação entre o Estado, grandes proprietários de terra e capital financeiro (SILVA, I.K.S., 2017, p. 76;78). A política de reforma agrária reveste-se, assim, de caráter mercantil.

⁴¹ Recorrendo-se aos dados da Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano de 2012, em que consta o montante de 300 milhões destinados à aquisição de imóveis rurais. Com o fato, reitera-se o caráter mercantil da reforma agrária realizada pelo governo, na medida em que os grandes proprietários são indenizados pelas terras desapropriadas (BRASIL, 2012).

⁴² Além disso, Ariovaldo U. de Oliveira observa, ao verificar os dados de agosto de 2003, sobre a estrutura fundiária do Brasil, constantes no II PNRA, uma pequena alteração no processo de concentração fundiária do país, pois continuou ocorrendo um crescimento na área destinado aos latifúndios, mas também cresceu o espaço ocupado pelas pequenas propriedades. Contudo, apenas 47,8% da meta do II Plano Nacional de Reforma Agrária foi cumprido, conforme dados emitidos pelo INCRA referentes aos anos de 2004 e 2005 (2007, p. 149, 165).

⁴³ Conforme Cida de Oliveira (2017), da Rede Brasil Atual, “Um estudo da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag) mostrou que o Orçamento Geral da União (OGU) é o caminho mais curto para extinguir ações no setor. A comparação que técnicos da entidade fizeram entre as rubricas do que foi destinado em 2017, e o que está previsto para 2018 mostrou um corte que, em média, ultrapassa a casa dos 80%. Isso sem considerar que para determinadas rubricas não há previsão de recursos, como no caso da habitação rural”.

agrária. Trata-se de um resultado negativo inédito. O menor número havia sido registrado em 2016, quando cerca de 1686 famílias foram assentadas (MELIM, 2018, *online*).

Ainda, na contramão da garantia da soberania alimentar, a Emenda Constitucional 95/2017 previa o congelamento dos gastos públicos por 20 anos, ensejando o “sucateamento dos programas e órgãos públicos de apoio ao desenvolvimento sustentável”⁴⁴. Evidencia-se o aprofundamento da estrangeirização das terras brasileiras, para viabilizar o agronegócio, a partir de investimentos voltados às *commodities* e às sementes transgênicas (MST, 2017, *online*).

Sob essa mesma perspectiva, Jair Messias Bolsonaro foi eleito em outubro de 2018, filiado à época ao Partido Social Liberal (PSL), tendo como principal elemento de campanha o combate à corrupção e os ideais do “nacionalismo” e “patriotismo”. A exemplo do governo precedente, deu continuidade aos cortes orçamentários em áreas sociais.

A fragilização das políticas de reforma agrária no país não tardou. Conforme Daniel Camargos e Diego Junqueira (2019), no terceiro dia de governo, através de memorandos enviados às superintendências regionais do INCRA, Bolsonaro determinou a suspensão de todos os processos de compra e desapropriação de terras. Além disso, em março de 2019, outro documento estabelecia a expressa suspensão das vistorias nos imóveis rurais em virtude de insuficiência orçamentária⁴⁵ (ALCÂNTARA, 2020, *online*).

Com a MP 910/2019⁴⁶, o governo Bolsonaro ampliou e flexibilizou a regularização fundiária, dando concretude a duas demandas dos ruralistas: a primeira demanda consiste na facilitação da transferência, para o mercado, do estoque de 88 milhões de hectares das terras da reforma agrária, que são públicas, e a segunda consistia em “passar a régua” nas ocupações de terras da União, até o limite de 2,5 mil hectares, em todo o País, a partir do processo de autodeclaração de ocupações com áreas equivalentes a até 15 módulos fiscais (DRUMMOND, 2019, *online*).

Além de facilitar a apropriação de terras pelos latifundiários, a Medida Provisória permite que os assentados possam se habilitar ao crédito rural, dando a própria terra como

⁴⁴ Questionado quanto aos programas e políticas que seriam, à época, mais atingidos pelos cortes orçamentários do governo de Michel Temer, Alexandre Conceição (Direção Nacional do MST) apontou os impactos na obtenção de terras para Reforma Agrária, no Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (MST, 2017).

⁴⁵ Conforme consta na página do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST, 2019), entre 2018 e 2019, o orçamento destinado à aquisição de imóveis rurais para a reforma agrária reduziu cerca de 50%, girando em torno de R\$ 42 milhões. Em contrapartida, em 2015, o valor destinado à aquisição de imóveis era de R\$ 800 milhões.

⁴⁶ Com a MP 910, o proprietário pode se intitular “dono” da terra, sem necessidade de comprovar a posse, bem como se sobrepor a outras demandas no mesmo local, de áreas para demarcação indígena, de quilombolas, ou, até mesmo, de assentamentos. Por isso, pode-se dizer que a MP “aumenta de maneira indevida e desmesurada o poder do latifúndio e isso asfixia as pequenas propriedades da agricultura familiar” (DRUMMOND, 2019).

garantia (BRASIL, 2019). Em maio de 2020 a MP perdeu a validade, sem ser votada pelo Poder Legislativo. Dessa forma, foi apresentado o PL 2.633/20 em substituição à Medida, que estabelece critérios para a regularização fundiária de imóveis da União, incluindo assentamentos (CHAGAS, 2020, *online*).

No que tange ao **Programa Nacional de Incentivo à Agricultura Familiar (Pronaf)**, apesar de reconhecido como uma estratégia modelo de desenvolvimento rural, pode-se apontar desafios à capilaridade e capacidade de desenvolvimento de empreendimentos familiares rurais dispersos pelo país.

Com base em dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário⁴⁷, evidencia-se, entre 2010 e 2014, o aumento do valor dos recursos empregados pelo Pronaf, mas a constante do número de contratos. Isso significa a manutenção do número de beneficiários, mas o aumento da concentração de recursos por uma parcela de agricultores mais desenvolvidos (CORCIOLI; CAMARGO, 2018, p. 257, 269).

Além disso, ao se estabelecer uma comparação entre os investimentos realizados pelo Plano Safra da Agricultura Familiar, percebe-se a desigual distribuição de recursos. A título de exemplo, no período 2014/2015, o total aplicado na pecuária foi da ordem de R\$ 522,5 milhões, ao passo que para a agricultura esse valor não alcançou os R\$ 70 milhões (CORCIOLI; CAMARGO, 2018, p. 272). Logo, a pecuária, que é uma das principais atividades do agronegócio, efetivou contratos de financiamento pelo Pronaf em maior proporção em relação à agricultura, que, em sua maioria, é praticada pelos pequenos produtores.⁴⁸

Em 2018, o Relatório de Políticas e Programas de Governo, elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao período que compreende os anos 2013 a 2017, fez alguns apontamentos com relação ao Pronaf: a) o montante de R\$ 110 bilhões de reais foi gasto com o Programa, em 8.330.545 operações de crédito; b) ausência de planejamento a longo prazo para a Política Agrícola brasileira; c) a ausência de entidade ou órgão responsável e de um fluxo definido para aprovação dos planos safras anuais; d) a ineficácia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) para identificação de agricultores familiares e garantia de acesso regular ao programa; e) existência de indícios de irregularidades em 1.335.852 DAPs⁴⁹ emitidas entre

⁴⁷ Deve-se considerar que, no primeiro mandato de Dilma Rousseff, houve a expansão da estrutura e recursos humanos do MDA (MEDEIROS, J.C.; GRISA, 2019, p. 25).

⁴⁸ Conforme Iris Karine dos Santos Silva (2017, p. 90), “O agronegócio tem sido fortemente subsidiado pelos últimos governos e foi também uma opção do governo Dilma, que atuou a favor da produção agrícola baseada na grande propriedade e na alta tecnologia, em detrimento do fortalecimento da agricultura familiar e da produção para o mercado interno”.

⁴⁹ Importa dizer que a DAP é o documento que comprova que a pessoa é agricultora familiar. A sua emissão é de responsabilidade do Incra, no caso dos agricultores assentados e, para os demais grupos, cabe às entidades

2007 e 2017, devido à regulamentação insuficiente dos processos de emissão da declaração (TCU, 2018, *online*). Por isso, afirma-se que o programa esbarra no desafio de canalizar os recursos para que estes, realmente, promovam o desenvolvimento dos pequenos produtores.

Quanto ao **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**, considerada uma das principais políticas de incentivo aos pequenos produtores e aliada aos pressupostos do Pronaf, houve, no governo Temer, cerca de 40% de redução do orçamento destinado ao programa. Com a medida, os agricultores não têm para onde escoar os alimentos, tendo impactos no orçamento familiar e, ainda, nas famílias beneficiárias, que recebiam os produtos adquiridos pelo PAA e ficam à mercê da insegurança alimentar (SANCHEZ, 2017, *online*).

Conforme apontado anteriormente, o direito à alimentação foi institucionalizado no Estado brasileiro a partir do **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, tendo como órgão central o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), responsável por pensar políticas públicas de realização do DHAA para os nacionais. Ocorre que, em 2019 ao promover alterações na estrutura governamental, o presidente Bolsonaro, através da MP 870/2019, extinguiu o referido órgão, o que foi mantido mesmo após a perda de validade da MP (BRASIL, 2019).

Em que pese as críticas aos governos de Lula e Dilma, cumpre ressaltar que, no plano concreto, no que tange ao desenvolvimento humano, conforme apontado por Ladislau Dowbor (2017, p. 227), o Brasil assistiu, no ano de 2003, a redução da pobreza e da desigualdade, com a maior capacidade de geração de empregos e a saída de milhões de pessoas da linha da pobreza a partir dos programas sociais implementados na época (DOWBOR, 2017, p. 227).

Nesse sentido, os dados de Desenvolvimento Humano dos municípios brasileiros, referentes ao período que compreende os anos 1991 a 2010, revelam o salto de 48% no IDH Municipal brasileiro, que passou de “Muito Baixo” para “Alto”, no referido período (PNUD, 2010). Para Dowbor (2017, p. 225), trata-se de um resultado absolutamente impressionante, pois o IDH de 0,50 – realidade do Brasil na década de 90 – é um “buraco negro”, especialmente, em áreas essenciais como renda, saúde e educação.

Por outro lado, considerando a dimensão ambiental do conceito de Soberania Alimentar, cumpre apontar retrocessos no âmbito do Estado brasileiro relacionados ao **uso de agrotóxicos**⁵⁰ – na contramão das **práticas agroecológicas** – e os atos políticos do governo

credenciadas na Secretaria da Agricultura Familiar (SAF/MDA), como Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Emater, Funai e outros (CORCIOLI, CAMARGO, 2018, p. 259).

⁵⁰ Cabe considerar que “O modelo de produção agrária atualmente hegemônico no Brasil, marcado pela entrada do capitalismo no campo e pela Revolução Verde que lhe dá sustentação, revela-se perverso em seu modo de apropriação/exploração/expropriação da natureza e da força de trabalho. O agrotóxico é uma expressão de seu

Bolsonaro relacionados ao meio ambiente, que interferem diretamente na garantia de Soberania Alimentar.

Desde 2008, o Brasil se constituiu como o maior consumidor mundial de agrotóxicos, movimentando cerca de 6,62 bilhões de dólares no referido período, que corresponderam ao consumo de 725,6 mil toneladas das substâncias (ARAÚJO, 2019, p. 117). Ainda, conforme dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Observatório da Indústria dos Agrotóxicos da Universidade Federal do Paraná, enquanto nos últimos dez anos o mercado mundial de agrotóxicos cresceu 93%, o mercado brasileiro cresceu 190% (ABRASCO, 2012, p. 13).

Em maio de 2019 o governo brasileiro, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), autorizou o uso de mais trinta e um agrotóxicos no país. Destes, vinte e nove são tidos como produtos técnicos equivalentes, isto é, reproduções de princípios ativos já autorizados no Brasil. “Três são compostos do glifosato, substância associada ao desenvolvimento de câncer e ligada a processos bilionários nos Estados Unidos” (GOVERNO, 2019, *online*). E, em 2020, em que pese o cenário da pandemia, até o mês de maio, o governo deu cento e cinquenta novas autorizações para agrotóxicos, dentre os quais, vários são proibidos na União Europeia (SUDRÉ, 2020, *online*).

Não bastasse a já comprovada destruição dos ecossistemas advinda do agronegócio, com o governo Bolsonaro o Brasil assiste à “desestruturação de políticas ambientais e o esvaziamento de preceitos legais” (MPF, 2020). Tal desestruturação é objeto de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com pedido de afastamento cautelar do cargo, apresentada pelo Ministério Público Federal (MPF), em julho de 2020, em face do Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles.

A referida ação tem por base os (muitos) retrocessos que vêm ocorrendo no sentido de flexibilização das normas de proteção ambiental e que, por isso, representam retrocessos à garantia de Soberania Alimentar. A seguir são referidos alguns desses retrocessos:

- a) **Decreto 10.347/2020**, que versa sobre a transferência do poder concedente de florestas públicas do Ministério do Meio Ambiente para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Além de extrapolar o poder regulamentar, a norma viola os princípios norteadores da concessão e gestão de florestas públicas, dentre os quais a proteção dos ecossistemas. Isso, pois, conforme apontado pelo MPF, não constitui área de competência do MAPA a

potencial morbífero e mortífero, que transforma os recursos públicos e os bens naturais em janelas de negócios” (ABRASCO, 2015, p. 96).

proteção dos ecossistemas e da biodiversidade, pelo contrário, o referido Ministério é responsável, dentre outros, pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária e pelo fomento do agronegócio (MPF, 2020, p. 10; 11);

- b) **Despacho nº 4.410/2020 do Ministro do Meio Ambiente**, que versa sobre a desproteção normativa à Mata Atlântica e aprova o entendimento que desconsidera a Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006), determinando a aplicação das regras mais brandas constantes no Código Florestal, para áreas consolidadas no Bioma da Mata Atlântica. Assim, possibilita-se a regularização de desmatamentos ilegais em área de preservação permanente (APP) (MPF, 2020, p. 12-13);
- c) **Decreto nº 9.806 de 28 de maio de 2019**, que reduz o número de assentos no Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) destinados às entidades da sociedade civil, que atuam na área ambiental, resultando em profunda “disparidade representativa” em relação aos demais setores sociais representados pelo governo (MPF, 2020, p. 22, 23);
- d) **Cortes orçamentários em 2020**, na proporção de 25% em relação ao ano anterior, que expressam as prioridades realizadas pelo Ministro do Meio Ambiente, mesmo após o registro de recorde histórico de destruição do bioma amazônico (MPF, 2020, p. 35, 36).
- e) **Desestruturação fiscalizatória**, a partir da aniquilação da atuação fiscalizatória e da organização das capacidades institucionais dos órgãos, em que se verifica o desmonte da fiscalização ambiental, a alteração do registro de frequência e burocratização das atividades, a mora e ausência de critérios técnicos para as nomeações de chefias, exoneração de servidores com desvio de finalidade e a colocação dos servidores em risco em atividades de campo (MPF, 2020, p. 57, 63, 74, 99, 107).

Diante do exposto, não há dúvidas de que o Brasil, na luta pela soberania alimentar, se depara com várias limitações, tanto no campo econômico quanto (geo)político, dado o contexto no qual está imerso – isto é, o capitalismo rentista – na condição de país subdesenvolvido e em franco retrocesso. Nesse sentido, cabe verificar os limites jurídicos à Soberania Alimentar, partindo-se da concepção do direito como uma forma social específica do capitalismo.

4.2 LIMITES JURÍDICOS: POR QUE O DIREITO NÃO GARANTE A SOBERANIA ALIMENTAR?

Diante do exposto até aqui, cabe ainda refletir acerca do papel do Direito frente à garantia da Soberania Alimentar. Conforme está demonstrado no primeiro capítulo, os processos de acumulação primitiva conduziram à ruptura do metabolismo social entre o ser humano e o meio ambiente, o que se acentuou com a consolidação da agricultura capitalista.

Para tanto, nos termos do que se apresentou no segundo capítulo, a Soberania Alimentar é concebida, no seio dos movimentos sociais do campo, como uma resposta ao modelo capitalista de produção de alimentos. A garantia de Soberania Alimentar pode ser encarada sob diversas dimensões, mas, neste estudo, se delimitou a uma análise que privilegiou as dimensões jurídica e ambiental.

Cabe considerar que, nos termos que do se apresentou quanto à garantia de Soberania Alimentar no Brasil, não se tem estabelecido o “direito à soberania alimentar”, mas sim, a previsão constitucional da alimentação como um direito humano e social, bem como normas infraconstitucionais e políticas públicas que se relacionam com a agricultura, a reforma agrária, a proteção ao meio ambiente, o incentivo aos pequenos produtores e a institucionalização do direito à alimentação, enfim, todas normas relacionadas com a garantia da Soberania Alimentar.

Entretanto, é chegado o momento de refletir sobre o papel do Direito frente ao tema. Por que tais normas jurídicas não garantem, efetivamente, a Soberania Alimentar?

Em busca de respostas a esta pergunta mostra-se necessário retomar a crítica marxiana ao Direito, para compreender em que medida a gênese do fenômeno jurídico está atrelada aos ditames do capital. Tal busca de compreensão se dará a partir das contribuições do próprio Marx, de Evguiéni B. Pachukanis – um dos principais críticos do Direito – e dos professores marxistas Alysson Mascaro e Ricardo Prestes Pazello.

Inicialmente, deve-se considerar que a categoria “mercadoria” é o centro da teoria de Marx (2011), constituindo-se como o núcleo do capitalismo⁵¹. A partir dessa concepção, Evguiéni B. Pachukanis (2017), adota a categoria “sujeito de direito” como o átomo da teoria

⁵¹ Marx preceitua n’O Capital, que “A mercadoria é, antes de tudo, um objeto externo, uma coisa que, por meio de suas propriedades, satisfaz necessidades humanas de um tipo qualquer. A natureza dessas necessidades – se, por exemplo, elas provêm do estômago ou da imaginação – não altera em nada a questão. Tampouco se trata aqui de como a coisa satisfaz a necessidade humana, se diretamente, como meio de subsistência, isto é, como objeto de fruição, ou indiretamente, como meio de produção” (2011, p. 157).

jurídica, uma vez que tal categoria deriva diretamente da forma mercadoria, dado que a sociedade capitalista é uma sociedade de proprietários de mercadorias⁵² (2017, p. 119).

Nesse sentido, as relações capitalistas, conforme demonstrado no primeiro capítulo, se pautam numa espécie de contrato entre sujeitos livres, residindo aí a “peculiaridade” desse sistema em comparação com os anteriores – na escravidão e no feudalismo, os sujeitos não eram livres –. Por isso é que a vontade do sujeito de direito, entendida aqui no sentido jurídico, se funda no real desejo de alienar ao adquirir e adquirir ao alienar⁵³ (PACHUKANIS, 2017, p. 127):

[...] Para que esse desejo se efetive, é indispensável que a vontade do possuidor de mercadorias vá ao encontro de um desejo de outro proprietário de mercadorias. Juridicamente, essa relação se expressa na forma do contrato ou do acordo entre vontades independentes. [...] O ato de troca, conseqüentemente, constitui o momento mais essencial tanto da economia política quanto do direito (PACHUKANIS, 2017, p. 127).

Partindo-se do entendimento de que a relação jurídica é fruto do desenvolvimento da sociedade, Pachukanis (2017) observa que “a relação jurídica entre os sujeitos é apenas outro lado das relações entre os produtos do trabalho tornados mercadorias”. E, por isso, tal relação apresenta-se como o elemento central para a compreensão do Direito, na medida em que a norma jurídica não tem movimento se não pelas relações que se estabelecem entre os sujeitos de direito (PACHUKANIS, 2017, p. 97-98).

Nesse sentido, o Direito, na teoria marxiana, se apresenta como relação jurídica intrínseca ao processo de circulação de mercadorias, ao qual pode se associar à concepção de sujeito de direitos. Daí emerge, segundo Pachukanis, a compreensão de que a referida relação é produto do desenvolvimento da sociedade (PACHUKANIS, 2017, p. 83-85) e, em se tratando da sociedade capitalista, o professor Alysson Mascaro adverte: “O núcleo da forma jurídica, o sujeito de direito, não advém do Estado. Seu surgimento, historicamente, não está na sua

⁵² Deve-se considerar que, conforme o que ensina Pachukanis, na sociedade capitalista as relações se tornam “reificadas”, isto é, as coisas importam mais do que as pessoas. Assim, “Ao cair na dependência escrava das relações econômicas que se impõem, a suas costas, na forma das leis de valor, o sujeito econômico, já na qualidade de sujeito de direito, recebe como recompensa um raro presente: uma vontade presumida juridicamente que faz dele um possuidor de mercadorias tão absolutamente livre e igual perante os demais quanto ele mesmo o é” (PACHUKANIS, 2017, p. 121).

⁵³ Conforme Alysson Mascaro (2013, p. 21), “A reprodução do capitalismo se estrutura por meio de formas sociais necessárias e específicas, que constituem o núcleo de sua própria sociabilidade. As sociedades de acumulação do capital, com antagonismo entre capital e trabalho, giram em torno de formas sociais como valor, mercadoria e subjetividade jurídica. Tudo e todos valem num processo de trocas, tornando-se, pois, mercadorias e, para tanto, jungindo-se por meio de vínculos contratuais”.

chancela pelo Estado. A dinâmica do surgimento do sujeito de direito guarda vínculo, necessário e direto, com as relações de produção capitalistas” (MASCARO, 2013, p. 40).

Para Alysson Mascaro (2013, p. 43), o núcleo da forma-sujeito se mantém como razão estrutural da forma-mercadoria, que também consiste na razão estrutural de preservação da própria forma-política estatal.

No entanto, se o direito é “a forma jurídica do capitalismo”, como ensina Pachukanis, também é em nome dele que os povos se levantam. Como se pôde ver aqui, a luta por soberania alimentar – reflexo da luta dos movimentos sociais – emerge como luta por um direito na realidade concreta justamente em oposição ao agronegócio e ao modelo hegemônico de agricultura no capitalismo.

Contudo, esse direito, imerso nas entranhas do capital, não é realizado de forma absoluta considerando os limites econômicos e geopolíticos já apontados, bem como as limitações do próprio fenômeno jurídico.

Neste sentido, merecem ser levadas em consideração as contribuições teóricas de Ricardo Prestes Pazello (2018) que defende, enquanto uma proposta transitória para outra sociabilidade, o uso tático do Direito.

Baseado em Marx, Pazello (2018) ensina que, no processo de troca de mercadorias, é possível analisar a forma jurídica como decorrente da análise do valor, residindo na teoria do valor a explicação da natureza das riquezas e sua produção sob a égide do capitalismo, compreendendo as categorias econômicas como expressões de relações sociais (2018, p. 1567).

Nesses termos, Pazello (2018) preceitua que para cada um dos sentidos do Direito em Marx é possível perceber uma forma jurídica:

Desse modo, o direito apresenta a sua historicidade e deve ser compreendido como uma forma social específica do capitalismo. Quanto à antiga normatividade, ela é um conjunto de rudimentos da relação jurídica. Apresenta, de um lado, as formas aparentes do direito como que acabadas e, de outro, a forma essencial em desenvolvimento (por não se tratar de estar em conexão com a intercambialidade mercantil) (PAZZELLO, 2018, p. 1569-1570).

Logo, para que se constitua a dimensão do real social, “é necessário ter em conta a totalidade do processo de produção capitalista” (BUSNELLO, 2018, p. 250), pois o Direito revestido tão somente de sua forma normativa não dá conta, conforme demonstrado, de garantir a Soberania Alimentar.

É, portanto, na relação jurídica que se realiza o movimento real do Direito. Leura Dalla Riva (2020, p. 72) observa que a norma seria apenas uma “abstração sem vida”, que encontraria na economia mercantil-monetária o seu significado.

Segundo Pazzelo (2018, p. 14), considerando que o Direito é visto por Marx como relação jurídica e constitui-se como forma específica do capitalismo, o seu aspecto normativo é considerado a aparência do fenômeno jurídico, que pode ser visualizada pelo exposto no segundo capítulo desta pesquisa, quanto à legislação relativa à garantia de Soberania Alimentar.

Conforme restou demonstrado, em que pese a existência de normas voltadas à Soberania Alimentar, este direito não é, efetivamente, garantido, devido aos limites (econômicos, geopolíticos e jurídicos) apresentados pelo próprio sistema capitalista. Nesse sentido, para explicar a essência do Direito como um limite à garantia da Soberania Alimentar, deve-se considerar:

A crítica marxiana ao direito se resume ao fato de que, mesmo com a melhor das aparências das normas jurídicas (como, por exemplo, as normas trabalhistas protetivas ao trabalhador ou as normas ambientais em prol da sustentabilidade ou da agroecologia) asseguram, por sua essência, a desigualdade material e a exploração humana e da natureza por ser parte da estrutura do modo de produção capitalista (DALLA RIVA, 2020, p. 78).

Assim, ao se perguntar que fim dar às normas jurídicas existentes, R. P. Pazzello aponta que Marx não desprezou tais aspectos e deu destaque a eles na medida do seu interesse pela regulamentação da jornada de trabalho (PAZELLO, 2018, p. 14-19):

Aqui está o sentido forte da crítica marxiana ao direito: a relação jurídica, como essência da forma jurídica, exige a existência de uma relação social que se baseie em um acordo de vontades materialmente desiguais, mesmo que formalmente equivalentes. Logo, a luta por direitos, mesmo aqueles esculpidos nas mais bem redigidas das legislações ou dos precedentes judiciais, implica, no modo de produção capitalista, assegurar esta desigualdade material. Sendo assim, quando o movimento dos trabalhadores se dá conta disto não pode fazer outra coisa senão ancorar o seu futuro em uma luta fora da ordem. De outro lado, contudo, como o futuro pertence ao desenvolvimento da história e é muito penosa a inanição no tempo presente, a luta dentro da ordem não perde toda a sua significância. Por isso, a luta pela jornada normal de trabalho ou, como avistamos hoje, pela redução da jornada de trabalho, é ao mesmo uma intervenção no estado real contemporâneo, ainda que não possa ser plenamente realizado, mesmo que sim nominalmente. As conquistas plenas dentro da ordem são necessária e extraordinariamente vitoriosas e aguçam o que está para além de a ordem, daí serem tão raras (PAZELLO, 2014, p. 191).

Daí, advém a importância dos movimentos sociais na conformação dos “direitos”. Pazzello observa que os movimentos populares se constituem como “uma mediação organizativa entre os sentidos objetivo e subjetivo de classe que agrega condições étnicas e de gênero”. Preocupa-se, assim, em estabelecer um diálogo entre o Direito (enquanto forma específica do capitalismo) e os movimentos populares, pautado, substancialmente, em sua forma abstrata, a fim de oferecer a insurgência como uma nova tentativa de convergência (PAZELLO, 2018, p. 1559).

Conforme Pazello, o próprio Pachukanis apontaria a possível utilização revolucionária do Direito, a partir de uma série de considerações a respeito do fenômeno jurídico, dentre as quais: “onde há relações mercantis, há direito”; “o processo de ruptura com a sociedade capitalista rumo ao comunismo convive com a forma jurídica, simplesmente porque convive com a forma mercantil”; “por ser um instrumento real, ainda que transitório, a forma jurídica deve ser instrumentalizada conforme os interesses da classe trabalhadora, mas não percebida como um sistema ordenado e ‘propulsor da história’”; e, “justamente, por isto, a forma jurídica se desagrega, junto às relações de troca de mercadorias equivalentes, privada ou estatalmente considerados, e tem vez a extinção do direito, tal como se conhece” (PAZELLO, 2018, p. 22).

Portanto, a luta por direitos, apesar da essência da forma jurídica, dá suporte à luta anticapitalista, mediando a transição para outra sociabilidade. “Nesse sentido, a transição socialista convive com o direito premido por seu uso político revolucionário (no extremo, a estatização dos setores econômicos, a socialização dos meios de produção e o planejamento central)” (PAZELLO, 2018, p. 23).

Entretanto, a luta por direitos, no âmbito do capitalismo, não é suficiente, pois conforme Pazello, ao retomar a colocação de Marx, “cura a febre”, mas “não ataca a infecção mais profunda”, considerando que as revoluções não são feitas por meio de leis (PAZELLO, 2014, p. 165, 186).

Nesse sentido, Ricardo P. Pazello se refere ao “uso tático do direito”, que, é o formato básico do uso político do direito⁵⁴, que se coaduna com o marxismo. Conforme o autor, “O direito é [...] uma relação entre a igualdade jurídica e o intercâmbio de mercadorias e admite apenas, dentro dos marcos do projeto político que o marxismo avaliza, um uso tático” (PAZELLO, 2018, p. 1573).

Pode-se buscar no uso tático do Direito, sem abandonar o processo revolucionário – a luta dos movimentos populares –, os fundamentos para a alteração das bases capitalistas da sociedade, em razão da sua essência como forma jurídica essencial ao capitalismo:

[...] E a problemática do direito, neste contexto, aparece como algo a contribuir politicamente no processo revolucionário socialista. Não só porque chegou a defender a legalização do movimento operário para aproveitar-se dos potenciais que a legalidade proporciona, mas também na discussão organizativa, em que o direito pode desempenhar um papel intraorganizativo positivo de esfera normativa (PAZELLO, 2018, p. 1574).

⁵⁴ O outro formato básico, conforme Ricardo Prestes Pazello (2018, p. 1573) é o uso estratégico, em que se aposta no direito para mudar a sociedade, abrindo-se mão de um processo revolucionário. Aponta o autor que, “E mesmo que, eventualmente, não se abra mão de tal perspectiva, um processo político revolucionário não acaba imediatamente com as formas sociais burguesas, ainda que seja seu pressuposto”.

Na tentativa de mediar a relação entre o Direito e os movimentos populares, Ricardo P. Pazello propõe o direito insurgente como uma alternativa para se evitar uma visão fechada (forma aparente de norma jurídica) ou a rejeição completa do fenômeno (a essência como forma jurídica do capital). Para o autor, o direito insurgente seria “um conjunto de relações jurídicas que envolvem, por sua vez, as relações dos movimentos populares, no capitalismo dependente, e que fazem um uso tático do direito, com o horizonte de sua extinção” (PAZELLO, 2014, p. 19, 24).

Como se viu, é a luta por direitos, no plano concreto, que acaba por dar forma às reivindicações dos movimentos populares fazendo com que, por meio do uso tático do Direito, construam-se caminhos e possibilidades para a concretização da Soberania Alimentar.

5 CONCLUSÃO: SÍNTESE E TENDÊNCIAS

O momento da síntese é o de voltar à problemática e tentar uma resposta, buscando dar uma unidade às múltiplas análises suscitadas pela “questão motivadora” deste trabalho dissertativo que foi: “Quais os limites econômicos, (geo)políticos e jurídicos, no que tange à garantia da soberania alimentar no Brasil, considerando a realidade concreta do modo de produção capitalista, e que tendências podem ser apontadas com base nessa mesma realidade?”

Antes de apresentar a resposta (ou síntese) à questão que foi proposta, vale a pena retomar as múltiplas análises que foram realizadas, o que redundou em uma exposição divididas em três capítulos:

No primeiro capítulo, partindo-se da leitura marxista acerca da acumulação primitiva de capital, sob a ótica da agricultura, compreendeu-se que o referido processo foi primordial para que o capitalismo se consolidasse enquanto o sistema econômico, político e social hegemônico. Isso se deu pela expropriação dos sujeitos da terra e pela separação entre campo e cidade, enquanto expressões da falha metabólica na relação entre os seres humanos e a natureza.

A partir desse processo, o camponês se vê subjugado à reprodução simples do capital, devendo vender a sua força de trabalho em troca de um salário, que lhe permitiria adquirir os meios de subsistência. Ao camponês não alcança a propriedade dos meios de produção, pois esta assiste os beneficiários da acumulação original. Trata-se da propriedade privada, pedra angular do capitalismo.

O Brasil, enquanto espelho da geopolítica global, foi palco para esses processos de expropriação dos camponeses e fortalecimento do capital desde o período colonial, a partir da consolidação de uma estrutura fundiária extrativista. Mantendo estruturas de dependência em face dos países centrais, o país adotou, com base no modelo implantado pela Revolução Verde, o agronegócio como principal atividade produtiva, que, na contramão da Soberania Alimentar, fortalece a estrutura latifundiária e gera danos ambientais, além de não atender às demandas do mercado interno.

Nesses termos, avançou-se, no segundo capítulo, para o estudo do contexto global e nacional que antecedeu a formalização do conceito de Soberania Alimentar, e se constatou que, apesar da industrialização e tecnificação dos modelos produtivos, as populações dos países menos desenvolvidos convivem com situações de insegurança alimentar (fome e/ou desnutrição), além de violações a outros direitos, como o acesso aos recursos produtivos e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Foi a realidade permeada pela desigualdade social que ensejou a organização de movimentos populares na direção contrária àquela promovida pelo sistema dominante, como é o caso da Soberania Alimentar, que aparece em escala global como construção contra-hegemônica proposta pelos movimentos camponeses e outras organizações sociais – especialmente a Via Campesina – contra as políticas impostas pelo agronegócio

Assim, concebe-se a Soberania Alimentar como uma alternativa ao modelo hegemônico de produção, pautada na consideração do alimento como um direito e não, como uma mercadoria.

Evidenciou-se que se trata de um conceito multidimensional, dando-se ênfase no presente estudo à dimensão jurídica – o direito dos povos de escolherem a forma de organização, produção e distribuição dos alimentos – e à dimensão ambiental – produção de alimentos a partir de modelos sustentáveis, que contribuam para o resgate do metabolismo social.

A garantia de Soberania Alimentar importa, portanto, na adoção de práticas produtivas agroecológicas e que considerem o alimento como um direito de todos. Dessa forma, está intimamente relacionada às políticas de justa distribuição de terras, ao fortalecimento dos pequenos agricultores, bem como à preservação ambiental para as atuais e futuras gerações.

Nessa perspectiva, pressionado pelos movimentos sociais, o Estado brasileiro desenvolveu, desde a formalização do conceito de Soberania Alimentar, em 1996, políticas sociais voltadas à reforma agrária, à agricultura familiar e a práticas produtivas sustentáveis. Iniciativas como o Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar (Pronaf), as políticas de reforma agrária e a previsão legal da agroecologia como um modelo produtivo representam avanços no tema da Soberania Alimentar.

Entretanto, constatou-se que, é no interior do sistema capitalista que residem os limites econômicos, (geo)políticos e jurídicos à garantia da Soberania Alimentar, especialmente, no capitalismo rentista, reconhecidamente improdutivo.

Nesta seara, a principal contradição reside na consideração do alimento como uma mercadoria, destoando-se o seu sentido original, qual seja, o de um bem indispensável à vida e que, em decorrência da desigualdade, não está acessível a todos.

No campo jurídico-político, especificamente, constatou-se que, no Brasil, em que pese o aparato normativo e as políticas públicas apontadas, os interesses do capital financeiro implicam na manutenção da estrutura latifundiária, no fortalecimento do agronegócio e a desestruturação das pequenas propriedades. Aliado a isso, conforme demonstrado, o país

assiste, desde 2019, o desmonte da estrutura de proteção ambiental pelas vias legislativa, orçamentária e fiscalizatória.

Além dos retrocessos no plano econômico e geopolítico, demonstrou-se que a existência de legislação relacionada à Soberania Alimentar não basta para que esse direito seja atendido, pois se trata da “forma aparente” do Direito, destituída de seu sentido social, isto é, sua essência.

Logo, o Direito, revestido de norma jurídica, e constituindo-se como forma específica do capitalismo, não dá conta, por si só, de promover garantias que transcendam a lógica capitalista, tal qual a noção de Soberania Alimentar. Por isso, com base no estudo desenvolvido por R. P. Pazello, aponta-se como possibilidade o uso tático do Direito, com a consideração conjunta das reivindicações populares e do Direito.

Em síntese, se de um lado a Soberania Alimentar pressupõe o direito dos povos a escolher a forma como organizarão os meios de acesso, produção e consumo de alimentos, de outro, o modo de produção capitalista impõe um modelo hegemônico voltado ao lucro que impossibilita tal escolha. Ou seja, os limites são postos pelo próprio sistema e, conforme demonstrado, a produção capitalista se dá a partir da exploração das fontes originais de toda a riqueza, isto é, a natureza e o trabalhador.

Portanto, as iniciativas no campo político e jurídico visando à garantia da Soberania Alimentar são extremamente válidas taticamente falando, no entanto, são inviáveis de se completarem nos marcos do sistema cuja tendência é a do aprofundamento da fratura metabólica mencionada por Marx, bem como de um notório processo acelerado de “mercadorização” (ou comoditização) da natureza em países periféricos, como é o caso do Brasil.

Diante do cenário aqui apresentado, pode-se arriscar a previsão de algumas tendências em relação ao tema abordado. A história nos mostra que nos momentos de crise as balizas jurídicas, criadas nos marcos do sistema, são derrubadas para atender aos interesses do capital. E vive-se uma crise sem precedentes, visto que, à crise econômica e ecológica veio somar-se a crise sanitária da Covid-19.

No Brasil, os avanços (mesmo que parciais) conquistados no campo jurídico-político desde o processo de redemocratização do país dão lugar a um retrocesso jamais visto em tão curto período de tempo. Iniciado com o golpe em 2016 e aprofundado com a eleição de Jair Messias Bolsonaro, em 2018, o projeto político baseado em restrições a direitos sociais – como a não realização da reforma agrária – e desestruturação da proteção ambiental – em múltiplas frentes por ação do atual ministro do meio ambiente – se conecta diretamente com as premissas fundamentais à Soberania Alimentar.

Ainda há que se considerar que o Brasil, desde 2015, vive um processo de deterioração em relação aos índices de fome e pobreza, o que se acentuou no ano de 2020⁵⁵, devido ao contexto pandêmico. Nesse sentido, importa dizer que tal cenário é a expressão da crise do capitalismo, em sua versão mais desastrosa, que, considerando a desigualdade estrutural, atinge os países periféricos de forma mais contundente.

Entretanto, na luta insurgente pela via do direito, ao se voltar o olhar para a América Latina, evidenciam-se sinais de resistência, mesmo durante a pandemia, como nos casos emblemáticos da Bolívia⁵⁶ e do Chile⁵⁷, o que ainda não se faz sentir no Brasil.

No âmbito nacional, os movimentos sociais e as lideranças nacionais do campo popular encontram-se desarticuladas e na defensiva. No entanto, o caminho para reconstrução do país só poderá ser pavimentado coletivamente, na luta concreta, e com a articulação dessas forças. Esse caminho passa por 2022 (ano de eleições no Brasil), mas demanda, para além disso, um projeto de reconstrução do país, com o resgate da democracia e da soberania.

Especificamente, quanto ao tema central deste estudo – soberania alimentar –, conforme ficou demonstrado, a sua garantia demanda uma nova sociabilidade, isto é, uma sociedade para além do capitalismo, o que só se concretizará pela luta dos movimentos sociais e de amplos setores democráticos da sociedade.

Por isso, ao se apontar tendências à soberania alimentar, arrisca-se dizer que, no cenário pós-pandêmico, as perspectivas são de fortalecimento do atual modelo produtivo calcado no agronegócio e, em função disso, levando a maior fragilização da soberania alimentar, em especial, nos países periféricos, como o Brasil.

⁵⁵ A ONG Oxfam acena, em relatório emitido em julho deste ano, para o Brasil como epicentro emergente da fome extrema, dada à ausência de políticas públicas que, efetivamente, atendam às pessoas em situação de vulnerabilidade (OXFAM, 2020, *online*). Todos esses retrocessos, portanto, tendem a ser agravados com o cenário pandêmico. Além disso, no campo social, o Brasil assiste, ao longo de 2020, a alta no preço dos alimentos básicos, como o arroz e a soja, consequência dos baixos investimentos em agricultura familiar e valorização das exportações, com o encolhimento da área plantada de arroz em virtude do aumento da área de plantação de soja (NUZZI, 2020, *online*). Cabe, ainda, destacar que a ONU prevê que a pobreza dobrará no Brasil no ano de 2020, devendo o país terminar este ano com a taxa de 9,5% da população em pobreza extrema. Além disso, aponta-se a América Latina e o Caribe como epicentros da pandemia, sendo a crise “exacerbada” dadas às limitações de proteção social, fragmentação dos sistemas de saúde e profundas desigualdades (CHADE, 2020, *online*).

⁵⁶ No primeiro, a eleição presidencial em outubro deste ano representou a “derrota do golpismo”. Na tentativa de resgatar a democracia, tendo como resultado a vitória do Movimento Ao Socialismo – Instrumento Política pela Soberania dos povos (MAS) –, houve inclusive o recorde de representação feminina no parlamento: as mulheres ocupam vinte das trinta e seis cadeiras do Senado e sessenta e duas das cento e trinta da Câmara Baixa (SEVERO, 2020, *online*).

⁵⁷ O povo chileno, por sua vez, decidiu em plebiscito por uma nova constituinte que pode ser considerada o “início do sepultamento da Constituição de Pinochet”, herança do período ditatorial. Trata-se do resultado de uma onda história de protestos populares, iniciados ainda em 2019, e que ocorreram sob violenta repressão das forças policiais e militares (FERREIRA; PRETE, 2020, *online*).

Nesses termos, para que se possa apontar melhores tendências à garantia da soberania alimentar, é imprescindível a retomada do processo de (re)democratização do país e que o povo recupere a soberania sobre sua própria existência, a começar pela produção de alimentos, de forma sustentável e considerando a realidade local – o que parece não estar na pauta do atual governo.

As possibilidades que um país que é “gigante pela própria natureza” oferece para assegurar Soberania Alimentar são imensas, mas não dentro de um sistema que mercadoriza (ou “commoditiza”) a natureza e que, como diz o poeta, “faz arroz virar fome”⁵⁸.

⁵⁸ Em referência à poesia “A Bomba Suja” de Ferreira Gullar.

REFERÊNCIAS

Artigos

ALCÂNTARA, Fernanda. Governo Bolsonaro rasga a Constituição ao determinar a paralisação da Reforma Agrária. **Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra**. Publicado em: 1 abr. 2020. Disponível em: <https://mst.org.br/2019/04/01/governo-bolsonaro-rasga-a-constituicao-ao-determinar-a-paralisacao-da-reforma-agraria/>. Acesso em: 09 set. 2020.

ALEM, Daniel; OLIVEIRA, Gilca Garcia de; OLIVEIRA, Jaqueline; IMBIRUSSÚ, Érica. Segurança alimentar e soberania alimentar: construção e desenvolvimento de atributos. *In: XX Encontro Nacional de Economia Política*. Foz do Iguaçu, 2015. Disponível em: https://geografar.ufba.br/sites/geografar.ufba.br/files/geografar_oliveira_seguranca_alimentar.pdf. Acesso em: 06 abr. 2020.

ALTIERI, Miguel A. Agroecologia, agricultura camponesa e soberania alimentar. **Revista NERA**. Presidente Prudente, Ano 13, nº 16, p. 22-32 jan-jun. 2010.

ARAÚJO, Gracieda dos Santos. O capitalismo e a apropriação da natureza: usos, consequências e resistências. **Geusp – Espaço e Tempo** (Online), v. 23, n. 1, p. 112-123, abr. 2019. ISSN 2179-0892.

BERNSTEIN, Henry. A Dinâmica de Classe do Desenvolvimento Agrário na Era da Globalização. **Dossiê Sociologias**, p. 52-81, nº 27, Porto Alegre, maio/ago. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/v13n27/a04v13n27.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2020.

BORSATTO, Ricardo Serra; CARMO, Maristela Simões do. A construção do Discurso Agroecológico no Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST). **RESR**. Piracicaba, São Paulo, v. 51, nº 4, out/dez. 2013, p. 645-660.

CAMARGO, Daniel; JUNQUEIRA, Diego. Governo Bolsonaro suspende reforma agrária por tempo indeterminado. **Brasil de Fato**. Publicado em: 08 jan. 2019. Disponível em: brasildefato.com.br/2019/01/08/governo-bolsonaro-suspende-reforma-agraria-por-tempo-indeterminado. Acesso em: 09 set. 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do Direito Constitucional. **Revista de Estudos Politécnicos Polytechnical Studies Review**, v. VIII, n. 13, p. 7-18, 2010. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-99112010000100002. Acesso em: 10 set. 2020.

CARRARO, Geni Maria Donassolo. **Crise alimentar mundial**. Governo do Estado do Paraná. 2008, p. 144-170. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1989-6.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2020

CHADE, Jamil. **Pandemia fará pobreza extrema dobrar no Brasil e ameaça democracia, diz ONU**. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil->

chade/2020/07/09/pobreza-extrema-no-brasil-dobrar-e-pandemia-pode-fazer-eclodir-protestos.htm. Acesso em: 13 jul. 2020.

CHAGAS, Elisa. MP da regularização fundiária perde validade e é substituída por projeto de lei. **Agência Senado**. 20 maio de 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/20/mp-da-regularizacao-fundiaria-perde-validade-e-e-substituıda-por-projeto-de-lei>. Acesso em: 09 set. 2020.

CORCIOLI, Graciella; CAMARGO, Ricardo de Siqueira. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). In: MEDINA, Gabriel (Org). **Agricultura familiar em Goiás: lições para o assessoramento técnico** [Recurso eletrônico] – 4. Ed. – Goiânia: Editora UFG, 2018, p. 253-281.

DRUMMOND, Carlos. Bolsonaro age para sufocar agricultura familiar e pequenos produtores. **Carta Capital**. Publicado em: 23 dez. 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/economia/bolsonaro-age-para-sufocar-agricultura-familiar-e-pequenos-produtores/>. Acesso em: 09 set. 2020.

DUTRA JÚNIOR, Wagner Valter; DUTRA, Clísia Perpétua dos Santos Cardoso. A reprodução do capital no campo e o território da resistência do campesinato: o movimento dos pequenos agricultores (MPA) na Bahia. **Campo-território: revista de geografia agrária**. v. 3, n. 5, fev. 2008, p. 195-213.

FERREIRA, Mariana Davi; PRETE, Giovani Del. Vitória do “sim”! O povo chileno decide escrever uma nova Constituição. **Brasil de Fato**. Publicado em: 27 out. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/27/artigo-vitoria-do-sim-o-povo-chileno-decide-escrever-uma-nova-constituicao>. Acesso em: 29 out. 2020.

FOLADORI, Guillermo. Marxismo e meio ambiente. **Revista de Ciências Humanas**, n. 25, p. 82-92, Florianópolis, 1999. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacf/article/view/23683/21275>. Acesso em: 03 nov. 2020.

FREITAS, Rosana de Carvalho Martinelli; NÉLSIS, Camila Magalhães; NUNES, Letícia Soares. A crítica marxista ao desenvolvimento (in)sustentável. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 41-51, jan/jun. 2012.

GOVERNO Bolsonaro libera uso de mais 31 agrotóxicos; já são 197 apenas neste ano. **Brasil de fato**. Maio 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/05/21/governo-bolsonaro-libera-uso-de-mais-31-agrotoxicos-ja-sao-169-apenas-neste-ano>. Acesso em: 08 maio 2020.

GAMBA, Juliane Caravieri Martins; SMANIO, Gianpaolo Poggio. Desenvolvimento econômico e o desafio da integração social na América Latina: O Mercosul e a Unasul. **RDCI: Revista de Direito Constitucional e Internacional**, 2016, vol. 96, jul.-ago. 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDConsInter_n.96.12.PDF. Acesso em: 03 nov. 2020.

GUERRA, Lúcia Dias da Silva; CERVATO-MANCUSO, Ana Maria, BEZERRA, Aída Couto Dinucci. Alimentação: um direito humano em disputa – focos temáticos para compreensão e atuação em segurança alimentar e nutricional. **Ciência e Saúde Coletiva**, vol. 24, p. 3369-3394, 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232019000903369. Acesso em: 06 abr. 2020.

LEFF, Enrique. **Agroecologia e saber ambiental**. Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável, Porto Alegre, v.3, n.1, jan/mar.2002.

LENCIONI, Sandra. Acumulação primitiva: um processo atuante na sociedade contemporânea. **Confins**: Revista franco-brasileira de geografia, n. 14, 2012. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/7424?lang=pt&fbclid=IwAR2goNRSyyImDHgEuot0>. Acesso em: 07 nov. 2020.

LOMBARDI, Luca. Deixe-os comer insetos – Os alimentos e o futuro do capitalismo. **In defence of marxism**. 03 de abril de 2014. Disponível em: <https://www.marxist.com/let-them-eat-insects-po.htm>. Acesso em: 06 abr. 2020.

MEDEIROS, Catiana de. O capitalismo transforma o que deveria ser alimento em mercadoria, diz Stédile. **Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra**. 16 nov. 2015. Disponível em: <https://mst.org.br/2015/11/16/o-capitalismo-transforma-o-que-deveria-ser-alimento-em- apenas-mercadoria-diz-stedile/>. Acesso em: 06 abr. 2020.

MEDEIROS, Jenifer Cristine; GRISA, Catia. O Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA) e suas capacidades estatais na promoção do desenvolvimento rural. **Campo-Território**: revista de geografia agrária, v. 14, n. 34, p. 06-35, dez.2019, p. 06-35.

MEIRELLES, Laércio. Soberania Alimentar, agroecologia e mercados locais. **Agriculturas**, v.1, nº 1, p. 11-14, 2004. Disponível em: https://orgprints.org/21244/1/Meirelles_soberania.pdf. Acesso em: 06 abr. 2020.

MELIM, Tatiana. Temer não assenta nenhuma família e corta orçamento da agricultura familiar. **Central Única dos Trabalhadores Brasil**. Mar. 2018. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/temer-nao-assenta-nenhuma-familia-e-corta-orcamento-da-agricultura-familiar-cede>. Acesso em: 01 set. 2020.

Movimento dos Pequenos Agricultores. **Soberania Alimentar**. Disponível em: <https://mpabrasil.org.br/soberania-alimentar/>. Acesso em: 15 fev. 2020.

MST. Governo golpista mantém cortes na Reforma Agrária e na Agricultura Familiar. **Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra**. Novembro, 2017. Disponível em: <https://mst.org.br/2017/11/08/governo-golpista-mantem-cortes-na-reforma-agraria-e-na-agricultura-familiar/>. Acesso em: 01 set. 2020.

NUZZI, Vitor. Política, e não inflação, explica a alta do arroz e outros alimentos no país da soja. **Brasil de Fato**. Publicado em 10 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/09/10/politica-e-nao-inflacao-explica-a-alta-do-arroz-e-outros-alimentos-no-pais-da-soja>. Acesso em: 15 set. 2020.

FAO. A fome afeta 42,5 milhões de pessoas na América Latina e no Caribe. **Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura**. Publicado em 15 de julho de 2019. Disponível em: <http://www.fao.org/americas/noticias/ver/pt/c/1201842/>. Acesso em: 26 nov. 2020.

OXFAM. **O Vírus da Fome**: como o coronavírus está aumentando a fome em um mundo faminto. Relatório. Jul. 2020. Disponível em: <https://d2v21prk53tg5m.cloudfront.net/wp-content/uploads/2020/07/Informe-Virus-da-Fome-embargado-FINAL-1.pdf>. Acesso em: 16 out. 2020.

PAULINO, Eliane Tomiasi. Soberania alimentar e campesinato: disputas teóricas e territoriais. **Geographia**, ano 17, nº 33. Universidade Estadual de Londrina, 2015.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Direito Insurgente: Fundamentações Marxistas desde a América Latina. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, 2018, p. 1555-1597. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S2179-89662018000301555&lng=es&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em 20 out. 2020.

OLIVEIRA, Cida de. Em ano de retrocessos, agricultura familiar está entre as áreas mais prejudicadas. **Rede Brasil Atual**. Dezembro, 2017. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2017/12/em-ano-de-retrocessos-agricultura-familiar-esta-entre-as-areas-mais-prejudicadas/>. Acesso em: 1º set. 2020.

RAUBER, Mariana. Maior produção de arroz orgânico da América Latina é do MST. **Brasil de Fato**. 21 de mar. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/03/21/maior-producao-de-arroz-organico-da-america-latina-e-do-mst>. Acesso em: 09 set. 2020.

ROSSET, Peter. Alternativa à política fundiária de mercado: reforma agrária e soberania alimentar. **Capturando a terra**: Banco Mundial, políticas fundiárias neoliberais e reforma agrária de mercado. 1. ed., p. 311-339. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2006. Disponível em: <http://r1.ufrrj.br/geac/portal/wp-content/uploads/2015/01/capturando-a-terra-LIVRO.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2020.

ROVER, Oscar José; MUNARINI, Paulo Roberto. A política de habitação rural e o desenvolvimento da agricultura familiar. **Revista Katál**. Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 260-269, jul./dez. 2010.

SANCHEZ, Izabela. Corte no Programa de Aquisição de Alimentos ameaça famílias do Semiárido. **Brasil de Fato**. Publicado em 29 de agosto de 2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/08/29/corte-no-programa-de-aquisicao-de-alimentos-ameaca-familias-do-semiarido>. Acesso em: 09 set. 2020.

SANTOS, Ricardo Menezes. A formação do Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA: por soberania alimentar, contra a mercadorização do campo no Brasil. **Revista NERA**. Presidente Prudente, Ano 19, nº 31, maio-ago./2016, p. 10-31.

SCHNEIDER, Sergio; MATTEI, Lauro; CAZELLA, Ademir Antonio. Histórico, caracterização e dinâmica recente do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da

Agricultura Familiar. *In: Políticas Públicas e Participação Social no Brasil Rural*. Porto Alegre, 2004, p. 21-50. Disponível em:

<http://www.ufrgs.br/pgdr/publicacoes/producaotextual/sergio-schneider/schneider-s-cazella-ademir-mattei-lauro-f-historico-caracterizacao-e-dinamica-recente-do-pronaf-programa-nacional-de-fortalecimento-da-agricultura-familiar-in-sergio-schneider-marcelo-kunrath-silva-paulo-e-moruzzi-marques-org-politicas-publicas-e>. Acesso em: 22 out. 2020.

SEVERO, Leonel Wexell. Bolívia em festa: mulheres batem recorde no parlamento com “paridade e alternância”. **Carta maior**. Publicado em 26 out. 2020. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Pelo-Mundo/Bolivia-em-festa-mulheres-batem-recorde-no-parlamento-com-paridade-e-alternancia-/6/49121>. Acesso em: 29 out. 2020.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 16, p. 20 a 45 de dezembro de 2006. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222006000200003. Acesso em 26 nov. 2020.

SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. Capitalismo pandêmico e a conexão das crises ecológica e sanitária: transição ecológica como parte de um projeto de reconstrução. In: Gilberto Bercovici; João Sicsú; Renan Aguiar (Orgs.), **Utopias para Reconstruir o Brasil**⁵⁹, São Paulo, Quartier Latin, 2020.

SPERB, Paula. Como o MST se tornou o maior produtor de arroz orgânico da América Latina. **BBC News**. Publicado em: 07 de maio 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-39775504>. Acesso em: 07 out. 2020.

STÉDILE, João Pedro; CARVALHO, Horácio Martins de. Soberania alimentar: uma necessidade dos povos. In: Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Fome Zero: Uma história Brasileira**. Brasília, DF, Assessoria Fome Zero, 2010, v. 3, p. 144-156. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2011/03/25/soberania-alimentar-uma-necessidade-dos-povos-artigo-de-joao-pedro-stedile-e-horacio-martins-de-carvalho/>. Acesso em: 22 out. 2020.

SUDRÉ, Lu. Mesmo com pandemia, governo Bolsonaro já liberou 150 novos agrotóxicos este ano: para Alan Tygel, da Campanha Contra os Agrotóxicos, liberações de 2020 podem superar recorde histórico de 2019. **Brasil de Fato**. 13 maio 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/05/13/mesmo-com-pandemia-governo-bolsonaro-ja-liberou-150-novos-agrotoxicos-este-ano>. Acesso em: 21 out. 2020.

TAVARES, Maria da Conceição. Subdesenvolvimento, dominação e luta de classes. *In: Celso Furtado e o Brasil*. Maria da Conceição Tavares (Org.). São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000.

VILELA, Renata. Com preço do arroz em alta, MST segue vendendo o produto a preço justo. **Brasil de Fato**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/09/10/com-preco-do-arroz-em-alta-mst-segue-vendendo-o-produto-a-preco-justo>. Acesso em: 18 out. 2020.

⁵⁹ Texto que integra uma obra coletiva que se encontra no prelo com previsão de publicação para o mês de novembro do corrente ano.

ZAAR, Miriam Hermi. A agricultura urbana e periurbana (AUP) no marco da soberania alimentar. **Sociedade e Território**, v. 27, n° 3, p.26-44, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/sociedadeeterritorio/article/download/7870/6137>. Acesso em: 06 abr. 2020.

Livros

ALBUQUERQUE, Felipe Leal Ribeiro de. **Atores e agendas da política externa brasileira para a África e a instrumentalização da cooperação em segurança alimentar** (2003-2010). 2013. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <http://www.ppgri.uerj.br/form/FelipeLeal.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2020.

BIFANI, Paolo. **Medio Ambiente e Desarrollo Sostenible**. Madrid: IEPALA Editora, 1999.

BITLER, Willian. **Análise do desenvolvimento da agricultura familiar com uso de crédito rural**. Monografia. Universidade Federal de Ouro Preto, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Ciências Econômicas. Mariana, 2019. 35f.

BRUCKMANN, Monica. **O inventamos o erramos: La nueva coyuntura latino-americana y el pensamiento crítico**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal Fluminense. Orientador: Gisálio Cerqueira Filho. Niterói, 2011, 467p.

CASTRO, Josué. **Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço**. Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984.

COCA, Estevan Leopoldo de Freitas. **A soberania alimentar através do Estado e da sociedade civil: O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), no Brasil e a Rede Farm to Cafeteria Canada (F2CC), no Canadá**. 2016. 357 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Presidente Prudente, 2016.

DALLA RIVA, Leura. **De Marx ao MST: capitalismo financeirizado e forma jurídica como entraves à agroecologia**. 112f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2020.

DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo: Porque oito famílias têm mais riqueza do que a metade da população do mundo?** São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

FOLADORI, Guillermo. **Limites do desenvolvimento Sustentável**. Campinas: Editora Unicamp, 2001.

FOSTER, John Bellamy. **A Ecologia de Marx: materialismo e natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ou futuro**. Belo Horizonte: Forum, 2012.

FRIGOTTO, Gaudêncio. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. In: Fazenda, I. (Org.). **Metodologia da pesquisa educacional**. São Paulo: Cortez, 1991.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: PAZ E TERRA, 1974.

GUZMÁN, Eduardo Sevilla; MOLINA, Manuel Gonzáles de. **Sobre a evolução do conceito de campesinato**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

KOZIK, Karel. **Dialética do concreto**. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

LOSURDO, Domênico. **A luta de classes: uma história política e filosófica**. E-book. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

MALUF, Renato S. **Segurança alimentar e nutricional**. 3. ed. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. Livro III, Volume 1. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. Livro I - O processo de produção do capital. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2547757/mod_resource/content/1/MARX%20Karl.%20O%20Capital.%20vol%20I.%20Boitempo.pdf. Acesso em: 05 out. 2020.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013

MAZOYER, Marcel; ROUDART, Laurence. **História das agriculturas no mundo: do neolítico à crise contemporânea**. São Paulo: Editora INESP; Brasília, DF: NEAD, 2010.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo de Produção Capitalista, Agricultura e Reforma Agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007, 184p.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

PADRÃO, Susana Moreira. **Uma leitura marxista da questão alimentar no Brasil: o guia alimentar para a população brasileira em questão**. 2014. 213 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Serviço Social, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UERJ_510180cd8880018c00084071f987d2bb. Acesso em: 06 abr. 2020.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito**. 2014. 545 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

ROSA, Vanessa de Castro. **De Marx a Altieri: os limites do balizamento jurídico para a produção agroecológica nos marcos do capitalismo**. 2019. 250f. Tese (Doutorado Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019. Disponível em:

<http://tede.mackenzie.br/jspui/bitstream/tede/4067/5/Vanessa%20de%20Castro%20Rosa.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2020.

SHIVA, Vandana. **Monoculturas da mente**: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia. Tradução Dineli de Abreu Azevedo. São Paulo: Gaia, 2003.

SILVA, Iris Karine dos Santos. **A reforma agrária no Governo Dilma**. Dissertação (mestrado em Serviço Social). Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, 2017, 138f.

TAVARES, Maria da Conceição. **Ciclo e crise**: o movimento recente da industrialização brasileira. Editora da Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, 1998.

ZANOTTO, Rita. **Soberania alimentar como construção contra-hegemônica da Via Campesina**: experiências no Brasil e na Bolívia. Dissertação. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp), Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe. São Paulo, 2017.

ZIEGLER, Jean. **Destruição massiva**: geopolítica da fome. São Paulo: Cortez, 2012.

Documentos

Associação Brasileira de Saúde Coletiva. **Dossiê ABRASCO** - Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde. Parte 1 - Agrotóxicos, Segurança Alimentar e Nutricional e Saúde. Carneiro, F. F.; Pignati, W.; Rigotto, R. M.; Augusto, L. G. S.; Rizzolo, A.; Faria, N. M. X.; Alexandre, V. P.; Friedrich, K.; Mello, M. S. C. Rio de Janeiro: ABRASCO, 2012.

Associação Brasileiro de Saúde Coletiva. **Dossiê ABRASCO**: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde/ Organização do Fernando Ferreira Carneiro, Lia Giraldo da Silva Augusto, Raquel Maria Rigotto, Karen Friedrich e André Campos Búrigo. - Rio de Janeiro: EPSJC; São Paulo: Expressão Popular, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. [2019] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 11 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 1.946 de 28 de junho de 1996**. Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e dá outras providencias. Brasília, DF, 01 jul. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_decreto/D1946.htm. Acesso em: 26 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010**. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 ago. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm. Acesso em: 11 jun.2019.

BRASIL. **Decreto nº 7.794 de 20 de agosto de 2012**. Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7794.htm. Acesso em: 26 nov. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010.** Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. **II Plano Nacional de Reforma Agrária: Paz, Produção e Qualidade de Vida no Meio Rural.** Brasília, 2003. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdfdht/plano_nac_reforma_agraria_2.pdf. Acesso em: 26 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014.** Dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados de reforma agrária. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13001.htm. Acesso em: 08 de set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.831/2003.** Dispõe sobre a agricultura orgânica. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=10831&ano=2003&ato=60boX>

BRASIL. **Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm#:~:text=Estabelece%20as%20diretrizes%20para%20a,Art. Acesso em: 03 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.** Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em: 11 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.** Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504compilada.htm. Acesso em: 03 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.** Dispõe sobre a Lei de Agrotóxicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7802.htm. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a política agrícola. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8171.htm. Acesso em: 25 jun. 2019.

BRASIL. **Medida Provisória n. 870 de 2019.** Organização da Presidência e dos Ministérios. Presidência da República. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/135064>. Acesso em: 09 set. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória n. 910 de 2019.** Regularização fundiária. Presidência da República. Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos. Disponível

em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/140116>. Acesso em: 09 set. 2020.

CIDH. **Protocolo de El Salvador**. 2007. Disponível em: http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/e.Protocolo_de_San_Salvador.htm. Acesso em: 28 ago. 2020.

FAO; IFAD; UNICEF; WFP; WHO. **The State of Food Security and Nutrition in the World (SOFI)**. 2020. Disponível em: <http://www.fao.org/documents/card/en/c/ca9692en>. Acesso em: 26 nov. 2020.

FAO. A contribuição dos Insetos para a Segurança Alimentar, Subsistência e Meio Ambiente. **Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura**. Publicado em 2013. Disponível em: <http://www.fao.org/documents/card/en/c/7f94e9b2-9479-4c04-8dc6-5dcfeb8199e3/>. Acesso em: 26 nov. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Agropecuário 2006**: Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação. 2.apur. Rio de Janeiro, 135. 2012. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Agropecuario_2006/Segunda_Apuracao/censoagro2006_2_aapuracao.pdf. Acesso em: 04 jan. 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **PR-DF-MANIFESTACAO-000016801/2020. PR-DF-00055709/2020 PETIÇÃO no196-2020**. 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/aia-salles-1>. Acesso em: 21 out. 2020.

Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura. **Declaração de Roma sobre Segurança Alimentar Mundial e Plano de Acção da Cimeira Mundial da Alimentação**. Itália, 1996. Disponível em: <http://www.fao.org/3/w3613p/w3613p00.htm>. Acesso em: 11 jun. 2019.

Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em 11 jun 2019.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). **Relatório de Desenvolvimento Humano 2010**. A verdadeira riqueza das nações: Vias para o Desenvolvimento Humano. New York, Estados Unidos, 2010.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Relatório de Políticas e Programas de governo: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/relatorio-de-politicas/2018/programa-nacional-de-fortalecimento.htm>. Acesso em: 02 set. 2020.

VIA CAMPESINA **The right to produce and access land: position of Via Campesina on Food Sovereignty. Presented at the World Food Summit**. Roma, novembro de 1996.

VIA CAMPESINA. **!Soberanía alimentaria ya!** Uma guia por la soberania alimentaria. Fev. 2018. Disponível em: <https://viacampesina.org/en/wp-content/uploads/sites/2/2018/02/Food-Sovereignty-a-guide-ES-version-low-res.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2020.

VIA CAMPESINA. Disponível em: <https://viacampesina.org/es/>. Acesso em: 15 mar. 2020.

VIA CAMPESINA. **Food Sovereignty and International Trade. Position paper approved at the III International Conference of Via Campesina.** Bangalore, out. 2000.

VIA CAMPESINA. **NGO Forum Declaration in the World Food Summit of FAO.** Roma, jun. 2002.